

BANCO MUNDIAL

Estrutura Ambiental e Social

***Estabelecendo Normas para o Desenvolvimento
Sustentável
para
Financiamento de Projetos de Investimento***

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA

**O CONTEÚDO DA MINUTA É PARA FINS DE CONSULTA E NÃO FOI APROVADO
PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO DO BIRD/IDA.**

01 de julho de 2015

Índice

| | |
|--|-----------|
| Abreviações e Siglas | v |
| Visão Geral da Estrutura Social e Ambiental do Banco Mundial | 1 |
| Uma Visão para o Desenvolvimento Sustentável | 5 |
| A Política Ambiental e Social do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento | 9 |
| Objetivo..... | 9 |
| Objetivos e Princípios..... | 9 |
| Escopo da Aplicação..... | 12 |
| Requisitos do Banco..... | 14 |
| A. Classificação de Risco Ambiental e Social | 14 |
| B. Uso e Fortalecimento do Sistema Ambiental e Social do Mutuário | 15 |
| C. Diligência Devida Ambiental e Social | 16 |
| D. Tipos de Projetos Especiais | 17 |
| E. Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS) | 19 |
| F. Divulgação de Informações..... | 20 |
| G. Consulta e Participação..... | 20 |
| H. Monitoramento e Apoio à Implementação | 21 |
| I. Mecanismo de Reparação de Queixas e Prestação de Contas | 22 |
| Arranjos Institucionais e de Implementação | 22 |
| Requisitos dos mutuários – Normas Ambientais e Sociais 1-10 | 23 |
| Normas Ambientais e Sociais 1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais | 24 |
| Introdução..... | 24 |
| Objetivos | 24 |
| Escopo de Aplicação..... | 25 |
| Requisitos..... | 27 |
| A. Uso da Estrutura Ambiental e Social do Mutuário | 28 |
| B. Avaliação Ambiental e Social | 29 |
| C. Plano de Compromissos Ambientais e Sociais..... | 32 |
| D. Monitoramento e Relatoria de Projetos..... | 33 |
| E. Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações..... | 34 |
| NAS1 - ANEXO 1. AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL | 35 |
| A. Geral..... | 35 |
| B. Capacidade Institucional..... | 40 |
| C. Outros requisitos para determinados projetos | 40 |
| D. Descrição indicativa da AIAS | 40 |
| E. Descrição indicativa do ESMP | 43 |
| F. Descrição indicativa de Auditoria Ambiental e Social..... | 45 |
| NAS1 - ANEXO 2. PLANO DE COMPROMISSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS | 48 |
| A. Introdução..... | 48 |
| B. Conteúdo de um PCAS | 48 |
| C. Implementação do PCAS..... | 49 |
| D. Cronograma para a realização de atividades de projeto | 49 |
| NAS1 - ANEXO 3. GESTÃO DOS CONTRATANTES | 50 |

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

| | |
|---|-----------|
| Norma Ambiental e Social 2. Condições de Trabalho e Emprego | 51 |
| Introdução..... | 51 |
| Objetivos | 51 |
| Escopo da Aplicação..... | 51 |
| Requisitos..... | 53 |
| A. Condições de Trabalho e Gestão de Relações de Trabalho | 53 |
| B. Proteção da Força de Trabalho | 54 |
| C. Mecanismo de Reclamações..... | 55 |
| D. Saúde e Segurança Ocupacional (SSO) | 56 |
| E. Trabalhadores contratados..... | 57 |
| F. Trabalhadores em trabalhos comunitários..... | 58 |
| G. Trabalhadores de fornecimento primário | 58 |
| Norma Ambiental e Social 3. Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção e Gestão contra a Poluição ... | 60 |
| Introdução..... | 60 |
| Objetivos | 60 |
| Escopo da Aplicação..... | 60 |
| Requisitos..... | 61 |
| Eficiência de Recursos..... | 61 |
| A. Uso de Energia | 61 |
| B. Uso da Água | 61 |
| C. Uso de Matéria-prima..... | 62 |
| Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição | 62 |
| A. Poluição do ar | 63 |
| B. Manejo de resíduos perigosos e não perigosos..... | 64 |
| C. Manejo de produtos químicos e materiais perigosos..... | 64 |
| D. Manejo de pesticidas | 65 |
| Norma Ambiental e Social 4. Saúde e Segurança Comunitárias | 67 |
| Introdução..... | 67 |
| Objetivos | 67 |
| Escopo da Aplicação..... | 67 |
| Requisitos..... | 67 |
| A. Saúde e Segurança Comunitárias..... | 67 |
| B. Equipe de segurança | 71 |
| NAS4 - ANEXO 1. SEGURANÇA DE BARRAGENS..... | 72 |
| A. Novas Barragens | 72 |
| B. Barragens Existentes e Barragens em Construção | 73 |
| C. Relatórios de Segurança de Barragens: Conteúdo e Cronograma..... | 74 |
| Norma Ambiental e Social 5 Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento | |
| Involuntário..... | 76 |
| Introdução..... | 76 |
| Objetivos | 77 |
| Escopo da Aplicação..... | 77 |
| Requisitos..... | 80 |
| A. Geral..... | 80 |
| B. Deslocamento | 84 |
| C. Colaboração com Outras Agências Responsáveis ou Jurisdições Subnacionais | 88 |

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

| | |
|--|------------|
| D. Assistência Técnica e Financeira | 88 |
| NAS5 - ANEXO 1. INSTRUMENTOS DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO | 89 |
| A. Plano de Reassentamento | 89 |
| B. Estrutura de Reassentamento | 95 |
| C. Estrutura do Processo | 96 |
| Normas Ambientais e Sociais 6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos | |
| Naturais Vivos..... | 98 |
| Introdução..... | 98 |
| Objetivos | 99 |
| Escopo da Aplicação..... | 99 |
| Requisitos..... | 99 |
| A. Geral..... | 99 |
| B. Fornecedores Primários | 107 |
| Normas Ambientais e Sociais 7. Povos Indígenas..... | 108 |
| Introdução..... | 108 |
| Objetivos | 109 |
| Escopo da Aplicação..... | 109 |
| Requisitos..... | 110 |
| A. Geral..... | 110 |
| B. Circunstâncias que Exijam o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) | 113 |
| C. Mitigação e Benefícios do Desenvolvimento..... | 116 |
| D. Mecanismo de Reclamações..... | 117 |
| E. Povos Indígenas e Planejamento Mais Amplo de Desenvolvimento..... | 117 |
| Norma Ambiental e Social 8. Herança Cultural | 119 |
| Introdução..... | 119 |
| Objetivos | 119 |
| Escopo da Aplicação..... | 119 |
| Requisitos..... | 120 |
| A. Geral..... | 120 |
| B. Consulta às Partes Interessadas e Identificação do Patrimônio Cultural | 121 |
| C. Áreas de Patrimônio Cultural Legalmente Protegidas | 122 |
| D. Disposições para Tipos Específicos de Patrimônio Cultural..... | 123 |
| E. Comercialização de Patrimônio Cultural..... | 125 |
| Norma Ambiental e Social 9. Intermediários Financeiros..... | 126 |
| Introdução..... | 126 |
| Objetivos | 126 |
| Escopo da Aplicação..... | 126 |
| Requisitos..... | 126 |
| A. Procedimentos Ambientais e Sociais do FI | 127 |
| B. Engajamento das Partes Interessadas | 129 |
| C. Relatoria ao Banco | 129 |
| Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações .. | 130 |
| Introdução..... | 130 |
| Objetivos | 130 |
| Escopo da Aplicação..... | 130 |
| Requisitos..... | 131 |

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

| | |
|--|------------|
| A. Engajamento durante a Preparação do Projeto | 131 |
| B. Engajamento durante a Implementação do Projeto e Emissão de Relatórios Externos | 135 |
| C. Mecanismo de Reclamações..... | 135 |
| D. Capacidade e Comprometimento Organizacional | 136 |
| NAS10 - ANEXO 1. MECANISMO DE RECLAMAÇÃO | 137 |
| Glossário | 138 |

Abreviações e Siglas

| | |
|-----------------|--|
| BP | Procedimentos do Banco |
| CDD | Desenvolvimento Focando na Comunidade |
| CO ₂ | Dióxido de Carbono |
| BEC | Barragem em Construção |
| EHSGs | Diretrizes do Banco Mundial sobre Meio Ambiente, Saúde e Segurança |
| EIA | Estudo de Impacto Ambiental |
| ERP | Plano de Resposta a Emergências |
| ES | Ambiental e Social |
| ESA | Avaliação Social e Ambiental |
| PCAS | Planos de Compromissos Ambientais e Sociais |
| ESMF | Estrutura de Gestão Ambiental e Social |
| ESMP | Plano de Gestão Ambiental e Social |
| NAS | Normas Ambientais e Sociais |
| FI | Intermediário Financeiro |
| CLPI | Consentimento Livre, Prévio e Informado |
| GEE | Gás de Efeito Estufa |
| GIIP | Boas Práticas Internacionais Industriais |
| GRS | Serviço de Agravo de Recursos |
| BIRD | Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento |
| IDA | Associação Internacional de Desenvolvimento |
| IPM | Gestão Integrada de Pragas |
| IVM | Gestão Integrada de Vetores |
| ONG | Organização Não Governamental |
| O&M | Operação e Manutenção |
| SOS | Saúde Ocupacional e Segurança |
| OP | Política Operacional |
| PMP | Plano de Manejo de Pragas |
| ARP | Avaliação de Risco e Perigo |
| SEP | Plano de Engajamento de Partes Interessadas |
| SESA | Avaliação Estratégica Ambiental e Social |

Visão Geral da Estrutura Social e Ambiental do Banco Mundial

1. A Estrutura Social e Ambiental do Banco Mundial estabelece o compromisso do Banco Mundial para o desenvolvimento sustentável, através de uma Política do Banco e um conjunto de Normas Ambientais e Sociais que visam apoiar projetos dos Mutuários, com o objetivo de acabar com a pobreza extrema e promover a prosperidade compartilhada.

2. Esta estrutura é composta por:

- Uma **Visão para o Desenvolvimento Sustentável**, que define as aspirações do Banco a respeito da sustentabilidade ambiental e social;
- A **Política Ambiental e Social do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento**, que estabelece os requisitos obrigatórios aplicáveis ao Banco;
- As **Normas Ambientais e Sociais**, juntamente com seus anexos, que estabelecem os requisitos obrigatórios aplicáveis ao Mutuário e projetos;

3. A **Política Social e Ambiental do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento**, que define os requisitos obrigatórios a serem observados pelo Banco em projetos que apoia através de Financiamento de Projetos de Investimento.

4. As **Normas Sociais e Ambientais** estabelecem os requisitos para os Mutuários, relativos à identificação e avaliação dos riscos e impactos ambientais e sociais associados a projetos apoiados pelo Banco por meio de Financiamento de Projetos de Investimento. O Banco acredita que a aplicação destas normas, centrando-se na identificação e gestão de riscos ambientais e sociais, apoiará os Mutuários em sua meta de reduzir a pobreza e aumentar a prosperidade de uma forma sustentável em benefício do meio ambiente e dos cidadãos. As normas: (a) apoiarão os Mutuários em alcançar boas práticas internacionais relativas à sustentabilidade ambiental e social; (b) ajudarão os Mutuários no cumprimento de suas obrigações ambientais e sociais nacionais e internacionais; (c) reforçarão a não-discriminação, transparência, participação, responsabilidade e governança; e (d) melhorarão os resultados de desenvolvimento sustentável de projetos através do engajamento contínuo das partes.

5. As dez Normas Ambientais e Sociais estabelecem as normas que o Mutuário e o projeto cumprirão durante o ciclo de vida do projeto, como explicado a seguir:

- Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais;
- Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e Emprego;
- Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão de Poluição;
- Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitárias;
- Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário;

Visão Geral da Estrutura Social e Ambiental do Banco Mundial

- Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos;
- Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas;
- Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural;
- Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros; e
- Norma Ambiental e Social 10: Divulgação de Informações e Engajamento de Partes Interessadas.

6. A Norma Ambiental e Social (NAS) 1 aplica-se a todos os projetos nos quais o Financiamento de Projetos de Investimento do Banco for solicitado. A NAS1 estabelece a importância de: (a) o Sistema Ambiental e Social existente do Mutuário para enfrentar os riscos e impactos do projeto; (b) uma avaliação ambiental e social integrada para identificar os riscos e impactos de um projeto; (c) envolvimento comunitário eficaz através da divulgação de informações relacionadas ao projeto, consulta e feedback eficientes; e (d) gestão de riscos e impactos ambientais e sociais pelo Mutuário ao longo da vida do projeto. O Banco exige que todos os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto sejam tratados como parte da avaliação ambiental e social realizada de acordo com a NAS1. As NAS2–10 estabelecem as obrigações do Mutuário na identificação e abordagem de riscos e impactos ambientais e sociais que possam exigir uma atenção especial. Estas normas estabelecem objetivos e requisitos para evitar, minimizar, e, onde riscos residuais e impactos permanecerem, compensar tais riscos e impactos.

7. O Banco também irá desenvolver o **Procedimento Ambiental e Social 1** que define os procedimentos ambientais e sociais obrigatórios aprovados pela gestão que se aplicam a projetos apoiados pelo Financiamento de Projetos de Investimento. O Procedimento Social e Ambiental descreverá como o Banco conduz a devida diligência de um projeto que está sendo proposto para apoio do banco.

8. A Estrutura também será acompanhado por **ferramentas de orientação e informação** nãoobrigatórias para ajudar os mutuários na implementação das Normas, os funcionários do Banco na realização da devida diligência e apoio à implementação, e as partes interessadas em melhorar a transparência e o compartilhamento das boas práticas.

9. A Política de Acesso à Informação do Banco Mundial, que reflete o compromisso do Banco com a transparência, responsabilidade e boa governança, aplica-se à Estrutura em sua totalidade e inclui as obrigações de divulgação que estão relacionadas ao Financiamento de Projetos de Investimento do Banco

1 Em preparação.

Visão Geral da Estrutura Social e Ambiental do Banco Mundial

10. Mutuários e projetos também são obrigados a cumprir as **Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial** (EHSB).² Estes são documentos técnicos de referência, com exemplos gerais e específicos a Boas Práticas Industriais Internacionais (GIIP).

11. A estrutura inclui disposições relativas ao agravo de instrumento e à responsabilização social. Um projeto apoiado pelo Banco incluirá uma série de mecanismos para abordar as preocupações e queixas decorrentes de um projeto. As partes interessadas terão acesso, quando apropriado, aos mecanismos de reparação de queixas do projeto, mecanismos de queixas locais, ao Serviço de Reparação de Queixas corporativo do Banco (<http://www.worldbank.org/GRS>; e-mail: grievances@worldbank.org) e ao Painel de Inspeção do Banco Mundial. Após trazer suas preocupações diretamente à atenção do Banco Mundial e dar-lhe uma possibilidade razoável de resposta, indivíduos e comunidades afetadas pelo projeto podem apresentar sua denúncia ao Painel de Inspeção independente do Banco Mundial para solicitar uma auditoria de conformidade independente para determinar se o dano ocorreu como resultado da não conformidade do Banco Mundial às suas políticas e procedimentos. O Painel de Inspeção do Banco Mundial pode ser contatado por e-mail emipanel@worldbank.org ou através de seu website em <http://www.inspectionpanel.org/>.

12. Esta estrutura substitui as Políticas e Procedimentos Operacionais do Banco(OP) e procedimentos do Banco (BP): Substitui OP/BP4.00 (*Pilota o Uso dos Sistemas Mutuário para tratar de questões de salvaguarda ambiental e social nos projetos apoiados pelo Banco*), OP / BP4.01 (*Avaliação Ambiental*), OP/BP4.04 (*Habitats Naturais*), OP4. 09 (*Manejo Integrado de Pragas*), OP/BP4.10 (*Povos Indígenas*), OP/BP4.11 (*Recursos Culturais Físicos*), OP/BP4.12 (*Reassentamento Involuntário*), OP/BP4.36 (*Florestas*) e OP/BP4. 37 (*Segurança de Barragens*). Esta Estrutura não substitui OP/BP4.03 (*Normas de Desempenho para as Atividades do Setor Privado*), OP/BP7.50 (*Projetos em vias navegáveis internacionais*), e OP/BP7.60 (*Projetos em Territórios Disputados*).

² http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/IFC+Sustainability/Sustainability+Framework/Environmental,+Health,+and+Safety+Guidelines/

Uma Visão para o Desenvolvimento Sustentável

Uma Visão para o Desenvolvimento Sustentável

1. A Estratégia do Grupo Banco Mundial¹ estabelece o duplo objetivo de acabar com pobreza extrema e promover a prosperidade compartilhada em todos os países parceiros. Garantir o futuro do planeta e de seus recursos em longo prazo, assegurando a inclusão social e limitando os encargos econômicos para as gerações futuras consolidará esses esforços. Os dois objetivos enfatizam a importância do crescimento econômico, inclusão e sustentabilidade – incluindo grandes preocupações com a equidade.

2. Inspirado por esta visão, o Grupo Banco Mundial está globalmente comprometido com a sustentabilidade ambiental, incluindo uma ação coletiva mais forte para apoiar a mitigação e a adaptação às mudanças climáticas, reconhecendo esta como essencial em um mundo de recursos naturais finitos. Isso se reflete nas várias estratégias do Grupo do Banco² para a próxima década. Esta estratégia reconhece que todas as economias, particularmente as em desenvolvimento, ainda precisam crescer, mas precisam fazê-lo de forma sustentável, para que oportunidades de geração de renda não sejam buscadas de forma a limitar ou destruir oportunidades para as futuras gerações. Ela reconhece que as mudanças climáticas estão afetando a natureza e localização dos projetos, e que os projetos financiados pelo Banco Mundial devem reduzir seu impacto sobre o clima, escolhendo alternativas com menores emissões de carbono. O Banco Mundial trabalha sobre as alterações climáticas, porque é uma ameaça fundamental para o desenvolvimento em nossa vida. O Banco Mundial está empenhado em apoiar seus países clientes a gerir as suas economias, para descarbonizar e investir em resiliência, ao mesmo tempo em que erradicam a pobreza e estimulam a prosperidade partilhada.

3. Da mesma forma, o desenvolvimento social e a inclusão são essenciais para todas as intervenções de desenvolvimento do Banco Mundial. Para o Banco, a inclusão significa empoderar todos os cidadãos a participar e beneficiar-se do processo de desenvolvimento. A inclusão engloba políticas para promover a igualdade de oportunidades, melhorando o acesso dos pobres e desfavorecidos à educação, saúde, proteção social, infraestrutura, energia a preços acessíveis, emprego, serviços financeiros e recursos produtivos. Ele também abarca a ação, incluindo o fortalecimento da transparência e prestação de contas, para remover barreiras contra aqueles que muitas vezes são excluídos do processo de desenvolvimento, tais como mulheres, crianças, jovens e minorias e assegurar que a voz de todos os cidadãos possa ser ouvida. Nesse sentido, o Banco Mundial compartilha as aspirações da Declaração Universal de Direitos Humanos e auxilia seus clientes a satisfazer essas aspirações. Para ajudar a garantir a eficácia do desenvolvimento, o Banco Mundial pretende manter, de forma coerente com seus Artigos do Acordo, a promoção de tal abordagem na concepção e execução dos projetos de desenvolvimento que ele apoia.

4. O Banco Mundial utiliza sua capacidade de convocação, instrumentos financeiros, e recursos intelectuais para incorporar este compromisso com a sustentabilidade ambiental e social em todas as

1 Consulte a *Estratégia do Grupo Banco Mundial de 2013* http://imagebank.worldbank.org/servlet/WDSContentServer/IW3P/IB/2013/10/09/000456286_20131009170003/Rendered/PDF/816970WP0REPLA00Box379842B00PUBLIC0.pdf

2 Por exemplo, *Rumo a um mundo verde, limpo e resiliente para todos: Uma estratégia Ambiental do Grupo Banco Mundial 2012-2022*, que prevê um mundo verde, limpo e resiliente para todos.

Uma Visão para o Desenvolvimento Sustentável

suas atividades, que vão desde o envolvimento global do Banco em questões como as mudanças climáticas e a igualdade de gênero, até assegurar que as considerações ambientais e sociais sejam refletidas em todas as estratégias setoriais, políticas operacionais e diálogos de países.

5. No nível de projeto, estas aspirações globais traduzem-se na melhoria das oportunidades de desenvolvimento para todos, especialmente pobres e vulneráveis e na promoção à gestão sustentável dos recursos naturais e vivos. Portanto, dentro dos parâmetros de um projeto, o Banco busca:

- Evitar ou mitigar impactos negativos para as pessoas e o meio ambiente;
- Conservação ou reabilitação da biodiversidade e dos habitats naturais, bem como a utilização eficiente e equitativa dos recursos naturais e dos serviços ecossistêmicos;
- Promover a saúde e a segurança do trabalhador e da comunidade;
- Dar a devida consideração aos Povos indígenas, grupos minoritários e às pessoas em desvantagem por conta da idade, deficiência, gênero ou orientação sexual, especialmente onde possam surgir impactos adversos ou onde os benefícios de desenvolvimento devam ser compartilhados;
- Assegurar que não haja preconceito ou discriminação contra pessoas ou comunidades afetadas pelo projeto, especialmente no caso de grupos desfavorecidos ou vulneráveis, no fornecimento de acesso aos recursos de desenvolvimento e benefícios do projeto;
- Abordar impactos do projeto em relação às mudanças climáticas e considerar os impactos das mudanças climáticas sobre a seleção, localização, planejamento, concepção e implementação e descomissionamento de projetos; e
- Maximizar o envolvimento das partes interessadas através de consulta, participação e prestação de contas.

6. A visão do Banco vai além de "não causar danos" para maximizar os ganhos de desenvolvimento. Onde a avaliação ambiental e social do Mutuário tiver identificado potenciais oportunidades de desenvolvimento associadas ao projeto, o Banco discutirá com o Mutuário a viabilidade de incluir estas oportunidades no projeto. Onde for possível, tais oportunidades podem ser utilizadas para promover ainda mais o desenvolvimento.

7. O Banco também trabalhará com os Mutuários para identificar iniciativas estratégicas e metas para abordar as prioridades nacionais de desenvolvimento, onde apropriado, como parte do compromisso do país. Ao apoiar tais prioridades de desenvolvimento, o Banco buscará relacionamentos cooperativos com os Mutuários, doadores e outras organizações internacionais. O Banco manterá o diálogo sobre questões ambientais e sociais com governos doadores, organizações internacionais, países de operação e sociedade civil.

Uma Visão para o Desenvolvimento Sustentável

8. O Banco reconhece que a realização do desenvolvimento sustentável é dependente de uma colaboração eficaz com todos que têm uma participação no resultado de desenvolvimento de um projeto, incluindo o público e parceiros de desenvolvimento do setor privado. O Banco está comprometido com o uso e desenvolvimento da estrutura do mutuário para evitar duplicações desnecessárias, desenvolver a capacidade nacional e alcançar resultados de desenvolvimento que sejam materialmente consistentes com os objetivos da estrutura social e ambiental. O Banco é comprometido com o diálogo aberto, a consulta pública, o acesso à informação oportuno e completo e os mecanismos efetivos de resposta a reclamações.

9. Esta Estrutura Ambiental e Social converte estes princípios e aspirações em aplicações práticas, ao nível de projeto, dentro do contexto de responsabilidades do Banco, como estabelecido em seu Estatuto. Ainda que esta Estrutura por si só não garanta o desenvolvimento sustentável, sua implementação adequada assegurará a aplicação das normas que fornecem uma base necessária para esse objetivo e trazem um exemplo de liderança para atividades fora do escopo de projetos apoiados pelo Banco.

Banco Mundial

Política Ambiental e Social para Financiamento de Projetos de Investimento

Política Ambiental e Social do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento

Objetivo

1. Esta Política Ambiental e Social para o Financiamento de Projetos de Investimento¹ estabelece os requisitos obrigatórios do Banco² em relação aos projetos que ele apoia através do Financiamento de Projetos de Investimento.³

Objetivos e Princípios

2. O Banco está comprometido em apoiar os Mutuários⁴ no desenvolvimento e implementação de projetos que sejam ambiental e socialmente sustentáveis, e em reforçar a capacidade dos sistemas ambientais e sociais nacionais para avaliar e gerir os riscos⁵ e impactos⁶ de projetos. Para este efeito, o Banco definiu Normas Ambientais e Sociais (NASs) específicas, projetadas para evitar, minimizar ou mitigar os riscos e impactos ambientais e sociais adversos dos projetos. O Banco ajudará os Mutuários em sua aplicação das NASs em projetos apoiados por meio do Financiamento de Projetos de Investimento em conformidade com esta Política Ambiental e Social (Política).

3. Para realizar esta Política, o Banco:

- (a) Realizará sua própria diligência devida (due diligence) dos projetos propostos, de acordo com a natureza e importância potencial dos riscos e impactos ambientais e sociais relacionados ao projeto;

¹ Esta política substitui a Política Operacional (OP) e os Procedimentos do Banco (BP) a seguir: Ele substitui OP/BP4.00 (*Pilota o Uso dos Sistemas Mutuário para tratar de questões de salvaguarda ambiental e social nos projetos apoiados pelo Banco*), OP / BP4.01 (*Avaliação Ambiental*), OP/BP4.04 (*Habitats Naturais*), OP4. 09 (*Manejo Integrado de Pragas*), OP/BP4.10 (*Povos Indígenas*), OP/BP4.11 (*Recursos Culturais Físicos*), OP/BP4.12 (*Reassentamento Involuntário*), OP/BP4.36 (*Florestas*) e OP/BP4. 37 (*Segurança de Barragens*). Esta Política não substitui OP/BP4.03 (*Normas de Desempenho para as Atividades do Setor Privado*), OP/BP7.50 (*Projetos em vias navegáveis internacionais*), e OP/BP7.60 (*Projetos em Territórios Disputados*).

² Nesta Política, salvo indicação em contrário, o termo "Banco", refere-se ao BIRD e/ou IDA (agindo por conta própria ou em sua capacidade como administrador de fundos financiados por doadores).

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

Política Ambiental e Social do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento

- (b) Como e onde for necessário, auxiliar o Mutuário a realizar o engajamento prévio e contínuo, bem como uma consulta ampla e relevante com as partes interessadas, especialmente comunidades afetadas, e ajudar o Mutuário a estabelecer mecanismos de resposta a reclamações vinculadas ao projeto;
 - (c) Ajudará o Mutuário a identificar métodos e ferramentas adequados para avaliar e gerir os riscos e impactos ambientais e sociais potenciais associados ao projeto;
 - (d) Acordará com o Mutuário sobre as condições em que o Banco esteja preparado para fornecer apoio a um projeto, como estabelecido no Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS);⁸ e
 - (e) Monitorará o desempenho ambiental e social de um projeto de acordo com o PCAS e as NASs⁹
4. Os riscos e impactos ambientais e sociais que o Banco levará em consideração na sua diligência devida (Due Diligence) são relacionados ao projeto e incluem o seguinte:
- (a) Riscos e impactos ambientais, incluindo: (i) os identificados nas Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial (EHSg);¹⁰ (ii) os relacionados com a segurança comunitária (incluindo segurança de barragens e uso seguro de pesticidas); (iii) aqueles relacionados às mudanças climáticas e outros impactos globais ou transfronteiriços; (iv) qualquer ameaça material à proteção, conservação, manutenção e reabilitação de habitats naturais e da biodiversidade; e (v) os relacionados com o uso de recursos naturais vivos, como os recursos pesqueiros e os florestais; e
 - (b) Riscos e impactos sociais, incluindo: (i) ameaças à segurança humana através da escalada do conflito pessoal, comunitário ou entre Estados, crime ou violência; (ii) riscos
-

Política Ambiental e Social do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento

de que impactos do projeto possam atingir desproporcionalmente grupos desfavorecidos ou vulneráveis;¹¹ (iii) qualquer preconceito ou discriminação contra indivíduos ou grupos para fornecer acesso aos recursos de desenvolvimento e benefícios do projeto, especialmente no caso de grupos desfavorecidos ou vulneráveis; (iv) impactos econômicos e sociais negativos relativos à tomada involuntária de terra ou restrição ao acesso aos recursos naturais; (v) riscos ou impactos associados à posse e uso de terras e recursos naturais, incluindo (quando aplicável) impactos potenciais do projeto em padrões locais de uso de terra e arranjos de posse, acesso e disponibilidade a terra, segurança alimentar, valores imobiliários e correspondentes riscos relacionados a conflitos ou contestação de terras e recursos naturais; (vi) impactos na saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores e comunidades afetados pelo projeto; e (vii) riscos ao patrimônio cultural.

5. Os projetos apoiados pelo Banco por meio de Financiamento de Projetos de Investimento devem atender às seguintes Normas Ambientais e Sociais:

- Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais;
- Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e Emprego;
- Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão de Poluição;
- Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitárias;
- Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário;
- Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos;
- Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas;
- Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural;
- Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros; e
- Norma Ambiental e Social 10: Divulgação de Informações e Engajamento de Partes Interessadas.

Política Ambiental e Social do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento

6. As Normas Ambientais e Sociais são projetadas para auxiliar os Mutuários a gerirem e melhorarem o seu desempenho ambiental e social, através de uma abordagem baseada em riscos e resultados. Os resultados desejados são descritos nos objetivos de cada NAS, seguido de requisitos específicos para ajudar os Mutuários a alcançarem estes objetivos através de meios adequados à natureza e escala do projeto e avaliados de acordo com o nível dos riscos e impactos ambientais e sociais.

Escopo da Aplicação

7. Esta política aplica-se a todos os projetos apoiados pelo Banco por meio do Financiamento de Projetos de Investimento.^{12 13} O Banco somente apoiará projetos que sejam consistentes e estejam dentro dos limites de seu Estatuto, e que cumpram as exigências das NASs em forma e dentro de um prazo aceitável pelo Banco.

8. Para efeitos desta Política, o termo "projeto" refere-se a um conjunto de atividades para as quais o apoio do Banco referido no parágrafo 7 acima é buscado pelo Mutuário, conforme definido no acordo legal e aprovado pelo Banco. Os projetos podem incluir novas instalações ou atividades e/ou instalações ou atividades existentes, ou uma combinação dos mesmos. Os projetos podem incluir a preparação de subprojetos.

9. Onde o Banco estiver financiando conjuntamente um projeto com outras agências de fomento multilaterais ou bilaterais¹⁴, o Banco cooperará com estas agências e o Mutuário para acordarem sobre uma abordagem comum para a avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais associados com o projeto. Uma abordagem comum será aceitável para o Banco, desde que essa abordagem permita que o projeto atinja os objetivos materialmente compatíveis com a ESSs.¹⁵ O Banco exigirá do Mutuário a aplicação da abordagem comum ao projeto.

Política Ambiental e Social do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento

10. Esta política também requer a aplicação das NASs para instalações associadas. O Banco exigirá que todas as Instalações Associadas estejam de acordo com as exigências das NASs, na medida em que o Mutuário tenha controle e influência sobre tais Instalações Associadas.¹⁶

11. Para efeitos desta Política, o termo "Instalações Associadas" significa as instalações ou atividades que não são financiadas como parte do projeto e que, no julgamento do Banco, são: (a) direta e significativamente relacionadas ao projeto; e (b) realizadas, ou planejadas para serem realizadas simultaneamente com o projeto; e (c) necessárias para que o projeto seja viável e que não teriam sido construídas ou ampliadas caso o projeto não existisse.

12. Onde:

- (a) Uma abordagem comum tiver sido acordada para o projeto, a abordagem comum será aplicável às instalações associadas;
- (b) Instalações associadas estão sendo financiadas por outras agências multilaterais ou bilaterais de financiamento, o Banco poderá concordar em aplicar os requisitos de quaisquer outras agências para a avaliação e gestão dos riscos ambientais e sociais e impactos das instalações Associadas, desde que esses requisitos permitam que o projeto alcance os objetivos materialmente compatíveis com a NASs.

13. Onde o Banco estiver fornecendo apoio a um projeto que envolva um Intermediário Financeiro, e outras agências de fomento multilaterais ou bilaterais tenham fornecido financiamento ao mesmo Intermediário Financeiro, o Banco poderá se utilizar dos requisitos de tais agências, incluindo os arranjos institucionais previamente estabelecidos pelo Intermediário Financeiro, no lugar de todos ou alguns dos requisitos estabelecidos nas NASs, contanto que, na visão do Banco, tais exigências não se desviem materialmente dos objetivos das NASs.

14. Onde o Banco considerar que um mutuário: (a) encontra-se sob necessidade urgente de assistência devido a um desastre natural ou humano ou conflito; ou (b) possui restrições de capacidade devido à fragilidade ou vulnerabilidades específicas (incluindo Estados pequenos), requisitos políticos e considerações especiais estabelecidas na OP10.00 serão empregados.¹⁷

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

Política Ambiental e Social do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento

Requisitos do Banco

15. O Banco exigirá que os Mutuários conduzam uma avaliação ambiental e social de projetos propostos para o apoio do Banco nos termos da NAS1.

16. O Banco exigirá que o Mutuário prepare e implemente projetos que cumpram as exigências das NASs em forma e prazo aceitáveis pelo Banco. Ao estabelecer a forma e o prazo aceitáveis, o Banco levará em conta a natureza e importância dos riscos e impactos ambientais e sociais potenciais, o tempo de desenvolvimento e implementação do projeto, a capacidade do Mutuário e outras entidades envolvidas no desenvolvimento e implementação do projeto e a medidas e ações específicas a serem postas em prática ou tomadas pelo Mutuário para abordar tais riscos e impactos.

17. Onde o Banco tenha concordado que o Mutuário possa planejar ou tomar medidas ou ações específicas para evitar, minimizar, reduzir ou mitigar riscos e impactos específicos do projeto ao longo de um período de tempo especificado, o Banco exigirá que o Mutuário se comprometa a não realizar quaisquer atividades ou tomar qualquer ação em relação ao projeto que possam causar impactos ou riscos ambientais ou sociais que sejam adversos, significativos e materiais até que os planos pertinentes, medidas ou ações estejam concluídos a contento do Banco.

18. Caso o projeto seja composto ou inclua instalações ou atividades existentes que não atendam aos requisitos das NASs no momento da aprovação pelo Banco, este exigirá que o Mutuário, como parte da PCAS, adote e aplique medidas satisfatórias ao Banco, para que os aspectos materiais desses recursos ou atividades cumpram o disposto nas NAS dentro de um prazo aceitável para o Banco. Na determinação de medidas satisfatórias e um período de tempo aceitável, o Banco levará em conta a natureza e o escopo do projeto e a viabilidade técnica e financeira das medidas propostas.

19. O Banco exigirá que o Mutuário aplique os requisitos pertinentes da EHSs. As EHSs contêm os níveis de desempenho e medidas que são normalmente aceitáveis e aplicáveis a projetos. Quando os requisitos do país anfitrião diferirem dos níveis e medidas apresentadas no EHS, será exigido do Mutuário que alcance ou implemente o que for mais rigoroso. Se níveis ou medidas menos rigorosos que os previstos no EHS forem apropriados, tendo em conta limitações técnicas ou restrições financeiras do Mutuário ou outras circunstâncias específicas do projeto, o Mutuário fornecerá uma justificativa completa e detalhada para todas as alternativas propostas através da avaliação ambiental e social. Essa justificativa deve demonstrar, a contento do Banco, que a escolha de qualquer nível de desempenho alternativo seja consistente com os objetivos das NASs e das EHSs aplicáveis e seja pouco provável que cause qualquer dano ambiental ou social significativo.

A. Classificação de Risco Ambiental e Social

20. O Banco classificará todos os projetos (incluindo o financiamento de projetos intermediados) em uma das quatro classificações seguintes: Alto Risco, Risco Substancial, Risco Moderado ou Baixo Risco. Na determinação da classificação de risco adequada, o Banco levará em conta questões relevantes, como o tipo, localização, sensibilidade e escala do projeto; a natureza e a magnitude dos riscos e impactos ambientais e sociais potenciais; e a capacidade e o compromisso do Mutuário (e outras entidades que possam ser responsáveis pelo projeto) para gerenciar os riscos e impactos ambientais e sociais de maneira consistente com as NASs. Outras áreas de risco também podem ser relevantes para a

Política Ambiental e Social do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento

entrega de medidas e resultados de mitigação ambientais e sociais, dependendo do projeto específico eo contexto em que está sendo desenvolvido. Estas poderiam incluir considerações legais e institucionais; a natureza da mitigação e tecnologia que está sendo proposta; estruturas de governança e legislação; e as considerações referentes à estabilidade, conflito ou segurança.

21. O Banco revisará a classificação de risco atribuída ao projeto regularmente, mesmo durante sua implementação, e alterará a classificação onde necessário, a fim de assegurar que continua apropriada.

22. Onde o Banco estiver fornecendo suporte para um FI, a classificação de risco do projeto será determinada pelo Banco, tendo em conta o tipo de Financiamento de Projetos de Investimento a ser fornecido, a natureza da carteira existente do FI e o nível de risco associado com os subprojetos propostos.

B. Uso e Fortalecimento do Sistema Ambiental e Social do Mutuário

23. O Banco apoia o uso do Sistema Ambiental e Social existente do Mutuário na avaliação, desenvolvimento e execução dos projetos apoiados pelo Financiamento de Projetos de Investimento, uma vez que isso possa abordar os riscos e impactos do projeto, e permita que o projeto consiga alcançar os objetivos materialmente consistentes com os NASs.

24. O Banco considerará o uso de todo, ou parte do Sistema Ambiental e Social existente do Mutuário que sejam relevantes para o desenvolvimento e implementação do projeto (O Sistema Ambiental e Social do Mutuário). O uso do Sistema Ambiental e Social do Mutuário será determinado a critério do Banco. Quando o Banco se comprometer a considerar tal uso, o Banco revisará o Sistema Ambiental e Social do Mutuário para avaliar se tal utilização permitirá que o projeto atinja os objetivos materialmente consistentes com a NAS.18

25. O Sistema Ambiental e Social do Mutuário incluirá aspectos da política do país, a estrutura jurídico e institucional, incluindo suas instituições de implementação e leis em vigor, regulamentos, regras e procedimentos e capacidade de execução, em âmbito nacional, subnacional ou setorial, que sejam relevantes para os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto. Onde haja inconsistências ou falta de clareza no Sistema Ambiental e Social quanto as autoridades relevantes ou jurisdição, estes serão identificados. Os aspectos relevantes do Sistema Ambiental e Social existente do Mutuário variam de projeto a projeto, dependendo de fatores como o tipo, escala, localização e potencial de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto e do papel e a autoridade de diferentes instituições. A revisão realizada pelo Banco avaliará em que medida o Sistema Ambiental e Social do Mutuário aborda os riscos e impactos do projeto e permite que o projeto atinja a objetivos materialmente consistentes com as NASs.

Política Ambiental e Social do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento

26. Onde o Banco tenha acordado no uso de todo, ou parte, do Sistema Ambiental e Social do Mutuário para a avaliação, desenvolvimento e implementação do projeto, o Banco trabalhará com o Mutuário para identificar e chegar a um acordo sobre medidas e ações para preencher as lacunas no Sistema Ambiental e Social, uma vez que tais medidas e ações sejam necessárias para garantir a consecução de objetivos materialmente consistentes com as NASs. As medidas e ações acordadas, bem como os prazos para a sua conclusão, farão parte do PCAS.

27. Se o Banco for notificado pelo Mutuário de uma alteração substancial no Sistema Ambiental e Social que poderá afetar adversamente o projeto e se, na opinião do Banco, tal mudança for inconsistente com as NASs e PCAS, o Banco terá o direito, a seu critério, de: (a) exigir revisões ao PCAS conforme necessário para cumprir as exigências das NASs; e/ou (b) tomar outras medidas, que o Banco considere adequadas, incluindo aplicação de soluções do Banco.¹⁹

C. Diligência Devida Ambiental e Social

28. O Banco realizará o levantamento de informações (due diligence) ambiental e social de todos os projetos propostos para apoio através de Financiamento de Projetos de Investimento. A finalidade da due diligence ambiental e social é auxiliar o Banco na decisão de fornecer apoio para o projeto proposto e, em caso afirmativo, da maneira em que os riscos e impactos ambientais e sociais serão abordados na avaliação, desenvolvimento e implementação do projeto.

29. A due diligence ambiental e social do Banco será adequada à natureza e escala do projeto e avaliada de acordo com o nível dos riscos e impactos ambientais e sociais, com o devido respeito à hierarquia de mitigação.²⁰A due diligence avaliará se o projeto é capaz de ser desenvolvido e implementado em conformidade com as NASs.

30. As responsabilidades da diligência devida do Banco incluirão, conforme apropriado: (a) revisar as informações fornecidas pelo Mutuário relativas aos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto,²¹ e solicitar informações adicionais e relevantes onde existam lacunas que impeçam que o Banco complete sua diligência devida; e (b) fornecer orientação para auxiliar o Mutuário no desenvolvimento de medidas adequadas e coerentes com a hierarquia de mitigação, para abordar os riscos e impactos ambientais e sociais em conformidade com as NASs. O Mutuário é responsável por

Política Ambiental e Social do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento

garantir que todas as informações relevantes sejam fornecidas ao Banco para que o Banco possa cumprir sua responsabilidade de executar a diligência devida ambiental e social em conformidade com esta Política.

31. O Banco reconhece que os projetos podem ter diferentes níveis de disponibilidade de informações sobre os riscos e impactos ambientais e sociais no momento em que o Banco realiza sua diligência devida. Em tais circunstâncias, o Banco irá avaliar os riscos e impactos do projeto proposto com base na informação que está disponível para o Banco, juntamente com uma avaliação de: (a) os riscos e impactos inerentes ao tipo de projeto e do contexto específico em que o projeto proposto será desenvolvido e implementado; e (b) a capacidade eo compromisso do Mutuário para desenvolver e implementar o projeto de acordo com o ESSs. O Banco avaliará a significância das lacunas na informação e o risco potencial que isso possa apresentar aos objetivos das NASs. O Banco refletirá esta avaliação nos documentos de projeto pertinentes no momento em que o financiamento proposto for enviado para aprovação.

32. Onde for solicitado ao Banco o apoio a um projeto que esteja em construção ou onde o projeto já tenha recebido autorizações nacionais, incluindo a aprovação de avaliações de impacto ambiental e social local, a due diligence do Banco incluirá uma análise de lacunas do projeto e de sua implementação em relação às NASs, para identificar se quaisquer medidas de mitigação e/ou estudos adicionais sejam necessários para cumprir as exigências do Banco.

33. Dependendo da importância potencial dos riscos e impactos ambientais e sociais, o Banco determinará se o Mutuário será obrigado a manter especialistas independentes para auxiliar na avaliação de impactos ambientais e sociais.

D. Tipos de Projetos Especiais

Projetos que envolvem Subprojetos

34. Se um projeto envolve a preparação e implementação de subprojetos²², o Banco será responsável por classificar cada subprojeto, conduzir a devida diligência dos subprojetos (inclusive revisão da avaliação ambiental e social) e aprovar os subprojetos.

35. O Banco exigirá que o mutuário realize uma avaliação ambiental e social adequada de:

- (a) Subprojetos de *Alto Risco*, de acordo com as NASs;
- (b) *Subprojetos de Risco Substancial, Risco Moderado e Baixo Risco*, em conformidade com a legislação nacional e qualquer exigência da NASs que o Banco considere relevantes para o subprojeto.

Política Ambiental e Social do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento

36. O Banco irá avaliar a adequação dos requisitos nacionais ambientais e sociais relevantes para os subprojetos, e avaliará a capacidade do Mutuário de realizar a avaliação ambiental e social dos subprojetos como exigido pelo parágrafo 35. Se o Banco não estiver convencido de que existe capacidade adequada por parte do Mutuário, todos os subprojetos de *Alto Risco* e, se for o caso, os subprojetos de *Risco Substancial* serão sujeitos a uma prévia análise e aprovação do Banco. Quando necessário, o Banco irá garantir que o projeto inclui medidas para fortalecer a capacidade do Mutuário.

37. O Banco exigirá que o Mutuário assegure que os subprojetos de *Alto Risco* sejam preparados e implementados para atender as NASSs, e que um subprojeto de *Risco Potencial*, *Risco Moderado* ou *Baixo Risco* sejam preparados e implementados para atender às leis nacionais e às exigências da NASS que o Banco considera necessárias.

38. Se a classificação de risco de um subprojeto aumenta para uma classificação de risco mais elevado, o Mutuário aplicará as exigências da NASS pertinentes²³ da forma acordada com o Banco. ESCPAs medidas e ações acordadas serão incluídas na PCAS e serão monitoradas pelo Banco.

Projetos que envolvam intermediários financeiros (FI) como Mutuários

39. Quanto o Mutuário é um FI, o Banco analisará a adequação dos requisitos nacionais ambientais e sociais relevantes para o projeto e subprojetos propostos²⁴, e a capacidade do FI de gerir os riscos e impactos ambientais e sociais. A revisão incluirá uma avaliação dos procedimentos que o FI usará para: (a) conduzir a triagem ambiental e social e classificação de subprojetos; (b) garantir que submutuários conduzam a avaliação ambiental e social dos subprojetos propostos; e (c) revisar o resultado das avaliações efetuadas. Quando necessário, o Banco garantirá que o projeto inclua medidas destinadas a fortalecer tais procedimentos.

40. Os requisitos do Banco e o escopo de suas aplicações para um projeto que envolva um FI dependerá do tipo de apoio do Banco a ser fornecido ao FI, o tipo de subprojetos que estão sendo executados pelo FI e o nível de risco associado ao portfólio do FI. O Banco classificará um projeto que envolve um FI em uma das quatro classificações de risco previstas no parágrafo.

41. O Banco exigirá que as seguintes medidas sejam adotadas pelo FI (a) assegurar a avaliação ambiental e social adequada e a devida diligência de todos os subprojetos realizados pelo FI; (b) cumprir com quaisquer exclusões no acordo legal; (c) aplicar a legislação nacional na categorização e condução da avaliação ambiental e social dos potenciais subprojetos do FI; e (d) adicionalmente, exigir que

Política Ambiental e Social do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento

subprojetos FI especificados (conforme identificado no parágrafo 43) apliquem os requisitos pertinentes das NASS.

42. O Banco pode exigir que o FI adote e implemente requisitos ambientais e sociais adicionais ou alternativos, dependendo do risco e impactos dos subprojetos FI potenciais e dos setores em que o FI está operando ambiental e social.

43. Onde os subprojetos sejam classificados como de *Alto Risco* ou de *Risco Substancial* pelo Banco Mundial e o Banco não está convencido de que existe capacidade suficiente para categorização, a realização de avaliação ambiental e social ou revisão dos resultados da avaliação ambiental e social, todos os subprojetos que envolvem reassentamento (a menos que os riscos ou impactos de tais reassentamento sejam menores), os riscos adversos ou impactos sobre os povos indígenas ou riscos ou impactos significativos sobre o ambiente, a saúde da comunidade, a biodiversidade ou o patrimônio cultural estarão sujeitos à revisão prévia e aprovação do Banco.

44. Se o perfil de risco de um subprojeto FI aumentar significativamente, o FI notificará o Banco e aplicará requisitos pertinentes das NASS²⁵ de forma acordada com o Banco. As medidas e ações acordadas serão incluídas no PCAS e no contrato legal entre o FI e o submutuário, e serão monitoradas pelo Banco.

E. Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS)

45. O Banco auxiliará o Mutuário no desenvolvimento de um PCAS. O PCAS definirá as medidas materiais e as ações necessárias para que o projeto atinja a conformidade com as NASS ao longo de um período de tempo especificado. O PCAS fará parte do acordo legal. O acordo legal incluirá, quando necessárias, as obrigações do Mutuário para apoiar a implementação do PCAS.

46. O Banco exigirá que o Mutuário implemente as medidas e ações identificadas no PCAS diligentemente, em conformidade com os prazos especificados no PCAS, e que revise o status de implementação do PCAS como parte de seu monitoramento e relatoria.

47. O Banco exigirá que o Mutuário prepare, submeta ao Banco para aprovação e implemente um processo que permita a gestão adaptativa das mudanças do projeto proposto ou circunstâncias imprevistas. O processo de gerenciamento adaptativo acordado será estabelecido no PCAS. O processo especificará como tais alterações ou circunstâncias serão geridas e relatadas, e como serão realizadas quaisquer alterações necessárias ao PCAS e às ferramentas de gestão utilizadas pelo Mutuário.

Política Ambiental e Social do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento

F. Divulgação de Informações

48. O Banco aplicará a política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação no que diz respeito a todos os documentos fornecidos pelo Mutuário.

49. O Banco exigirá que o Mutuário assegure que informações suficientes sobre os potenciais riscos e impactos do projeto sejam disponibilizadas em tempo hábil, em local acessível e de forma e linguagem compreensível às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas, como definido na NAS10, para que possam fornecer insumos significativos na elaboração do projeto e de medidas de mitigação.

G. Consulta e Participação

50. O Banco reconhece a importância do engajamento precoce e continuada e consulta significativa com as partes interessadas. O Banco exigirá que o Mutuário se relacione com as partes interessadas, incluindo as comunidades, grupos ou indivíduos afetados pelos projetos propostos, e com a sociedade civil, através da divulgação de informações, consulta e participação informada de maneira compatível com riscos e impactos sobre comunidades afetadas. O Banco terá o direito de participar em atividades de consulta para compreender as preocupações das pessoas afetadas e como tais preocupações serão abordadas pelo Mutuário na concepção do projeto e de medidas de mitigação em conformidade com a NAS10.

51. A fim de determinar a aplicabilidade da NAS7, o Banco realizará uma triagem para determinar se Povos Indígenas estão presentes ou têm ligação coletiva com a área do projeto. Na realização deste exame, o Banco pode solicitar a consultoria técnica de especialistas com conhecimentos sobre os grupos sociais e culturais na área do projeto. O Banco também consultará os povos indígenas afetados e o Mutuário. O Banco pode seguir o sistema do Mutuário para a identificação dos Povos Indígenas durante a seleção do projeto, quando esse sistema for consistente com esta Política. Onde os povos indígenas estejam presentes, ou tenham uma ligação coletiva à área do projeto proposto, o Banco exigirá que o Mutuário realize um processo de consulta personalizado com os Povos Indígenas afetados, de acordo com a NAS7.26. Os resultados da consulta significativa serão documentados. O Banco realizará a devida diligência necessária, determinará o resultado da consulta significativa e isso contribuirá para a tomada de decisão do Banco Mundial quanto à possibilidade de avançar com o projeto ou não.

52. Além disso, o Banco reconhece que os povos indígenas podem ser particularmente vulneráveis à perda, alienação ou exploração de suas terras e de acesso aos recursos naturais e culturais. Em reconhecimento a essa vulnerabilidade, o Banco exigirá que o Mutuário obtenha o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) dos Povos Indígenas afetados quando tais circunstâncias descritas na NAS7 estiverem presentes.²⁷ Não há nenhuma definição universalmente aceita de CLPI. Não é exigida a

Política Ambiental e Social do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento

unanimidade e pode ser alcançada mesmo quando indivíduos ou grupos, dentro ou entre os Povos Indígenas afetados, explicitamente discordem. Quando o Banco for incapaz de verificar que tal consentimento tenha sido obtido dos Povos Indígenas afetados, o Banco não avançará com os aspectos do projeto que sejam relevantes àqueles Povos Indígenas. Nesses casos, o Banco exigirá que o Mutuário garanta que o projeto não causará impactos adversos sobre tais Povos Indígenas.

H. Monitoramento e Apoio à Implementação

53. O Banco monitorará o desempenho ambiental e social do projeto em conformidade com os requisitos do acordo legal, incluindo o PCAS. A extensão do monitoramento do Banco em relação ao desempenho ambiental e social será avaliada de acordo com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais associados ao projeto. O Banco monitorará continuamente os projetos, conforme exigido pelo OP 10.00.28 Um projeto não será considerado completo até que as medidas e ações previstas no acordo legal (incluindo o PCAS) tenham sido implementadas. Caso a avaliação Banco no momento da conclusão do projeto determine que tais medidas e ações não tenham sido totalmente implementadas ou os objetivos previstos pela NAS relevante não tenham sido alcançados, o Banco determinará se mais medidas e ações, incluindo o apoio continuado do Banco ao acompanhamento e implementação, serão exigidos.

54. O Banco fornecerá apoio de implementação relacionado ao desempenho ambiental e social do projeto, que incluirá a revisão de relatórios de acompanhamento do Mutuário sobre a conformidade do projeto com os requisitos do acordo legal, incluindo o PCAS.

55. Caso seja apropriado, o Banco exigirá que o Mutuário envolva as partes interessadas e terceiros, tais como especialistas independentes, comunidades locais ou organizações não-governamentais (ONGs), para complementar ou verificar informações de monitoramento do projeto. Caso outras agências ou terceiros sejam responsáveis pela gestão de impactos e riscos específicos e implementação de medidas de mitigação, o Banco exigirá que o Mutuário colabore com essas agências e terceiros para estabelecer e monitorar tais medidas de mitigação.

56. Caso o Banco tenha identificado e acordado com o Mutuário sobre medidas e ações corretivas ou preventivas, todas as medidas e ações serão incluídas no PCAS. Tais medidas e ações serão abordadas em conformidade com o cronograma estabelecido no PCAS ou, caso não estejam incluídos no PCAS, em um prazo razoável, na opinião do Banco. O Banco terá o direito, a seu critério, de aplicar soluções do Banco caso o Mutuário não implemente tais medidas e ações nos prazos especificados.

Política Ambiental e Social do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento

I. Mecanismo de Reparação de Queixas e Prestação de Contas

57. O Banco exigirá que o Mutuário estabeleça um mecanismo, processo ou procedimento de queixas, para receber e facilitar a resolução das queixas e preocupações das partes interessadas que sejam decorrentes do projeto, em especial sobre o desempenho ambiental e social do Mutuário. O mecanismo de queixa será proporcional aos riscos e impactos do projeto.²⁹

58. Indivíduos e comunidades afetados pelo projeto podem apresentar reclamações relativas a um projeto financiado pelo Banco ao mecanismo de queixas do projeto, a um mecanismo local adequado de queixas ou ao serviço corporativo de reparação de queixas (GRS) do Banco Mundial. O GRS assegura que queixas recebidas serão prontamente revistas a fim de abordar as preocupações relacionadas com os projetos. Após trazer suas preocupações diretamente à atenção do Banco Mundial e dar-lhe uma possibilidade razoável de resposta, indivíduos e comunidades afetadas pelo projeto podem apresentar sua denúncia ao Painel de Inspeção independente do Banco Mundial para solicitar uma auditoria de conformidade independente para determinar se o dano ocorreu como resultado da não conformidade do Banco Mundial às suas políticas e procedimentos.

Arranjos Institucionais e de Implementação

59. O Banco alocará responsabilidades e recursos adequados para apoiar uma implementação eficaz desta Política.

60. Esta política entrará em vigor a partir de []. Projetos que recebam a aprovação inicial pela gerência do Banco anteriormente à entrada em vigor desta Política estarão sujeitos às Políticas existentes do Banco, identificadas na nota de rodapé 1.

61. O Banco desenvolverá e manterá diretivas, procedimentos, orientação e ferramentas de informação adequados para auxiliar na implementação desta Política.

62. Esta Política será revisada continuamente e será alterada ou atualizada quando apropriado, sujeito à aprovação pelo Conselho de Administração.

Requisitos dos mutuários –

Normas Ambientais e Sociais 1-10

Normas Ambientais e Sociais 1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

Introdução

1. A NAS1 define as responsabilidades do Mutuário para a avaliação, gerenciamento e monitoramento de riscos e impactos ambientais e sociais associados a cada fase de um projeto apoiado pelo Banco por meio de Financiamento de Projetos de Investimento, a fim de alcançar resultados ambientais e sociais, consistentes com as NASs.
2. Os Mutuários1 conduzirão uma avaliação ambiental e social de projetos propostos para financiamento do Banco para ajudar a garantir que os projetos sejam ambiental e socialmente sólidos e sustentáveis. A avaliação ambiental e social será analisada de acordo com os riscos e impactos do projeto. Essa avaliação informará o conceito do projeto e será utilizada para identificar ações e medidas de mitigação e melhorar a tomada de decisão.
3. Os Mutuários irão gerir riscos ambientais e sociais e os impactos ao longo do ciclo de vida do projeto, de forma sistemática, adequando-os à natureza e à escala do projeto e aos riscos e impactos potenciais.
4. Na avaliação, desenvolvimento e implementação de um projeto apoiado pelo Financiamento de Projetos de Investimento, o Mutuário poderá, caso apropriado, acordar com o Banco o uso de todo ou parte do Sistema Ambiental e Social nacional do Mutuário para abordar os riscos e impactos do projeto, desde que tal uso permita que o projeto atinja os objetivos consistentes com as NASs.
5. 5. NAS1 inclui os seguintes anexos, que formam parte do NAS1 e estabelecem certos requisitos em mais detalhes:
 - Anexo 1: Avaliação Ambiental e Social;
 - Anexo 2: Plano de Compromissos Ambientais e Sociais; e
 - Anexo 3: Gestão de Partes Contratos.

Objetivos

- Identificar, avaliar e gerir os riscos e impactos sociais e ambientais do projeto de uma maneira consistente com as Normas Ambientais e Sociais (NASs).
 - Adotar uma abordagem de hierarquia de mitigação para:
 - (a) Antecipar e evitar riscos e impactos;
-

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho 2015

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

- (b) Caso não seja possível evitá-los, minimizar ou reduzir riscos e impactos a níveis aceitáveis;
 - (c) Uma vez que os riscos e impactos tenham sido minimizados, mitigá-los; e
 - (d) Caso os impactos e riscos residuais permaneçam, compensá-los (offset), onde for2 técnica e financeiramente3 viável.
- Utilizar as instituições ambientais e sociais nacionais, sistemas, leis, regulamentos e procedimentos na avaliação, desenvolvimento e implementação de projetos, quando apropriado.
 - Promover melhor desempenho ambiental e social, de forma a reconhecer e reforçar a capacidade do Mutuário.

Escopo de Aplicação

6. A Norma Ambiental e Social 1 aplica-se a todos os projetos 4 5 apoiados pelo Banco6 por meio do Financiamento de Projetos de Investimento.7

7. Para efeitos desta Política, o termo "projeto" refere-se a um conjunto de atividades para as quais o apoio do Banco referido no parágrafo 6 acima é buscado pelo Mutuário, conforme definido no acordo legal e aprovado pelo Banco.8

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

8. Caso o Banco esteja financiando um projeto conjuntamente com outras agências de fomento multilaterais ou bilaterais⁹, o Mutuário irá cooperar com o Banco e tais agências para acordar sobre uma abordagem comum para a avaliação e gestão de riscos ambientais e sociais e os impactos associados com o projeto. Uma abordagem comum será aceitável para o Banco, desde que essa abordagem permita que o projeto atinja os objetivos materialmente compatíveis com a ESSs.¹⁰ O mutuário será obrigado a aplicar a abordagem comum ao projeto.

9. A NAS1 também se aplica a todas as Instalações Associadas. As Instalações Associadas estarão de acordo com as exigências das NASs, na medida em que o Mutuário tenha controle e influência sobre tais Instalações Associadas.¹¹

10. Para efeitos da presente NAS, o termo «Instalações Associadas" significa instalações ou atividades que não são financiadas como parte do projeto e, a critério do Banco, sejam: (a) direta e significativamente relacionadas ao projeto; e (b) realizada ou planejada para ser realizada, simultaneamente com o projeto; e (c) necessária para o projeto ser viável e que não teria sido construída ou expandida caso o projeto não existisse.

11. Onde:

(a) Uma abordagem comum tiver sido acordada para o projeto, a abordagem comum será aplicável às instalações associadas;

(b) Instalações associadas estão sendo financiadas por outras agências multilaterais ou bilaterais de financiamento, o Mutuário poderá concordar em aplicar os requisitos de quaisquer outras agências às Instalações Associadas, desde que esses requisitos permitam que o projeto alcance os objetivos materialmente compatíveis com a NASs.

12. Caso o Banco esteja fornecendo apoio a um projeto que envolva um Intermediário Financeiro (FI), e outras agências de fomento multilaterais ou bilaterais tenham fornecido financiamento ao mesmo Intermediário Financeiro, o Mutuário poderá se utilizar dos requisitos de tais agências para a avaliação e

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto, incluindo os arranjos institucionais previamente estabelecidos pelo Intermediário Financeiro, contanto que tais exigências permitam alcançar os objetivos materialmente consistentes com as NASs.

Requisitos

13. O Mutuário avaliará, gerenciará e monitorará os riscos e os impactos ambientais e sociais do projeto em todo o ciclo de vida do projeto, de modo a satisfazer as exigências das NASs na forma e prazo aceitáveis pelo Banco.¹²

14. O Mutuário irá:

- (a) Conduzir a avaliação ambiental e social do projeto proposto, incluindo o engajamento das partes interessadas;
- (b) Divulgar as informações adequadas e empreender o engajamento das partes interessadas, em conformidade com a NAS10;
- (c) Desenvolver e implementar um Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS);
- (d) Realizar o monitoramento e relatoria sobre o desempenho ambiental e social do projeto de acordo com as NASs.

15. Sempre que a PCAS exigir que o mutuário planeje ou adote medidas e ações específicas ao longo de um período de tempo especificado para evitar, minimizar, reduzir ou mitigar riscos e impactos do projeto, o Mutuário não realizará quaisquer atividades relacionadas com o projeto que possam causar riscos ou impactos ambientais ou sociais materiais adversos até que os planos, medidas ou ações relevantes tiverem sido concluídos em conformidade com a PCAS.

16. Se o projeto compreende ou inclui instalações existentes ou atividades existentes que não preencham os requisitos da NAS no momento da aprovação do Conselho, o Mutuário será obrigado a adotar e implementar medidas satisfatórias ao Banco, para que aspectos específicos de tais instalações e atividades satisfaçam os requisitos das NASs de acordo com a PCAS.

17. O projeto cumprirá com os requisitos aplicáveis das Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (EHS). Quando os requisitos do país anfitrião diferirem dos níveis e medidas apresentadas no EHS, será exigido do Mutuário que alcance ou implemente o que for mais rigoroso. Se níveis ou medidas menos rigorosos que os previstos no EHS forem apropriados, tendo em conta limitações técnicas ou restrições financeiras do Mutuário ou outras circunstâncias específicas do projeto, o Mutuário fornecerá uma justificativa completa e detalhada para todas as alternativas propostas através da avaliação ambiental e social. Essa justificativa deve demonstrar, a contento do Banco, que a escolha de qualquer

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

nível de desempenho alternativo seja consistente com os objetivos das NASs e das EHSg aplicáveis e seja pouco provável que cause qualquer dano ambiental ou social significativo.

A. Uso do Sistema Ambiental e Social do Mutuário

18. Quando um projeto for proposto para o apoio do Banco, o Mutuário poderá solicitar que o Banco considere o uso de todos ou de parte do Sistema Ambiental e Social existente do Mutuário (o Sistema Ambiental e Social) na avaliação, desenvolvimento e implementação de projetos apoiados através do Financiamento de Projetos de Investimento, desde que haja a possibilidade de enfrentar os riscos e impactos do projeto, e permitir ao projeto atinja os objetivos materialmente compatíveis com as NASs. Para tal solicitação, o Mutuário fornecerá informações ao Banco em conexão com avaliação do Sistema do Mutuário.¹³¹⁴

19. O Mutuário, em consulta com o Banco, identificará as medidas e ações para abordar eventuais lacunas no Sistema Ambiental e Social, na medida em que tais medidas e ações sejam necessárias para garantir objetivos materialmente consistentes com as NASs. Tais medidas e ações podem ser implementadas durante a preparação de projetos ou na execução do projeto, conforme acordado com o Banco e incluirão, sempre que necessário, as medidas e ações para solucionar os problemas de desenvolvimento de capacidade referentes ao Mutuário, ou a qualquer instituição de execução nacional, subnacional ou setorial relevante e qualquer agência implementadora. As medidas e ações acordadas, juntamente com os prazos para a sua conclusão, farão parte do Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS).

20. O Mutuário tomará todas as providências necessárias para manter o Sistema Ambiental e Social, bem como práticas de implementação, histórico e capacidade aceitáveis, de acordo com a revisão do Banco e as medidas e ações identificadas no Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS), pelo tempo de duração do projeto. O Mutuário notificará o Banco sobre qualquer alteração material no Sistema Ambiental e Social que possam afetar o projeto.¹⁵ Se o Sistema Ambiental e Social for alterado de forma inconsistente com os objetivos das NASs e do PCAS, o Mutuário cumprirá, conforme necessário, avaliação adicional e o engajamento das partes interessadas de a como com as NASs, e proporá mudanças, para aprovação pelo Banco, ao PCAS.

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

B. Avaliação Ambiental e Social

21. O Mutuário realizará uma avaliação ambiental e social do projeto para avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais durante cada fase do ciclo do projeto.¹⁶ A avaliação será proporcional aos riscos e impactos potenciais do projeto, e irá avaliar, de forma integrada, todos os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais diretos, indiretos e cumulativos¹⁷ ao longo do ciclo de vida do projeto, incluindo aqueles especificamente identificados na NAS2-10.

22. A avaliação ambiental e social se baseará em informações atuais, incluindo uma descrição precisa e delimitação do projeto e quaisquer aspectos associados, e dados de base ambientais e sociais em um nível adequado de detalhes, suficientes para informar a caracterização e mitigação de impactos. A avaliação identificará os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do projeto; examinará alternativas do projeto; identificará maneiras de melhorar a seleção, localização, planejamento, conceituação e implementação de projetos, a fim de aplicar a hierarquia de mitigação para impactos ambientais e sociais adversos e fortalecer impactos positivos do projeto. A avaliação ambiental e social incluirá o engajamento de partes interessadas como parte integrante da avaliação, em conformidade com a NAS10.

23. A avaliação ambiental e social será uma análise adequada, precisa e objetiva com a apresentação dos riscos e impactos, preparada por pessoas qualificadas e experientes. Para projetos de *Alto Risco* ou *Risco Substancial*, bem como em situações em que o Mutuário tem capacidade limitada, este manterá especialistas independentes para realizar a avaliação ambiental e social.

24. O Mutuário garantirá que a avaliação ambiental e social leve em consideração, de forma adequada, todas as questões relevantes para o projeto, incluindo: (a) estrutura política aplicável do país, leis e regulamentos nacionais e capacidades institucionais (incluindo implementação) relativas ao meio ambiente e questões sociais; variações nas condições do país e contexto do projeto; estudos sociais ou ambientais do país; planos de ação nacionais ambientais ou sociais; e obrigações do país diretamente aplicáveis ao projeto sob tratados e acordos internacionais relevantes; (b) os requisitos sob as NASs; e (c) o EHSG e outras Boas Práticas Internacionais da Indústria (GIIP) relevantes.¹⁸ A avaliação do projeto e todas as propostas contidas na avaliação, serão compatíveis com as exigências do presente parágrafo.

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

25. A avaliação ambiental e social aplicará uma hierarquia de mitigação, que favorecerá a prevenção dos impactos à minimização¹⁹ ou redução dos impactos a níveis aceitáveis e, onde os impactos residuais permanecem, esses serão compensados, sempre que tecnicamente e financeiramente viáveis.

26. A avaliação ambiental e social, baseada no processo de delimitação do escopo das questões, levará em conta todos os riscos e os impactos ambientais e sociais relevantes do projeto, incluindo:

- (a) Riscos e impactos ambientais, incluindo: (i) os identificados pelo EHS; (ii) os relacionados com a segurança comunitária (incluindo segurança de barragens e uso seguro de pesticidas); (iii) aqueles relacionados às mudanças climáticas e outros impactos globais ou transfronteiriços; (iv) qualquer ameaça material à proteção, conservação, manutenção e reabilitação de habitats naturais e da biodiversidade; e (v) os relacionados com os ecossistemas²⁰ e uso de recursos naturais vivos, como os pesqueiros e florestais;
- (b) Riscos e impactos sociais, incluindo: (i) ameaças à segurança humana através da escalada do conflito pessoal, comunitário ou interestadual, crime ou violência; (ii) riscos de que impactos do projeto possam atingir desproporcionalmente grupos desfavorecidos ou vulneráveis;²¹ (iii) qualquer preconceito ou discriminação contra indivíduos ou grupos para fornecer acesso aos recursos de desenvolvimento e benefícios do projeto, especialmente no caso de grupos desfavorecidos ou vulneráveis; (iv) impactos econômicos e sociais negativos relativos à tomada involuntária de terra ou restrição ao acesso aos recursos naturais; (v) riscos ou impactos associados à posse e uso de terras e recursos naturais, incluindo (quando aplicável) impactos potenciais do projeto em padrões locais de uso de terra e arranjos de posse, acesso e disponibilidade à terra, segurança alimentar, valores imobiliários e correspondentes riscos relacionados a conflitos ou contestação de terras e recursos naturais; (vi) impactos na saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores e comunidades afetados pelo projeto; e (vii) riscos ao patrimônio cultural.

27. Caso a avaliação ambiental e social do projeto identifique indivíduos ou grupos específicos como desfavorecidos ou vulneráveis, o Mutuário irá propor e implementar medidas diferenciadas para que os

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

impactos adversos não caiam desproporcionalmente sobre os desfavorecidos ou vulneráveis, e que eles não sejam prejudicados na partilha de quaisquer benefícios de desenvolvimento e oportunidades resultantes do projeto.

28. A avaliação ambiental e social identificará os serviços dos ecossistemas que possam ser adversamente afetados pelo projeto. Quando as comunidades tendem a ser afetadas, elas participarão da identificação de tais serviços ecossistêmicos e medidas de mitigação apropriadas.

29. Caso o projeto envolva a preparação de subprojetos, o Mutuário realizará uma avaliação ambiental e social adequada de:

(a) Subprojetos de *Alto Risco*, de acordo com as NASs;

(b) Subprojetos de *Risco Substancial*, *Risco Moderado* e *Baixo Risco*, em conformidade com a legislação nacional e qualquer exigência das NASs que o Banco considere relevantes para o subprojeto.

30. O mutuário garantirá que um subprojeto de *Alto Risco* seja preparado e implementado para atender às NASs, e que um subprojeto de *Risco Potencial*, *Risco Moderado* ou *Baixo Risco* seja preparado e implementado para atender às leis nacionais e às exigências da NASS que o Banco considera necessárias.

31. Se a classificação de risco de um subprojeto aumenta para uma classificação de risco mais elevada, o Mutuário aplicará os requisitos relevantes das NASs²² e o PCAS será atualizado sempre que adequado para registrar as medidas e ações acordadas.

32. A avaliação ambiental e social também identificará e avaliará, quando necessário, os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais das Instalações Associadas. O Mutuário irá abordar os riscos e impactos das Instalações Associadas de forma proporcional ao seu controle e influência sobre as Instalações Associadas. Caso o Mutuário não possa controlar ou influenciar as Atividades Associadas para atender aos requisitos das NASs, a avaliação ambiental e social também identificará os riscos e impactos que as Instalações Associadas possam acarretar ao projeto.

33. Para projetos que sejam de *Alto Risco* ou contenciosos, ou que envolvam graves riscos ou impactos ambientais ou sociais multidimensionais, o Mutuário pode ser obrigado a contratar um ou mais especialistas independentes reconhecidos internacionalmente. Tais especialistas podem, dependendo do projeto, formar parte de um painel consultivo ou serem empregados pelo Mutuário e fornecerão aconselhamento independente e supervisão ao projeto.

34. A avaliação ambiental e social também considerará os riscos e impactos associados com os fornecedores primários²³, e esses riscos e impactos serão abordados como exigido pela NAS2 e NAS6.

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

35. A avaliação ambiental e social considerará riscos e impactos potenciais transfronteiriços e globais relacionados ao projeto, tais como impactos de efluentes e emissões, uso aumentado ou contaminação dos cursos de águas internacionais, poluentes climáticos de vida curta e longa²⁴, questões de mitigação e adaptação de mudanças climáticas e impactos sobre as espécies migratórias ameaçadas de extinção e seus habitats.

C. Plano de Compromissos Ambientais e Sociais

36. O Mutuário desenvolverá um PCAS, que definirá medidas e ações necessárias para que o projeto atinja a conformidade com as NASs ao longo de um período de tempo especificado. O PCAS será acordado com o Banco e fará parte do acordo legal. O PCAS será divulgado.

37. O PCAS levará em conta as conclusões da avaliação ambiental e social, da devida diligência ambiental e social do Banco, e os resultados de engajamento com as partes interessadas. Será uma síntese das medidas e ações necessárias para evitar, minimizar, reduzir ou mitigar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.²⁵ Uma data de conclusão para cada ação será especificada no PCAS.

38. Quando uma abordagem tiver sido acordada²⁶, o PCAS incluirá todas as medidas e ações que foram acordadas pelo Mutuário para permitir que o projeto atenda a abordagem comum.

39. O PCAS incluirá a exigência de que o Mutuário elabore e implemente um processo que permita a gestão adaptativa das mudanças e circunstância imprevistas do projeto proposto. O processo especificará como tais alterações ou circunstâncias serão geridas e relatadas, e como serão realizadas quaisquer alterações necessárias ao PCAS e às ferramentas de gestão utilizadas pelo Mutuário.

40. O Mutuário implementará as medidas e ações identificadas no PCAS diligentemente, em conformidade com os prazos especificados no PCAS, e revisará o status de implementação do PCAS como parte de seu monitoramento e relatoria.²⁷

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

41. O PCAS identificará diferentes ferramentas de gestão²⁸ que o Mutuário utilizará para desenvolver e implementar as medidas e ações estabelecidas no PCAS. Estas ferramentas de gestão incluirão, quando apropriado planos de gestão ambientais e sociais, estrutura de gestão ambiental e social, políticas operacionais, manuais operacionais, sistemas de gestão, procedimentos, práticas e investimentos de capital. Todas as ferramentas de gestão aplicarão a hierarquia de mitigação e incorporarão medidas para que o projeto atenda as exigências de leis, regulamentações e NASs²⁹ em conformidade com o PCAS durante o projeto.

42. As ferramentas de gestão definirão os resultados desejados em termos mensuráveis (por exemplo, em relação às condições da linha de base) na medida do possível, com elementos como metas e indicadores de desempenho que possam ser medidos em períodos de tempo definidos.

43. Reconhecendo a natureza dinâmica do processo do desenvolvimento e implementação do projeto, as ferramentas de gestão terão uma abordagem de longo prazo e por fases, e serão projetadas para responderem às mudanças nas circunstâncias do projeto, eventos imprevistos, em mudanças regulatórias e nos resultados do monitoramento e revisão.

44. O Mutuário prontamente notificará o Banco sobre quaisquer alterações propostas ao escopo, conceito, implementação ou operação do projeto que sejam suscetíveis de provocar uma alteração substancial dos riscos e impactos ambientais ou sociais do projeto. O Mutuário realizará adicionalmente avaliações apropriadas e engajamento das partes interessadas, em conformidade com as NASs e irá propor alterações, para aprovação pelo Banco, do PCAS e das ferramentas relevantes de gestão, conforme o caso, em conformidade com os resultados dessas avaliações e consultas.

D. Monitoramento e Relatoria de Projetos

45. O Mutuário irá monitorar e medir o desempenho ambiental e social do projeto em conformidade com os requisitos do acordo legal (incluindo o PCAS). A extensão do monitoramento será acordada com o Banco e será avaliada de acordo com a natureza do projeto, riscos e impactos ambientais e sociais do projeto e requisitos de conformidade. O Mutuário garantirá que sistemas, recursos e pessoal adequados estejam preparados para realizar o monitoramento. Caso apropriado, o Mutuário envolverá as partes interessadas e terceiros, tais como especialistas independentes, comunidades locais ou ONGs, para complementar ou verificar suas próprias atividades de monitoramento. Caso outras agências ou terceiros sejam responsáveis pela gestão de impactos e riscos

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

específicos e implementação de medidas de mitigação, o Mutuário colaborará com essas agências e terceiros para estabelecer e monitorar tais medidas de mitigação.

46. O Monitoramento normalmente incluirá o registro de informações para acompanhar o desempenho e o estabelecimento de controles operacionais relevantes para verificar e comparar a conformidade e o progresso. O monitoramento será ajustado de acordo com a experiência de desempenho, bem como as ações solicitadas pelas autoridades reguladoras relevantes e feedback de partes interessadas como, por exemplo, membros da comunidade. O Mutuário documentará os resultados do monitoramento.

47. O Mutuário fornecerá relatórios periódicos como estabelecido no PCAS (em qualquer caso, não menos que anualmente) ao Banco com os resultados do monitoramento. Tais relatórios fornecerão um registro exato e objetivo da implementação do projeto, incluindo a conformidade com o PCAS e as exigências das NASs. Tais relatórios incluirão informações sobre o engajamento das partes interessadas conduzidas durante a implementação do projeto de acordo com a NAS10. O Mutuário e as agências de implementação do projeto designarão altos funcionários responsáveis por revisar os relatórios.

48. Baseados nos resultados do monitoramento, o Mutuário identificará quaisquer ações corretivas e preventivas necessárias e as incorporará em emenda ao PCAS ou à ferramenta de gestão relevante, de forma aceitável pelo Banco. O Mutuário implementará as ações corretivas e preventivas acordadas, de acordo com a emenda ao PCAS ou à ferramenta de gestão relevante, e monitorará e reportará essas ações.

49. A pedido do Banco, o Mutuário facilitará visitas ao local pela equipe ou pelos consultores do Banco que ajam em nome do Banco.

50. O Mutuário notificará o Banco prontamente sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao projeto que tenha, ou possivelmente tenha, um efeito adverso significativo ao meio ambiente, às comunidades afetadas, ao público ou aos trabalhadores. A notificação fornecerá detalhes suficientes sobre o incidente ou acidente, incluindo quaisquer fatalidades ou ferimentos graves. O Mutuário tomará medidas imediatas para resolver o incidente ou acidente e prevenir qualquer recorrência, em conformidade com a legislação nacional e as NASs.

E. Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações

51. O Mutuário continuará a engajar e fornecer informações às partes interessadas durante todo o ciclo de vida do projeto, de forma adequada à natureza de seus interesses e aos potenciais riscos ambientais e sociais e impactos do projeto.

52. Se houver alterações significativas no projeto que resultem em riscos e impactos adicionais, especialmente quando estes irão impactar as partes afetadas pelo projeto, o Mutuário fornecerá informações sobre tais riscos e impactos e consultará as partes afetadas pelo projeto quanto à forma como esses riscos e impactos serão atenuados. O Mutuário divulgará um PCAS atualizado, estabelecendo as medidas de mitigação.

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

NAS1 - ANEXO 1. AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL

A. Geral

1. O Mutuário realizará uma avaliação ambiental e social para avaliar os riscos e impactos de um projeto ambiental e social em todo o ciclo de vida do projeto. O termo "avaliação ambiental e social" é um termo genérico que descreve o processo de análise e planejamento utilizado pelo Mutuário para garantir que os impactos e riscos ambientais e sociais de um projeto sejam identificados, evitados, minimizados, atenuados ou reduzidos.
 2. A avaliação ambiental e social é o principal meio de garantir que os projetos sejam ambiental e socialmente saudáveis e sustentáveis, e será usada para informar a tomada de decisão. A avaliação ambiental e social é um processo flexível, que pode usar diferentes ferramentas e métodos, dependendo dos detalhes do projeto e das circunstâncias do Mutuário (ver parágrafo 5 abaixo).
 3. A avaliação ambiental e social será conduzida de acordo com a NAS1, e considerará, de forma integrada, todos os riscos e impactos ambientais e sociais diretos, indiretos e cumulativos relevantes do projeto, incluindo aqueles especificamente identificados na NAS1-10. A amplitude, profundidade e tipo de análise realizada como parte da avaliação ambiental e social dependerá da natureza e escala do projeto, e dos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais que poderiam resultar. O Mutuário realizará a avaliação ambiental e social na escala e nível de detalhe adequados aos riscos e impactos potenciais.¹
 4. A maneira pela qual a avaliação ambiental e social será realizada e os assuntos a serem abordados variarão para cada projeto. O Mutuário terá que consultar o Banco para determinar o processo a ser utilizado, considerando uma série de atividades, incluindo a delimitação do âmbito, a participação dos interessados, as questões ambientais e sociais potenciais e quaisquer questões específicas levantadas entre o Banco e o Mutuário. A avaliação ambiental e social incluirá e considerará a coordenação e consulta com as pessoas afetadas e outras partes interessadas, em especial numa fase precoce, para garantir que todos os riscos e impactos ambientais e sociais potencialmente significativos sejam identificados e abordados.
 5. Os diferentes métodos e ferramentas utilizadas pelo Mutuário para realizar a avaliação ambiental e social e documentar os resultados de tal avaliação, incluindo as medidas de mitigação a serem implementadas, refletirão na natureza e escala do projeto.² Conforme
-

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

especificado na NAS13, estas incluirão, conforme apropriado, uma combinação ou elementos do seguinte:

a. Avaliação dos Impactos Ambientais e Sociais (AIAS)

A *Avaliação do Impacto Ambiental e Social* (AIAS) é um instrumento para identificar e avaliar os potenciais impactos ambientais e sociais de um projeto proposto, avaliar alternativas e conceber medidas apropriadas de mitigação, gestão, e monitoramento.

b. Auditoria Ambiental e Social

A auditoria ambiental e social é um instrumento para determinar a natureza e extensão de todas as áreas ambientais e sociais preocupantes em um projeto ou atividades existentes. A auditoria identifica e justifica medidas e ações para mitigar as áreas de preocupação adequadas, estima os custos das medidas e ações, e recomenda um cronograma para a sua execução. Para determinados projetos, a avaliação ambiental e social pode consistir em uma auditoria ambiental ou social independente; em outros casos, a auditoria faz parte da avaliação ambiental e social.

c. Avaliação de Riscos e Perigos

A *Avaliação de riscos ou perigos* é um instrumento para identificar, analisar e controlar os perigos associados à presença de materiais e condições perigosos em um local do projeto. O Banco exige uma avaliação dos perigos ou dos riscos para projetos que envolvem certos materiais inflamáveis, explosivos, reativos e tóxicos quando eles estão presentes em quantidades superiores a um nível de limite especificado. Em determinados projetos, a avaliação ambiental e social pode consistir na avaliação dos perigos ou riscos isolados; em outros casos, a avaliação dos perigos ou riscos faz parte da avaliação ambiental e social.

d. Avaliação do Impacto Cumulativo

Avaliação do Impacto Cumulativo é um instrumento para avaliar os impactos cumulativos do projeto em combinação com impactos de outros desenvolvimentos relevantes passados, presentes e razoavelmente previsíveis, bem como atividades não planejadas, mas previsíveis, habilitadas pelo projeto que possam ocorrer posteriormente, ou em local diferente

e. Análise Social e de Conflito

A *análise social e de conflitos* é um instrumento que avalia o grau em que o projeto pode (a) exacerbar tensões e desigualdades existentes no seio da sociedade (tanto dentro das comunidades afetadas pelo projeto quanto entre essas comunidades e as demais); (b) ter um efeito negativo sobre a estabilidade e a segurança humana; (c) ser negativamente afetado por tensões, conflitos e instabilidades existentes, particularmente em circunstâncias de guerra, insurreição e agitação civil.

f. Plano de Gestão Ambiental e Social (ESMP)

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

O Plano de gestão ambiental e social (ESMP) é um instrumento que detalha (a) as medidas a serem adotadas durante a implementação e operação de um projeto para eliminar ou compensar impactos ambientais e sociais adversos, ou para reduzi-los a níveis aceitáveis; e (b) as ações necessárias para implementar essas medidas.

g. Estrutura de Gestão Ambiental e Social (ESMF)

A Estrutura de gestão Ambiental e Social (ESMF) é um instrumento que analisa os riscos e impactos quando um projeto consiste em um programa e/ou uma série de subprojectos, e os riscos e impactos não podem ser determinados até que o programa ou subprojeto do projeto sejam identificados. O ESMF define os princípios, regras, diretrizes e procedimentos para avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais. Ele contém medidas e planos para reduzir, mitigar e/ou compensar os riscos e impactos adversos, provisões para estimar o orçamento e os custos de tais medidas, e informações sobre a agência ou agências responsáveis por abordar os riscos e impactos do projeto.

h. AIAS Regional

A AIAS Regional examina riscos e impactos ambientais e sociais, e problemas, associados a uma determinada estratégia, política, plano ou programa, ou a uma série de projetos, para uma região específica (por exemplo, uma área urbana, uma bacia hidrográfica, ou uma zona litorânea); avalia e compara os impactos em relação aos de opções alternativas; avalia aspectos legais e institucionais relevantes para os riscos, impactos e questões; e recomenda medidas de grande alcance para fortalecer a gestão ambiental e social na região. A AIAS Regional concentra-se particularmente em riscos e impactos potenciais cumulativos de várias atividades em uma região, entretanto, pode não incluir as análises específicas do local de um projeto específico, caso em que o mutuário deve desenvolver informações suplementares.

i. AIAS Setorial

A AIAS Setorial examina riscos e impactos ambientais e sociais e problemas, associados a um sector específico em uma região ou em toda uma nação; avalia e compara os impactos em relação aos de opções alternativas; avalia aspectos legais e institucionais relevantes para os riscos e impactos; e recomenda medidas de grande alcance para fortalecer a gestão ambiental e social na região. A AIAS setorial também concentra-se nos riscos e impactos potenciais cumulativos de várias atividades. A AIAS setorial poderá ter de ser complementada com informações específicas sobre o projeto e localização.

j. Avaliação Ambiental e Social Estratégica (SESA)

A Avaliação Ambiental e Social Estratégica (SESA) refere-se a exame sistemático dos riscos e impactos ambientais e sociais, bem como problemas associados a uma política, plano ou programa, normalmente a nível nacional, mas também em áreas menores. O exame de riscos e impactos ambientais e sociais deverão considerar os riscos e impactos ambientais e sociais incorporados na NAS 1 a 10. As SESAs são geralmente não específicas ao local. Elas são, portanto, preparadas em conjunto com estudos específicos do projeto e local que avaliam os riscos e impactos do projeto.

6. As características específicas de um projeto podem exigir que o mutuário utilize métodos especializados e instrumentos de avaliação, como um Plano de Reassentamento, Plano de

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

Restauração dos Meios de Sobrevivência, Plano para os Povos Indígenas, Plano de Ação para a Biodiversidade, Plano de Gestão do Patrimônio Cultural, e outros planos, tal como acordado com o Banco.

7. Para garantir uma avaliação ambiental e social abrangente, o mutuário deverá:
 - a. Realizar um estudo para identificar todos os aspectos do projeto com potencial para causar riscos e impactos ambientais ou sociais. Se necessário, o Mutuário apoiará a visita de especialista(s) do Banco para resolver as dúvidas de escopo/triagem do projeto.
 - b. Definir o ambiente legal e regulamentar aplicável, incluindo os requisitos da legislação nacional e local e autorizações, requisitos relevantes da NAS1-10, EHSs e GIIP relevantes. O Mutuário também identificará quaisquer inconsistências ou conflitos entre os requisitos aplicáveis, e explicar como estes serão resolvidos.
 - c. Definir e caracterizar as pessoas e os recursos ambientais e naturais que poderiam ser afetados pelo projeto, incluindo na medida em que as pessoas possam invocar ou se beneficiar de ecossistemas potencialmente afetados e seus atributos associados
 - d. Identificar e avaliar potenciais riscos e impactos diretos, indiretos e cumulativos ambientais e sociais do projeto. O nível de detalhamento e análise devem ser proporcionais aos riscos e impactos potenciais e à necessidade de mitigação específicas.
 - e. Identificar e avaliar alternativas de projetos, com foco em alternativas que poderiam evitar ou reduzir impactos, incluindo o tamanho, a localização, o uso de materiais, mão de obra, os métodos de construção, e outros elementos de concepção e operação. Se a alternativa de menor impacto não for a preferida, o motivo deve ser plenamente justificado.⁴
 - f. Identificar as medidas para abordar os riscos e impactos de acordo com a hierarquia de mitigação estabelecida na NAS1, parágrafo 25. Quando forem necessárias medidas e ações complexas ou múltiplas para controlar os riscos, incluindo aqueles que são objeto da NAS 5 ou NAS7, podem ser exigidos planos independentes para garantir que o projeto atenda às NASs.
 - g. Quando impactos adversos puderem atingir desproporcionalmente os indivíduos ou grupos desfavorecidos ou vulneráveis em virtude de suas circunstâncias específicas, devem ser identificadas e adotadas medidas e ações com o objetivo de prevenir tais impactos desproporcionais.⁵ Estas medidas e ações considerarão qualquer grupo que, em virtude de (por exemplo) sua idade⁶, gênero, etnia, religião, deficiência física ou mental, status social
-

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

ou cívico, condição de saúde, status de migrante ou pessoa internamente deslocada, orientação sexual, identidade de gênero, desvantagens econômicas ou status de indígena, e/ou dependência exclusiva dos recursos naturais, podem ser mais propensos a serem:

- i. adversamente afetados pelos impactos do projeto; e/ou
 - ii. mais limitados do que outros na sua capacidade de tirar proveito dos benefícios de um projeto; e/ou
 - iii. excluídos ou incapazes de participar plenamente nos processos de consulta regulares.
 - h. Fornecer os documentos que compõem a avaliação ambiental e social para a revisão pelo Banco para determinar se eles fornecem uma base adequada para a divulgação pelo Banco e para o processamento do projeto para o apoio do Banco.
 - i. Rever ou refinar os documentos que compõem a avaliação ambiental e social conforme necessário para serem aceitos e adequados para a divulgação pelo Banco.
 - j. Envolver e consultar as partes interessadas, incluindo as comunidades afetadas, de acordo com a NAS10.
8. Os mutuários devem iniciar a avaliação ambiental e social o mais cedo possível no processamento do projeto e integrá-la em estreita colaboração com as análises econômicas, financeiras, institucionais, sociais e técnicas do projeto proposto. Os Mutuários consultarão o Banco tão cedo quanto possível, de modo que a avaliação ambiental e social seja concebida desde o início para atender às exigências das NASs.
9. Quando o mutuário tiver concluído total ou parcialmente a avaliação ambiental e social antes do envolvimento do Banco em um projeto, a avaliação ambiental e social estará sujeita à revisão do Banco para garantir o atendimento às exigências das NASs. Se for o caso, o mutuário é obrigado a realizar trabalhos adicionais, incluindo consulta pública e divulgação.
10. Dependendo da importância potencial dos riscos e impactos, o Mutuário pode ser obrigado a manter especialistas independentes para auxiliar na preparação ou revisão da totalidade ou parte da avaliação ambiental e social. 7
11. Quando a NAS18 exigir que o Mutuário contrate especialistas independentes reconhecidos internacionalmente, estes devem orientar sobre os principais aspectos do projeto, incluindo a participação das partes interessadas. Sua função dependerá do grau em que a preparação do
-

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

projeto progrediu, e da extensão e qualidade da avaliação ambiental e social que foi concluída no momento em que o Banco começa a considerar o projeto.

B. Capacidade Institucional

12. A Avaliação ambiental e social pode oferecer oportunidades para coordenar as responsabilidades e ações ambientais e sociais relacionadas com no país anfitrião de uma forma que ultrapassa os limites/responsabilidades do projeto e, como resultado, sempre que possível deve estar conectada a outras estratégias e planos de ações ambientais e sociais e projetos independentes. A avaliação ambiental e social de projeto específico pode, assim, ajudar a fortalecer a capacidade de gestão ambiental e social no país, e tanto os Mutuários quanto o Banco são incentivados a aproveitar as oportunidades de usá-lo para aquele objetivo.
13. O Mutuário pode incluir componentes no projeto para fortalecer sua capacidade jurídica ou técnica a fim de realizar importantes funções de avaliação ambiental e social. Se o Banco conclui que o mutuário tem capacidade jurídica ou técnica inadequada para realizar tais funções, o Banco poderá exigir que programas de reforço sejam incluídos como parte do projeto. Se o projeto inclui um ou mais elementos de reforço das capacidades, estes elementos serão sujeitos a acompanhamento e avaliação periódica, como requerido pelo NAS1.

C. Outros requisitos para determinados projetos

14. Quando relevante, a avaliação ambiental e social observará os requisitos da OP 7.50 para projetos em vias navegáveis internacionais e a OP 7.60 para projetos em áreas disputadas.

D. Descrição indicativa da AIAS

15. Sempre que uma avaliação de impacto ambiental e social for preparada como parte da avaliação ambiental e social, que incluirá o seguinte:

(A) Sumário Executivo

- Discute de forma concisa os resultados importantes e as ações recomendadas.

(B) Estrutura Jurídica e Institucional

- Analisa a estrutura jurídica e institucional para o projeto, dentro da qual a avaliação ambiental e social é realizada, incluindo as questões enunciadas na NAS1, parágrafo 249 .
- Compara quadro ambiental e social existente do Mutuário e a NASs e identifica as lacunas entre eles.
- Identifica e avalia os requisitos ambientais e sociais de todos os cofinanciadores.

(C) Descrição do Projeto

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

- Descreve de forma concisa o projeto proposto e seu contexto ambiental, social, geográfico e temporal, incluindo investimentos paralelos que podem ser necessários (por exemplo, tubulação exclusiva, estradas de acesso, fornecimento de energia, abastecimento de água, habitação e matérias-primas e instalações de armazenamento de produtos), bem como os principais fornecedores do projeto.
- Através da consideração dos detalhes do projeto, indica a necessidade de todo plano atender os requisitos da NAS 1 a 10.
- Inclui um mapa com detalhes suficientes, mostrando o local do projeto e a área que pode ser afetada por impactos diretos, indiretos e cumulativos do projeto.

(D) Dados de base

- Expõe em pormenor os dados de base que são relevantes para as decisões sobre a localização, concepção, operação ou medidas de mitigação. Deve incluir uma discussão sobre a precisão, confiabilidade e fontes dos dados, bem como informações sobre as datas que cercam a identificação, planejamento e implementação do projeto.
- Identifica e calcula a extensão e a qualidade dos dados disponíveis, principais lacunas de dados, e incertezas associadas com as previsões;
- Com base nas informações atuais, avalia o escopo da área a ser estudada e descreve as condições físicas, biológicas e socioeconômicas relevantes, incluindo quaisquer mudanças previstas antes do início do projeto.
- Observa as atividades de desenvolvimento atuais e propostas dentro da área do projeto, mas não diretamente relacionadas ao projeto.

(E) Riscos e impactos ambientais e sociais

-Observam todos os riscos e impactos ambientais relevantes do projeto. Estes incluirão os riscos ambientais e sociais e impactos identificados especificamente na NAS2 - 8, e quaisquer outros riscos ambientais e sociais e impactos que surgem como consequência da natureza específica e do contexto do projeto. Estes incluirão:

(a) Riscos e impactos ambientais, incluindo:

- aqueles definidos pela EHSs;
- aqueles relacionados à saúde e segurança da comunidade, incluindo as questões especificamente identificadas na NAS4 (incluindo segurança de barragens e uso seguro de pesticidas);
- aqueles relacionados com as alterações climáticas e outros impactos transfronteiriços ou globais;
- qualquer ameaça material de protecção, conservação, manutenção e restauração dos habitats naturais e da biodiversidade; e
- aqueles relacionados aos serviços dos ecossistemas e o uso de recursos naturais vivos, como a pesca e as florestas.

(b) Riscos e impactos sociais, incluindo:

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

- (i) ameaças à segurança humana através da escalada do conflito pessoal, comunitário ou interestatal, crime ou violência;
- (ii) riscos de que os impactos do projeto recaiam desproporcionalmente sobre indivíduos ou grupos que, em virtude de suas circunstâncias específicas, podem estar em desvantagem ou vulneráveis;
- (iii) qualquer preconceito ou discriminação contra indivíduos ou comunidades ao fornecer acesso a recursos de desenvolvimento e benefícios do projeto, especialmente no caso de grupos desfavorecidos ou vulneráveis;
- (iv) impactos econômicos e sociais negativos referentes a tomada involuntária de terra ou de restrições ao uso da terra, incluindo como especificado na NAS5 (incluindo deslocamento físico e o deslocamento econômico);
- (v) riscos ou impactos associados com a posse e o uso da terra e de recursos naturais¹⁰, incluindo (como relevante) os impactos potenciais do projeto sobre os padrões locais de utilização dos solos e arranjos de posse, acesso à terra e disponibilidade, a segurança alimentar e os valores da terra, e quaisquer riscos correspondentes relacionadas com conflitos ou contestação sobre a terra e os recursos naturais;
- (vi) impactos sobre a saúde, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores e das comunidades afetadas pelo projeto; e
- (vii) riscos ao patrimônio cultural.

(F) Medidas de mitigação

- Identificam as medidas de mitigação e quaisquer impactos negativos residuais que não podem ser mitigados e, na medida do possível, avalia a aceitabilidade desses impactos negativos residuais.
- Identifica medidas diferenciadas para que os impactos negativos não recaiam desproporcionalmente sobre os menos favorecidos ou vulneráveis.
- Avalia a viabilidade de mitigar os impactos ambientais e sociais; o capital e os custos recorrentes de medidas de mitigação propostas e sua adequação às condições locais; os requisitos insituacionais, de treinamento e monitorização para as medidas de mitigação propostas.
- Especifica questões que não requerem atenção adicional, fornecendo a base para essa determinação.

(L) Análise de alternativas

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

- Compara sistematicamente alternativas viáveis para o local, tecnologia, concepção e operação propostos para o projeto - incluindo a situação do "sem projeto" - em termos de seus impactos ambientais e sociais potenciais;
- Avalia a viabilidade das alternativas para mitigar os impactos ambientais e sociais, o capital e os custos recorrentes de medidas alternativas de mitigação, e sua adequação às condições locais; os requisitos institucionais, de treinamento e monitorização para as medidas alternativas de mitigação.
- Para cada uma das alternativas, quantifica os impactos ambientais e sociais na medida do possível, e atribui valores econômicos sempre que possível.

(H) Medidas de concepção

- Estabelece a base para a seleção da concepção específica do projeto e especifica as ESHGs aplicáveis ou se as ESHGs estão determinadas a serem inaplicáveis, justifica os níveis de emissão recomendados e abordagens para a prevenção e redução da poluição que sejam consistentes com o GIIP.

(I) Medidas e ações principais para o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS)

- Resume as medidas e ações principais, bem como o prazo necessário para que o projeto atenda às exigências das NASs. Será utilizado no desenvolvimento do Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS).

(J) Apêndices

- (i) Lista dos indivíduos ou organizações que prepararam ou contribuíram para a avaliação ambiental e social.
- (ii) Referências—definição dos materiais escritos ambos publicados e não publicados, que foram utilizados.
- (iii) Registro de reuniões, consultas e pesquisas com as partes interessadas, incluindo aquelas com pessoas afetadas e outras partes interessadas. O registro especifica os meios de tal engajamento das partes interessadas que foram usadas para obter os pontos de vista das pessoas afetadas e outras partes interessadas.
- (iv) Tabelas apresentando os dados relevantes referidos ou resumidos no texto principal.
- (v) Lista de relatórios ou planos associados.

E. Descrição indicativa do ESMP

16. Um ESMP consiste no conjunto de medidas institucionais, de mitigação e monitoramento a serem tomadas durante a implementação e operação de um projeto para eliminar riscos e impactos ambientais e sociais adversos, compensá-los ou reduzi-los a níveis aceitáveis. O ESMP também inclui as medidas e ações necessárias para implementar essas medidas. O Mutuário (a) identificará o conjunto de respostas aos impactos potencialmente adversos; (b) determinará os requisitos para assegurar que essas respostas sejam feitas de forma eficaz e em tempo hábil; e (c) descreverão os meios para satisfazer essas exigências.

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

17. Dependendo do projeto, um ESMP pode ser preparada como um documento¹¹ autônomo ou o conteúdo pode ser incorporado diretamente ao PCAS. O conteúdo do ESMP irá incluir o seguinte:

(A) Mitigação

-O ESMP identifica medidas e acções em conformidade com a hierarquia de mitigação que reduzir os impactos ambientais e sociais adversos potencialmente significativos para níveis aceitáveis. O plano incluirá medidas compensatórias, se for o caso. Especificamente, o ESMP:

- (i) identifica e resume todos os impactos adversos significativos antecipados ambientais e sociais (incluindo os que envolvem povos indígenas ou reassentamento involuntário);
- (ii) descreve - com detalhes técnicos - cada medida de mitigação, incluindo o tipo de impacto a que se refere e as condições em que é requerida (por exemplo, de forma contínua ou em caso de contingências), juntamente com projetos, equipamentos descrições e procedimentos operacionais, conforme o caso;
- (iii) calcula quaisquer impactos ambientais e sociais potenciais de tais medidas; e
- (iv) Observa e é consistente com, outros planos de mitigação necessários para o projeto (por exemplo, para o reassentamento involuntário, povos indígenas, ou patrimônio cultural).

(B) Monitoramento

- O ESMP identifica os objetivos de monitoramento e especifica o tipo de monitoramento, com conexões com impactos identificados na avaliação ambiental e social e nas medidas de mitigação descritas no ESMP¹². Especificamente, a seção de monitoramento do ESMP fornece (a) uma descrição específica e detalhes técnicos das medidas de controle, incluindo os parâmetros a serem medidos, métodos a serem utilizados, locais de amostragem, a frequência das medições, limites de detecção (se for caso disso), e definição dos limiares que sinalizam a necessidade de ações corretivas; e (b) procedimentos de acompanhamento e elaboração de relatórios para (i) assegurar a detecção precoce de condições que necessitam medidas de mitigação específicas, e (ii) fornecer informações sobre os progressos e resultados da mitigação.

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho 2015

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

(C) *Treinamento e desenvolvimento de capacidades*

- Para apoiar a implementação oportuna e eficaz de componentes do projeto ambiental e social e medidas de mitigação, o ESMP baseia-se na avaliação ambiental e social da existência, função, e capacidade de terceiros responsáveis no local ou a nível de agência e ministério.
- Especificamente, o ESMP fornece uma descrição específica das providências institucionais, identificação de qual parte é responsável pela execução da mitigação e monitoramento de medidas (por exemplo, para operação, supervisão, execução, acompanhamento da execução, medidas corretivas, financiamento, relatórios e treinamento de pessoal).
- Para reforçar a capacidade de gestão ambiental e social nos órgãos responsáveis pela implementação, o ESMP recomenda a criação ou expansão das partes responsáveis, o treinamento de equipes e de quaisquer medidas adicionais que possam ser necessárias para apoiar a implementação de medidas de mitigação e quaisquer outras recomendações da avaliação ambiental e social.

(D) *Cronograma e estimativa de custo para implementação*

- Para todos os três aspectos (mitigação, monitoramento e desenvolvimento de capacidades), o ESMP fornece (a) um cronograma de execução das medidas que devem ser realizadas como parte do projeto, mostrando as fases e coordenação com os planos de execução de projetos em geral; e (b) as estimativas de capital e custos recorrentes e fontes de recursos para a execução do ESMP. Estes números são também integrados nas tabelas de custos totais do projeto.

(E) *Integração da ESMP com o projeto*

- A decisão do Mutuário para prosseguir com um projeto, e a decisão do Banco de apoiá-lo, se baseia, em parte, na expectativa de que o ESMP (independente ou integrado no PCAS) será executado de forma eficaz. Consequentemente, cada uma das medidas e ações a serem implementadas será claramente especificada, incluindo a mitigação individual e acompanhamento das medidas e ações e responsabilidades institucionais relativas a cada uma, e os custos de fazê-lo será integrado no planejamento global, concepção, orçamento, e implementação do projeto.

F. Descrição indicativa de Auditoria Ambiental e Social

18. O objetivo da auditoria é identificar as questões ambientais e sociais significativas no projeto ou atividades existentes, e avaliar o seu estado atual, especificamente em termos de cumprimento dos requisitos das NASs.

(A) *Sumário Executivo*

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho 2015

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

- Discute de forma concisa os resultados importantes e estabelece medidas, ações e prazos recomendados.

(B) Estrutura Jurídica e Institucional

- Analisa a estrutura jurídica e institucional para o projeto ou atividades existentes, incluindo as questões enunciadas na NAS1, parágrafo 24, e (se for o caso) requisitos ambientais e sociais aplicáveis de financiadores existentes.

(C) Descrição do Projeto

- Descreve de forma concisa o projeto ou atividades existentes e seu contexto ambiental, social, geográfico e temporal, incluindo investimentos paralelos que possam ser necessários (por exemplo, tubulação exclusiva, estradas de acesso, fornecimento de energia, abastecimento de água, habitação e matérias-primas e instalações de armazenamento de produtos).
- Identifica a existência de quaisquer planos já desenvolvidos para abordar os impactos ambientais e sociais específicos (por exemplo, uma aquisição de terras ou plano de reassentamento, plano de patrimônio cultural, plano de biodiversidade)
- Inclui um mapa com detalhamento suficiente, mostrando o local do projeto ou atividades existentes e o local proposto para o projeto em questão.

(D) Questões ambientais e sociais associadas com o projeto ou atividades existentes

- A revisão considerará as questões principais relacionadas com o projeto ou atividades existentes. As questões abordadas na NASs servirão como um ponto de partida e serão tratadas como relevantes para o projeto ou atividade já existente. A auditoria revisará também as questões não abrangidas pelas NASs, na medida em que elas representam questões fundamentais nas circunstâncias do projeto.
- As questões normalmente abrangidas por uma auditoria ambiental e social incluem uma revisão dos seguintes procedimentos:
 - sistemas existentes para o gerenciamento de riscos e impactos ambientais e sociais;
 - engajamento das partes interessadas, incluindo a identificação das partes interessadas, divulgação de informações e realização de consultas, conforme exigido pela NAS10;
 - capacidade de organização e os recursos disponíveis para o gerenciamento de riscos e impactos ambientais e sociais;
 - Políticas ou procedimentos relativos a questões laborais, por exemplo, termos e condições de emprego, trabalho infantil, trabalho forçado, não discriminação, igualdade de oportunidades e mecanismos de reclamação
 - Procedimentos relativos à gestão dos contratantes
 - Saúde e segurança ocupacional (requisitos locais e nacionais, questões de saúde e de segurança fundamentais, controle e perigo de acidentes graves, saúde atual e programa

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

de monitoramento de segurança, resumo do status de conformidade regulamentar, resumo das despesas de saúde e de segurança, resposta a emergências etc.)

- Gestão de obras potencialmente perigosas
- Medidas de prevenção da poluição e conformidade global com os requisitos aplicáveis e outras normas pertinentes, incluindo GIIP
- Gestão de resíduos, incluindo o uso e manejo de materiais perigosos
- Saúde comunitária e segurança no que se refere ao projeto ou atividades, incluindo resumo de incidentes e queixas
- Avaliação e gestão de perigos associados; planos de gestão de resposta ambiental/emergencial em caso de um incidente, acidente ou vazamento
- Conservação e gestão da biodiversidade
- Política, procedimentos e práticas em matéria de aquisição de terras e reassentamento (por exemplo, processo, consulta, compensação, mecanismo de reclamações). Deve incluir uma revisão de relatórios e resolução de reclamações
- Políticas, procedimentos e práticas relativos aos Povos Indígenas
- Questões constantes do esquema indicativo para uma ESIA, seção (E)

(E) *Análise ambiental e social*

- A auditoria também avaliará (i) os potenciais impactos do projeto proposto (tendo em conta as conclusões da auditoria no que diz respeito ao projeto ou atividade já existente); e (ii) a capacidade do projeto proposto de satisfazer os requisitos das NASs.

(F) *Medidas ambientais e sociais propostas*

- Com base nas conclusões da auditoria, esta seção irá definir as medidas sugeridas para corrigir esses achados. Estas medidas serão incluídas no Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS) para o projeto proposto. As medidas tipicamente abrangidas nesta seção incluem:

- ações específicas necessárias para cumprir as exigências das NASs
- medidas e ações corretivas para reduzir os riscos e impactos ambientais e/ou sociais potencialmente significativos associados ao projeto ou atividades existentes
- medidas para evitar ou mitigar os riscos ambientais e sociais adversos potenciais ou impactos associados ao projeto proposto

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

NAS1 - ANEXO 2. PLANO DE COMPROMISSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

A. Introdução

1. O Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS) será acordados entre o Mutuário e o Banco, e faz parte do acordo legal. É concebido para consolidar em um documento de síntese as medidas e ações materiais necessárias para que o projeto atinja a conformidade com as NASs ao longo de um período de tempo satisfatoriamente especificado para o Banco.
2. O PCAS será desenvolvido quando informações sobre os riscos e impactos potenciais do projeto forem divulgadas. O PCAS abordará as conclusões da avaliação ambiental e social, da devida diligência ambiental e social do Banco, e os resultados de engajamento com as partes interessadas. A preparação do PCAS terá início o mais cedo possível, normalmente, no momento da definição de escopo do projeto, e servirá como uma ferramenta para facilitar a identificação de riscos e impactos ambientais e sociais potenciais e medidas de mitigação.

B. Conteúdo de um PCAS

3. O PCAS será um resumo preciso das medidas e ações relevantes para evitar, minimizar, reduzir ou atenuar os potenciais riscos ambientais e sociais e impactos do projeto. Será a base para o monitoramento do desempenho ambiental e social do projeto. Todos os requisitos devem ser estabelecidos de forma clara, de modo que não haja ambiguidade em relação à conformidade, cronograma e monitoramento. Dependendo do projeto, o PCAS pode especificar o financiamento a ser disponibilizado para a conclusão de uma medida ou ação, e inclui outros detalhes relevantes para a conclusão.
4. O PCAS definirá um sumário da estrutura organizacional que o Mutuário estabelecerá e manterá para implementar as ações acordadas no PCAS. A estrutura organizacional levará em consideração os diferentes papéis e responsabilidades do Mutuário e das agências responsáveis pela execução do projeto, e identificará pessoal específico com linhas claras de responsabilidade e autoridade.
5. O PCAS definirá um resumo do treinamento que o Mutuário fornecerá para abordar as ações específicas exigidas pelo PCAS, identificando os destinatários desse treinamento e os recursos humanos e financeiros necessários.
6. O PCAS definirá os sistemas, recursos e pessoal que o Mutuário implantará para a execução do monitoramento, e identificará quaisquer terceiros que serão utilizados para complementar ou verificar as atividades de monitoramento do Mutuário.
7. O conteúdo de um PCAS será diferente de projeto para projeto. Em alguns projetos, o PCAS irá capturar todas as obrigações relevantes do Mutuário, e não haverá exigência de planos adicionais. Em outros projetos, o PCAS irá se referir a outros planos, os que já existem ou que estão sendo preparados (por exemplo, um ESMP, um plano de reassentamento, um plano de resíduos perigosos) que estabelecem requisitos detalhados do projeto. Em tais circunstâncias, o PCAS resumirá os principais aspectos dos planos. Quando os planos estiverem sendo desenvolvidos, o PCAS estabelecerá prazos para a conclusão de tais planos.

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

8. Quando, e na medida em que o projeto estiver contando com uso da estrutura ambiental e social existente do Mutuário, o PCAS identificará os aspectos específicos da estrutura nacional com referência às NASs relevantes.

C. Implementação do PCAS

9. O Mutuário implementará as medidas e ações identificadas no PCAS diligentemente, em conformidade com os prazos especificados no PCAS, e revisará o status de implementação do PCAS como parte de seu monitoramento e relatoria.¹
10. O Mutuário irá manter e fortalecer, conforme necessário durante todo o ciclo de vida do projeto, a estrutura organizacional criada para supervisionar os aspectos ambientais e sociais do projeto. As responsabilidades sociais e ambientais fundamentais serão bem definidas e comunicadas a todos os funcionários envolvidos. Compromisso suficiente de alto nível, e recursos humanos e financeiros, serão fornecidos em uma base contínua para implementar o PCAS.
11. O Mutuário garantirá que pessoas com responsabilidade direta nas atividades relevantes à implementação do PCAS sejam devidamente qualificadas e treinadas para que tenham os conhecimentos e habilidades necessárias para executar seu trabalho. O Mutuário, diretamente ou através de agências responsáveis pela execução do projeto, fornecerá treinamento para abordar as medidas e ações específicas estabelecidas pelo PCAS, e apoiar um desempenho social e ambiental contínuo e eficaz.

D. Cronograma para a realização de atividades de projeto

12. Caso seja solicitado que o Mutuário planeje ou adote medidas e ações específicas ao longo de um período de tempo especificado para evitar, minimizar, reduzir ou mitigar riscos e impactos do projeto, o Mutuário não realizará quaisquer atividades relacionadas com o projeto que possam causar riscos ou impactos ambientais ou sociais materiais adversos até que os planos, medidas ou ações relevantes tiverem sido concluídos em conformidade com o PCAS.

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

NAS1 - ANEXO 3. GESTÃO DOS CONTRATANTES

O Mutuário garantirá que todas as partes contratadas envolvidas no projeto operem de maneira consistente com os requisitos das NASs, incluindo os requisitos específicos estabelecidos no PCAS. O Mutuário gerenciará todos os contratantes de forma eficaz, incluindo:

- (a) Avaliação dos riscos e impactos sociais e ambientais associados a tais contratos;
- (b) Incorporar todos os aspectos relevantes do PCAS em documentos de licitação;
- (c) Exigir contratualmente que as partes contratadas apliquem os aspectos relevantes do PCAS e das ferramentas de gestão relevantes, e incluam soluções adequadas e eficazes à não-conformidades;
- (d) Garantir que as partes contratadas envolvidas e/ou em conexão com o projeto sejam empresas legítimas e respeitáveis, tendo conhecimentos e habilidades para executar suas tarefas de projeto em conformidade com os seus compromissos contratuais;
- (e) Monitorar a conformidade das partes contratadas com os seus compromissos contratuais;
e
- (f) No caso de subcontratação, exigir que as partes contratadas tenham acordos similares com seus subcontratados.

Norma Ambiental e Social 2

Condições de Trabalho e Emprego

Introdução

1. A NAS2 reconhece a importância da criação de empregos e geração de renda, na busca da redução da pobreza e crescimento econômico. Ao assegurar que os trabalhadores do projeto sejam tratados de forma justa, com condições de trabalho seguras e saudáveis, os Mutuários podem promover relações saudáveis entre trabalhadores e gestores e aumentar os benefícios do desenvolvimento de um projeto.

Objetivos

- Promover condições de trabalho seguras e saudáveis.
- Promover o tratamento justo, não discriminatório e igualdade de oportunidades aos trabalhadores do projeto.
- Proteger os trabalhadores do projeto, incluindo categorias vulneráveis de trabalhadores, como mulheres, pessoas com deficiências, crianças (em idade de trabalhar, em conformidade com esta NAS), trabalhadores migrantes, contratadose.
- Evitar o uso de todas as formas de trabalho forçado e infantil.
- Apoiar os princípios da liberdade de associação e negociação coletiva dos trabalhadores.

Escopo da Aplicação

2. A aplicabilidade da NAS2 é estabelecida durante a avaliação ambiental e social descrita na NAS1, na qual o Mutuário identificará as exigências relevantes da NAS2 e em como serão abordadas no projeto. 1

3. O âmbito de aplicação do ESS2 depende do tipo de relação de trabalho entre o Mutuário e os trabalhadores do projeto. O termo "**trabalhador do projeto**" é usado para se referir a

- (a) pessoas empregadas ou engajadas diretamente pelo Mutuário, proponente do projeto e/ou agências de execução de projeto para trabalhar especificamente no projeto (**trabalhadores diretos**).
 - (b) pessoas empregadas ou contratadas por meio de terceiros 2 para executar trabalhos relacionados com funções principais 3 do projeto, independentemente do local (**trabalhadores contratados**);
-

NAS2. Condições de Trabalho e Emprego

- (c) pessoas empregadas ou contratadas pelos fornecedores primários do Mutuário4(***trabalhadores em fornecimento primário***);
- (d) pessoas envolvidas em trabalho comunitário, como em projetos de desenvolvimento conduzidos pela comunidade ou programas assistenciais (***trabalhadores em trabalho comunitário***).

A NAS2 é aplicável aos trabalhadores do projeto, incluindo a tempo inteiro, a tempo parcial, temporários, sazonais e trabalhadores migrantes5

Trabalhadores diretos

- 4. Os requisitos dos parágrafos 9 a 30 da presente NAS serão aplicados a trabalhadores diretos.

Trabalhadores contratados

- 5. Os requisitos dos parágrafos 31 a 33 desta NAS serão aplicados aos trabalhadores contratados.

Funcionários em trabalho comunitário

- 6. Os requisitos dos parágrafos 34-36 desta NAS serão aplicados a trabalho comunitário.

Trabalhadores de fornecimento primário

- 7. Os requisitos dos parágrafos 37-39 desta NAS serão aplicados a trabalhadores de abastecimento primário.
 - 8. Caso funcionários públicos estejam trabalhando em conexão com o projeto, em tempo integral ou parcial, eles continuarão sujeitos aos termos e condições de seu contrato ou acordo de trabalho do setor público existente6. A NAS2 não será aplicável a tais funcionários públicos, exceto pelo disposto nos
-

NAS2. Condições de Trabalho e Emprego

parágrafos 17 a 20 (Proteção da Força de Trabalho) e parágrafos 24 a 30 (Segurança e Saúde Ocupacional).

Requisitos

A. Condições de Trabalho e Gestão de Relações de Trabalho

9. O Mutuário terá procedimentos estabelecidos de gestão de trabalho aplicáveis ao projeto. Estes definirão a maneira como os trabalhadores do projeto serão geridos, em conformidade com os requisitos da legislação nacional e esta NAS. 7 Os procedimentos abordarão a forma como esta NAS será aplicada a diferentes categorias de trabalhadores do projeto, incluindo os trabalhadores diretos, bem como a forma como o mutuário irá solicitar a gestão dos seus trabalhadores por terceiros, de acordo com os parágrafos 31-33.

Termos e Condições de Emprego

10. Os trabalhadores do projeto serão providos de informações claras e compreensíveis a respeito de seus termos de emprego. As informações estabelecerão seus direitos sob a legislação nacional do trabalho e emprego (que incluirá quaisquer acordos coletivos aplicáveis), incluindo os seus direitos relacionados a horário de trabalho, salário, horas extras, compensações e benefícios, bem como aqueles resultantes dos requisitos desta NAS. Esta informação e documentação serão fornecidas no início da relação de trabalho, e quando ocorrer qualquer alteração material aos termos ou condições de emprego.

11. Trabalhadores do projeto serão pagos regularmente, de acordo com a legislação nacional. Deduções do pagamento dos salários só serão feitas conforme permitido pela legislação nacional e os trabalhadores do projeto serão informados das condições sob as quais essas deduções serão feitas. Todos os trabalhadores do projeto receberão períodos adequados de descanso por semana, férias anuais e licenças por motivo de doença, conforme exigido pela legislação nacional..

12. Ao término da relação de trabalho, todos os trabalhadores do projeto receberão aviso prévio e indenizações conforme exigido pela legislação nacional, em tempo hábil. Todos os salários ainda pendentes, benefícios previdenciários, contribuições à previdência e quaisquer outros direitos serão pagos no momento ou anteriormente ao término da relação de trabalho, diretamente aos trabalhadores do projeto ou, caso apropriado, em benefício dos trabalhadores do projeto. Caso os pagamentos sejam feitos em benefício dos trabalhadores do projeto, os trabalhadores do projeto receberão comprovantes desses pagamentos.

NAS2. Condições de Trabalho e Emprego

Não Discriminação e Igualdade de Oportunidades

13. Decisões relacionadas ao emprego de trabalhadores do projeto não serão tomadas baseadas em características pessoais não relacionadas aos requisitos inerentes de trabalho. O emprego de trabalhadores do projeto será baseado no princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento justo, não havendo nenhuma discriminação com relação a quaisquer aspectos da relação de trabalho, tais como recrutamento e contratação, compensação (incluindo salários e benefícios), condições de trabalho e termos de emprego, acesso a treinamento, atribuição de função, promoção, rescisão de emprego ou aposentadoria ou práticas disciplinares. As políticas e procedimentos de recursos humanos estabelecerão medidas para prevenir e tratar o assédio, intimidação e/ou exploração. Caso a legislação nacional seja incompatível com este parágrafo, o projeto buscará realizar atividades de projeto de forma consistente com a intenção deste parágrafo, na medida do possível, sem violar a legislação nacional.

14. Medidas especiais de proteção ou assistência para remediar discriminação passada ou seleção prévia para uma função específica, baseada nos requisitos inerentes do trabalho, não serão consideradas como discriminação, desde que estejam em conformidade com a legislação nacional.

15. O Mutuário fornecerá as medidas adequadas de proteção e assistência para abordar as vulnerabilidades dos trabalhadores do projeto, incluindo grupos específicos de trabalhadores, como as mulheres, pessoas com deficiência, trabalhadores migrantes e crianças (em idade de trabalhar de acordo com esta NAS). Tais medidas podem ser necessárias apenas por períodos de tempo específicos, dependendo das circunstâncias do trabalhador do projeto e da natureza da vulnerabilidade.

Organizações de Trabalhadores

16. Em países onde a legislação nacional reconheça os direitos dos trabalhadores de formarem e participarem de organizações de trabalhadores de sua escolha sem interferência e para negociação coletiva, o projeto cumprirá a legislação nacional. Em tais circunstâncias, o papel das organizações de trabalhadores legalmente estabelecidas e representantes legítimas dos trabalhadores será respeitado, e serão providas com as informações necessárias para negociações significativas em tempo hábil. Quando a legislação nacional restringe as organizações de trabalhadores, o projeto não restringirá os trabalhadores de desenvolverem mecanismos alternativos de expressar suas queixas e proteger seus direitos em matéria de condições de trabalho e contratos de emprego. O Mutuário não deve procurar influenciar ou controlar esses mecanismos alternativos.

B. Proteção da Força de Trabalho

Trabalho Infantil e idade mínima

17. A criança abaixo da idade mínima estabelecida em conformidade com o presente parágrafo não serão empregadas ou contratadas em conexão com o projeto. Os procedimentos de gestão de trabalho especificará a idade mínima para o emprego ou contratação em conexão com o projeto, que será de 14 anos, a menos que a legislação nacional especifique uma idade superior.

18. Uma criança com idade mínima e com idade inferior a 18 pode ser empregada ou contratada em conexão com o projeto apenas sob as seguintes condições específicas:

NAS2. Condições de Trabalho e Emprego

- (a) o trabalho não se enquadra no parágrafo 19 abaixo;
- (b) uma avaliação adequada dos riscos é realizada antes de iniciar o trabalho; e
- (c) o Mutuário realiza o acompanhamento regular da saúde, condições de trabalho, horas de trabalho e da outra exigência desta NAS.

19. Uma criança com idade superior a idade mínima e inferior a 18 anos não pode ser empregada em conexão com o projeto de uma forma susceptível de ser perigosa⁸ ou a interferir com a sua educação ou que seja prejudicial à sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

Trabalho Forçado

20. O trabalho forçado, que consiste em qualquer trabalho ou serviço não voluntariamente⁹ realizado, exigido de um indivíduo sob ameaça de força ou sanção, não será utilizado em conexão com o projeto. Esta proibição abrange qualquer tipo de trabalho involuntário ou compulsório, como servidão, escravidão ou acordos semelhantes de contratação de mão de obra. Nenhuma pessoa traficada será empregada em conexão com o projeto.¹⁰

C. Mecanismo de Reclamações

21. Um mecanismo de reclamações será fornecido a todos os trabalhadores do projeto (e, quando relevante, suas organizações) para lidar com as preocupações no local de trabalho. Todos os trabalhadores de projetos serão informados sobre o mecanismo de reclamações no momento da contratação e as medidas postas em prática para protegê-los contra qualquer represália por seu uso. As medidas serão postas em prática para tornar o mecanismo de reclamações de fácil acesso a todos os trabalhadores do projeto.

22. O mecanismo de reclamações será projetado para resolver problemas rapidamente, usando um processo transparente e compreensível que forneça retorno em tempo hábil a todos os interessados, sem qualquer retaliação, e operará de forma independente e objetiva.

NAS2. Condições de Trabalho e Emprego

23. O mecanismo não impedirá o acesso a outras medidas judiciais ou administrativas que possam estar disponíveis nos termos da lei ou através de procedimentos existentes de arbitragem, ou sua substituição por mecanismos de reclamações fornecidos através de convenções coletivas.

D. Saúde e Segurança Ocupacional (SSO)

24. As medidas relativas à segurança e saúde ocupacional serão aplicadas ao projeto. As medidas de OHS incluem os requisitos da presente seção, e abordará o EHSGs geral e, conforme apropriado, os EHSGs específicos da indústria e o GIIP. As medidas de OHS aplicáveis ao projeto serão estabelecidas no acordo legal no PCAS.11

25. As medidas OHS serão concebidas e implementadas para abordar: (a) identificação dos riscos potenciais para os trabalhadores do projeto, particularmente aqueles que podem ser fatais; (b) prestação de medidas de prevenção e proteção, incluindo modificação, substituição ou eliminação de condições ou substâncias perigosas; (c) treinamento dos trabalhadores do projeto e manutenção de registros de treinamento; (d) a documentação e relatórios de acidentes, doenças e incidentes ocupacionais; (e) prevenção e preparação para emergências e resposta a emergências; e (f) medidas para impactos adversos, tais como acidentes de trabalho, mortes, invalidez e doença, tendo em conta, conforme o caso, o nível salarial e a idade do trabalhador do projeto, o grau de impacto negativo, e o número e idade dos dependentes em causa.

26. Todas as partes que empregam ou contratam trabalhadores do projeto desenvolverão e implementarão procedimentos para assegurar, tanto quanto for razoavelmente possível, que locais de trabalho, máquinas, equipamentos e processos sob seu controle são seguros e sem risco para a saúde, nomeadamente através da utilização de medidas adequadas em matéria de substâncias e agentes físicos e químicos e biológicos. Tais partes colaborarão ativamente e consultarão os trabalhadores do projeto na promoção da compreensão, e métodos para, a implementação de requisitos da OHS, as bem como no fornecimento de informações aos trabalhadores de projetos, treinamento em segurança e saúde ocupacional, e fornecimento de equipamento de proteção individual sem despesas para os trabalhadores do projeto.

27. Os processos no local de trabalho serão postos em prática para os trabalhadores do projeto relatarem situações de trabalho que eles acreditam não serem seguras ou saudáveis, e evitar uma situação de trabalho que eles tenham uma justificativa razoável para acreditar que apresentam um perigo iminente e grave para a sua vida ou a saúde. Trabalhadores do projeto que se retirarem dessas situações não serão obrigados a voltar ao trabalho até que medidas de correção necessárias para

NAS2. Condições de Trabalho e Emprego

corrigir a situação tenham sido empregadas. Trabalhadores do projeto não serão alvo de retaliação ou de outro modo sujeitos a represália ou ações negativas por tal comunicação ou remoção.

28. Todos os trabalhadores do projeto receberão instalações adequadas às circunstâncias de seu trabalho, incluindo o acesso às cantinas, instalações de higiene e áreas apropriadas para descanso. Quando os serviços de acomodação¹³ são fornecidos aos trabalhadores do projeto, as políticas serão postas em prática e executadas na gestão e qualidade do alojamento para proteger e promover a saúde, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores do projeto, e proporcionar o acesso a ou a prestação de serviços que satisfaçam suas necessidades sociais, culturais e físicas.

29. Quando os trabalhadores do projeto estão empregados ou ocupados por mais de uma parte e estão trabalhando juntos em um único local, as partes que empregam ou contratam os trabalhadores irão colaborar na aplicação dos requisitos em matéria de SST, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das partes para a saúde e a segurança dos seus próprios trabalhadores.

30. Um sistema para avaliação regular de segurança no trabalho e desempenho da saúde e do ambiente de trabalho será posto em prática e incluirá a identificação de perigos e riscos de segurança e saúde, implementação de métodos eficazes para responder aos perigos e riscos identificados, definição de prioridades para a tomada de medidas, e avaliação dos resultados.

E. Trabalhadores contratados

31. O Mutuário concentrará todos os esforços razoáveis para verificar se terceiros¹⁴ que empregam trabalhadores contratados são entidades respeitáveis e legítimas, e dispõem de procedimentos de gestão de trabalho local aplicáveis ao projeto que lhes permitirá operar em conformidade com os requisitos da presente NAS, exceto pelos parágrafos 34-39.

32. O Mutuário estabelecerá procedimentos para gerenciar e monitorar o desempenho de tais terceiros em relação aos requisitos da presente NAS. Além disso, o mutuário irá incorporar as exigências da presente NAS em acordos contratuais com esses terceiros, juntamente com medidas adequadas a não conformidade. No caso de subcontratação, o Mutuário exigirá que tais terceiros incluam requisitos equivalentes e medidas à não conformidade em seus acordos contratuais com os subcontratados.

33. Os trabalhadores contratados terão acesso a um mecanismo de reclamações. Nos casos em que o terceiro que emprega ou contrata os trabalhadores não é capaz de fornecer um mecanismo de

NAS2. Condições de Trabalho e Emprego

reclamação para estes trabalhadores, o Mutuário fará com que o mecanismo de reclamações fornecido ao abrigo da Seção C da presente NAS disponível para os trabalhadores contratados.

F. Trabalhadores em trabalhos comunitários

34. Caso trabalho comunitário possa ser um componente do projeto, como em projetos de desenvolvimento orientados à comunidade, medidas adequadas serão implementadas para verificar se tal trabalho será fornecido de forma voluntária, como resultado de acordo individual ou comunitário¹⁵.

35. O disposto nos parágrafos 9 a 16 (condições de trabalho e administração das relações de trabalho) e nos parágrafos 24 a 30 (Segurança e Saúde Ocupacional) aplicar-se-à ao trabalho da comunidade de um modo proporcional ao tipo de projeto, às atividades do projeto específicas nas quais o trabalho comunitário é usado, e à natureza dos riscos e impactos potenciais.

36. Quando há um risco de trabalho infantil nocivo ou perigoso no trabalho comunitário, o Mutuário irá identificar esses riscos consistentes com os parágrafos 17 a 20 acima. Se forem identificados casos de trabalho infantil prejudicial ou de trabalho forçado, o Mutuário tomará as medidas necessárias para saná-los. O Mutuário irá monitorar o trabalho da comunidade, a fim de identificar quaisquer alterações significativas, e se novos riscos ou incidentes de trabalhos forçados ou prejudiciais às crianças forem identificados, o Mutuário tomará as medidas necessárias para saná-los.

G. Trabalhadores de fornecimento primário

37. Onde há um risco significativo de trabalho infantil ou de trabalhos forçados prejudiciais relacionados aos trabalhadores de fornecimento primários, o Mutuário irá identificar esses riscos consistentes com os parágrafos 17 a 20 acima. Se forem identificados casos de trabalho infantil nocivo ou trabalho forçado, o Mutuário tomará as medidas necessárias para saná-los. O Mutuário irá monitorar seus principais fornecedores, e se novos riscos ou incidentes infantis prejudiciais ou trabalhos forçados forem identificados, o Mutuário tomará as medidas necessárias para saná-los.

38. Além disso, quando houver um risco significativo de problemas graves de segurança relacionados com os trabalhadores de abastecimento primários, o Mutuário irá introduzir os procedimentos e medidas de mitigação para garantir que os fornecedores primários estão adotando medidas para prevenir ou corrigir situações de risco de vida.

39. A capacidade do Mutuário de enfrentar esses riscos dependerá do nível de controle ou influência do Mutuário sobre seus principais fornecedores. Quando as medidas não forem possíveis, o Mutuário deslocará os fornecedores primários do projeto para os fornecedores que possam demonstrar que estão cumprindo com os requisitos pertinentes da presente NAS.

NAS2. Condições de Trabalho e Emprego

Norma Ambiental e Social 3.

Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção e Gestão contra a Poluição

Introdução

1. A NAS3 reconhece que o incremento da atividade econômica e da urbanização muitas vezes gera aumento dos níveis de poluição de ar, água e terra, e consomem recursos finitos de uma maneira que podem ameaçar as pessoas, os serviços dos ecossistemas e do ambiente a nível local, regional e global. Há também um consenso global crescente de que a concentração atmosférica atual e projetada de gases de efeito estufa (GEE) ameaça a saúde e o bem-estar das gerações atuais e futuras. Ao mesmo tempo, o uso mais eficiente e eficaz dos recursos e a prevenção à poluição e as práticas de prevenção do efeito estufa e tecnologias e práticas de mitigação tornaram-se mais acessíveis e alcançáveis em praticamente todas as partes do mundo.

2. Esta NAS estabelece os requisitos para abordar a eficiência dos recursos e 1gestão de poluição2 durante todo o ciclo de vida do projeto em linha com o GIIP.

Objetivos

- Promover uma utilização mais sustentável dos recursos, incluindo a energia, água e matérias-primas.
- Para evitar ou minimizar impactos adversos na saúde humana e do ambiente, evitando ou minimizando a poluição das atividades do projeto.
- Para evitar ou minimizar as emissões relacionadas ao projeto de poluentes de vida curta e longa3.

Escopo da Aplicação

3. A aplicação da presente NAS é estabelecida durante a avaliação ambiental e social, descrita na NAS1.

NAS3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição

Requisitos

4. O Mutuário considerará as condições do ambiente e aplicará medidas de prevenção à poluição e uso eficiente de recursos, técnica e financeiramente viáveis, em conformidade com a hierarquia de mitigação. As medidas serão proporcionais aos riscos e impactos associados ao projeto e consistente com GIIP, em primeira instância, os EHSs.

Eficiência de Recursos

5. O Mutuário implementará medidas técnica e financeiramente viável para melhorar o consumo eficiente de energia, água e matérias-primas, bem como de outros recursos. Tais medidas integrarão os princípios da produção mais limpa de um produto, desde sua concepção, com o objetivo de conservar matérias-primas, energia e água., bem como outros recursos. Caso dados de avaliações comparativas (benchmarking) estejam disponíveis, o Mutuário fará uma comparação para estabelecer o nível relativo de eficiência.

A. Uso de Energia

6. Caso o projeto seja um consumidor potencialmente significativo de energia, o Mutuário, além de aplicar os requisitos de eficiência de recursos desta NAS, adotará medidas específicas das EHSs, que objetivam reduzir ou minimizar o uso de energia até um ponto tecnicamente e financeiramente viável.

B. Uso da Água

7. Caso o projeto seja um consumidor potencialmente significativo de água, o Mutuário, além de aplicar os requisitos de eficiência de recursos desta NAS, adotará medidas, sempre que técnica ou financeiramente viáveis, para evitar ou reduzir o uso de água, para que o consumo de água do projeto não tenha impactos adversos significativos sobre outros. Estas medidas incluem, mas não se limitam, ao uso de medidas adicionais de conservação de água tecnicamente viáveis dentro das operações do Mutuário, ao uso de fontes alternativas de abastecimento de água, às compensações por consumo de água para manter a demanda total por recursos hídricos dentro da oferta disponível e à avaliação de alternativas de localização para o projeto.

8. Para projetos com uma alta demanda de água que tem impactos adversos potencialmente significativos sobre as comunidades, outros usuários ou o meio ambiente, o seguinte será aplicado:

- Um balanço hídrico detalhado será desenvolvido, mantido e relatado periodicamente;
- Oportunidades de melhoria contínua em termos de eficiência de utilização de água devem ser identificadas;
- Uso específico de água (medido pelo volume de água utilizado por unidade de produção) será avaliado; e
- Operações devem ser comparáveis a padrões industriais disponíveis para a eficiência de utilização de água.

NAS3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição

9. O Mutuário avaliará, como parte da avaliação ambiental e social, o potencial de impactos cumulativos do uso de água sobre comunidades, outros usuários e o meio ambiente, outros usos e o ambiente. Como parte da avaliação ambiental e social, o Mutuário identificará e implementará medidas de mitigação apropriadas.

C. Uso de Matéria-prima

10. Caso o projeto seja um consumidor potencialmente significativo de matérias primas, o Mutuário, além de aplicar os requisitos de eficiência de recursos desta NAS, adotará medidas⁴ específicas das EHSs e GIIP, que objetivam reduzir ou minimizar o uso de matérias primas até um ponto técnico e financeiramente viável.

Prevenção à Poluição

11. O Mutuário evitará a liberação de poluentes ou, quando isto não for viável, minimizará e/ou controlará a intensidade e o fluxo massivo da liberação, usando níveis de desempenho e medidas especificadas na legislação nacional ou nas EHSs, o que for mais rigoroso. Isso se aplica à liberação de poluentes no ar, água e terra, devido a circunstâncias rotineiras, não rotineiras e acidentais e com potencial para impactos locais, regionais e transfronteiriços.

12. Caso o projeto envolva poluição histórica,⁵ o Mutuário estabelecerá um processo para identificar o responsável. Se a poluição histórica puder representar um risco significativo para a saúde humana ou do ambiente, o Mutuário executará uma avaliação do risco da poluição existente à saúde e à segurança⁶, uma vez que afeta comunidades, trabalhadores e meio ambiente. A remediação do local será realizada em conformidade com a legislação nacional e as GIIP, o que for mais rigoroso.⁷

NAS3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição

13. Para tratar impactos adversos potenciais do projeto sobre a saúde humana e o ambiente, o Mutuário considerará fatores relevantes, incluindo, por exemplo: (a) condições ambientais existentes; (b) a capacidade finita de assimilação⁹ do meio ambiente; (c) uso atual e futuro da terra; (d) proximidade do projeto com áreas de importância para a biodiversidade; (e) o potencial de impactos cumulativos com consequências incertas e/ou irreversíveis; e (f) impactos da mudança climática.

14. Além da aplicação de medidas de uso eficiente de recursos e controle de poluição conforme exigido na presente NAS, quando o projeto tiver o potencial para constituir uma fonte significativa de emissões em uma área já degradada, o Mutuário considerará estratégias adicionais e adotará medidas que evitem ou reduzam os efeitos negativos. Essas estratégias incluem, mas não estão limitadas, à avaliação de alternativas de localização do projeto.

A. Poluição do ar

15. Além das medidas de uso eficiente de recursos descritas acima, o mutuário considerará alternativas e implementará opções tecnicamente e financeiramente viáveis e econômicas para evitar ou minimizar as emissões atmosféricas relacionadas ao projeto durante a concepção e operação do projeto.¹⁰

16. Para projetos com potencial para produzir emissões de GHG acima do limiar estabelecido pelo Banco¹¹ de equivalente de CO₂ por ano, o mutuário irá, sempre que for técnica e financeiramente viável, estimar (a) as emissões diretas das instalações da propriedade ou controladas dentro do limites do projeto físico; ¹³ e (b) as emissões indiretas associadas à produção de energia fora do local¹⁴

NAS3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição

utilizado pelo projeto. As estimativa das emissões de GHG serão realizadas pelo Mutuário anualmente de acordo com metodologias e boas práticas internacionalmente reconhecidas.

B. Manejo de resíduos perigosos e não perigosos

17. O Mutuário evitará a produção de resíduos perigosos e não perigosos¹⁵. Caso a geração de resíduos não possa ser evitada, o Mutuário minimizará a geração de resíduos e recuperará, reciclará e reutilizará resíduos de uma forma que seja segura para a saúde humana e o meio ambiente. Caso os resíduos não possam ser recuperados, reciclados ou reutilizados, o Mutuário irá tratar, destruir ou efetuar o seu descarte de forma ambientalmente adequada, que inclua o controle apropriado das emissões e resíduos resultantes da manipulação e processamento dos resíduos.

18. Se os resíduos gerados forem considerados perigosos¹⁶, o Mutuário cumprirá os requisitos existentes para o manejo (armazenamento, transporte e disposição) de resíduos perigosos, incluindo as legislações nacionais e convenções internacionais aplicáveis e as relativas ao movimento transfronteiriço. Caso tais requisitos estejam ausentes, o Mutuário adotará alternativas das GIPP para seu manejo e disposição ambientalmente adequados. Caso o manejo de resíduos perigosos seja realizado por terceiros, o Mutuário utilizará empresas contratadas que sejam legítimas, respeitáveis e licenciadas pelos órgãos reguladores governamentais competentes e, no que diz respeito a transporte e disposição, obterá a cadeia de documentação de custódia até o destino final. O Mutuário verificará se os locais licenciados de disposição são operados segundo padrões aceitáveis e onde se situam, e usará esses locais. Quando os locais licenciados não estão operando dentro dos padrões aceitáveis, o Mutuário reduzirá os resíduos enviados para esses locais e considerará opções alternativas de descarte, incluindo a possibilidade de desenvolver suas próprias instalações de beneficiamento ou descarte, no local do projeto ou em outro lugar.

C. Manejo de produtos químicos e materiais perigosos

19. O Mutuário evitará a produção, comércio e uso de produtos químicos e materiais perigosos sujeitos a proibições, restrições ou descontinuações internacionais, a não ser para uma finalidade

NAS3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição

aceitável conforme definido pelas convenções ou protocolos, ou caso uma isenção tenha sido obtida pelo Mutuário, em consonância com compromissos governamentais do Mutuário, sob os acordos internacionais aplicáveis.

20. 17. O Mutuário minimizará e controlará a liberação e o uso de materiais perigosos¹⁷. A produção, transporte, manuseio, armazenamento e utilização de materiais perigosos para as atividades do projeto serão analisados por meio da avaliação ambiental e social. O Mutuário considerará o uso de substitutos menos perigosos onde materiais perigosos destinarem-se à utilização em processos de fabricação ou outras operações.

D. Manejo de pesticidas

21. Caso os projetos envolvam medidas de manejo de pragas, o Mutuário dará preferência às abordagens de manejo integrado de pragas (MIP)¹⁸ ou manejo integrado de vetores (MIV)¹⁹, usando táticas combinadas ou variadas.

22. Na aquisição de qualquer pesticida, o Mutuário avaliará a natureza e o grau de riscos associados, tendo em conta o uso proposto e os usuários pretendidos.²⁰ O Mutuário não utilizará quaisquer pesticidas ou produtos ou formulações pesticidas, a menos que essa utilização esteja em conformidade com as EHSs. Além disso, o mutuário também não utilizará quaisquer produtos pesticidas que contenham ingredientes ativos que sejam restritos ao abrigo das convenções internacionais aplicáveis ou nos respectivos protocolos ou que estão listados na, ou reuniões, os critérios de seus anexos, a não ser para uma finalidade aceitável, conforme definido nas referidas convenções, protocolos ou seus anexos, ou se a isenção for obtida pelo Mutuário no âmbito dessas convenções, seu protocolo ou anexos, em conformidade com os compromissos Mutuário, nos termos estes e outros acordos internacionais aplicáveis. O mutuário também não utilizará quaisquer produtos pesticidas formulados que atendam aos critérios de carcinogenicidade, mutagenicidade ou toxicidade reprodutiva, conforme estabelecido pelos organismos internacionais relevantes. Para quaisquer outros produtos pesticidas

NAS3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição

que representa outro risco potencialmente grave para a saúde humana ou para o ambiente e que são identificadas nos sistemas de classificação e rotulagem reconhecidos internacionalmente, o Mutuário não utilizará formulações de pesticidas de produtos, caso: (a) o país não possua restrições à sua distribuição, manejo e utilização; ou (b) sejam susceptíveis de serem utilizados, ou acessíveis por pessoal local, agricultores ou outros sem treinamento, equipamentos e instalações para seu manuseio, armazenamento e aplicação destes produtos corretamente.

23. Os seguintes critérios adicionais se aplicam para a seleção e uso desses pesticidas: (a) terão efeitos negligenciáveis adversos pouco significativos para a saúde humana; (b) terão eficácia demonstrada contra as espécies-alvo; (c) terão um efeito mínimo sobre espécies não-alvo e sobre o ambiente natural. Os métodos, tempo e frequência de aplicação de pesticidas têm como objetivo minimizar os danos aos inimigos naturais. Pesticidas utilizados em programas de saúde pública devem ser comprovadamente seguros para os habitantes e animais domésticos das áreas tratadas, bem como para o pessoal que os aplicar; (d) sua utilização levará em conta a necessidade de prevenir o desenvolvimento de resistência nas pragas; (e) caso seja necessário o registro, todos os pesticidas serão registrados ou autorizados para uso em plantações, ou para os padrões de uso a que se destinam, no âmbito do projeto.

24. O Mutuário garantirá que quaisquer pesticidas utilizados sejam fabricados, formulados, embalados, rotulados, manipulados, armazenados, descartados e aplicados de acordo com o Código Internacional de Conduta no Manejo de Pesticidas, bem como da EHSs.

25. Para qualquer projeto que envolva questões significativas do manejo de pragas²¹ ou qualquer projeto que contemple atividades que possam levar a problemas significativos de manejo de pragas e pesticidas,²² o Mutuário preparará um Plano de Manejo de Pragas (PMP). Um Plano de Manejo de Pragas também será preparado quando a proposta de financiamento de produtos de controle de pragas representar um grande componente do projeto.²³

Norma Ambiental e Social 4. Saúde e Segurança Comunitárias

Introdução

1. A NAS4 reconhece que as atividades, equipamentos e infraestrutura podem aumentar a exposição da comunidade a riscos e impactos. Além disso, as comunidades que já estão sujeitas aos impactos das mudanças climáticas também podem experimentar uma aceleração ou intensificação dos impactos em decorrência das atividades do projeto.
2. A NAS4 aborda riscos e impactos à saúde e segurança sobre as comunidades afetadas pelo projeto e a responsabilidade correspondente dos Mutuários para evitar ou minimizar tais riscos e impactos, com especial atenção a grupos que, por suas circunstâncias específicas, podem ser vulneráveis.

Objetivos

- Antecipar e evitar impactos adversos sobre a saúde e a segurança das comunidades afetadas durante o ciclo de vida do projeto, advindos de circunstâncias rotineiras e não rotineiras.
- Dispor de medidas eficazes para tratar de eventos emergenciais.
- Garantir que a salvaguarda do pessoal e propriedade seja realizada de forma a evitar ou minimizar os riscos para as comunidades afetadas.

Escopo da Aplicação

3. A aplicação da presente NAS é estabelecida durante a avaliação ambiental e social, descrita na NAS1.
4. Esta NAS aborda os riscos e impactos potenciais às comunidades afetadas pelas atividades do projeto. Os requisitos de saúde e segurança ocupacionais (SSO) para trabalhadores do projeto são definidos na NAS2, e normas ambientais para evitar ou minimizar os impactos sobre a saúde humana e o ambiente devido à poluição em curso ou pré-existente são estabelecidas na NAS3.

Requisitos

A. Saúde e Segurança Comunitárias

5. O Mutuário avaliará os riscos e impactos para a saúde e segurança das comunidades afetadas durante o ciclo de vida do projeto. O Mutuário identificará os riscos e impactos e irá propor medidas de mitigação de acordo com a hierarquia de mitigação.

Projeto e Segurança de Infraestrutura e Equipamentos

6. O Mutuário irá projetar, construir, operar e desmobilizar os elementos estruturais do projeto em conformidade com os requisitos legais nacionais, da EHSs e GIIP, levando em consideração os riscos de segurança a terceiros ou comunidades afetadas. Elementos estruturais serão projetados e construídos por profissionais competentes e certificados ou aprovados pelas autoridades ou

NAS4. Saúde e Segurança Comunitárias

profissionais competentes¹. O projeto estrutural levará em conta considerações sobre mudanças climáticas, quando financeira e tecnicamente viáveis.

7. Caso novos edifícios e estruturas sejam acessados pelo público, o Mutuário considerará riscos adicionais de exposição potencial do público a acidentes operacionais ou desastres naturais, incluindo eventos climáticos extremos. Quando for técnica e financeiramente viável, o Mutuário também aplicará os princípios de acesso² universal para a concepção e construção destes novos edifícios e estruturas.

8. Caso os elementos estruturais do projeto³ estejam situados em locais de alto risco, incluindo aqueles com risco de eventos climáticos extremos ou de início lento, e sua falha ou mau funcionamento puder ameaçar a segurança das comunidades, o Mutuário mobilizará um ou mais especialistas externos com experiência relevante e reconhecida em projetos semelhantes, além dos responsáveis pela concepção e construção, para realizar uma revisão prévia no desenvolvimento do projeto e durante as fases de concepção, construção, operação e desmobilização do projeto. Requisitos suplementares sobre segurança de barragens são estabelecidos no Anexo 1.

Segurança de Serviços

9. Quando o projeto envolve prestação de serviços às comunidades, o Mutuário deve elaborar e implementar sistemas de gestão da qualidade apropriados para assegurar que tais serviços não apresentam riscos ou causam impactos à saúde e segurança da comunidade.

Segurança de Trânsito e Estradas

10. O Mutuário identificará, avaliar e monitorar os riscos potenciais de segurança de trânsito⁴ e de estradas para os trabalhadores e comunidades potencialmente afetadas durante o ciclo de vida do projeto e, quando apropriado, desenvolverá medidas e planos para solucioná-los.

NAS4. Saúde e Segurança Comunitárias

11. O Mutuário identificará medidas de segurança rodoviária e incorporar os componentes de segurança rodoviária técnica e financeiramente viáveis na elaboração do projeto a fim de mitigar os impactos potenciais de segurança rodoviária nas comunidades locais afetadas.

12. Quando apropriado, o Mutuário realizará uma auditoria de segurança rodoviária para cada fase do projeto e fará o monitoramento de incidentes e de acidentes, bem como preparará relatórios regulares de tais monitoramentos. O Mutuário utilizará os relatórios para identificar tendências negativas de segurança, e estabelecer e implementar medidas para solucioná-las. Para os Mutuários com veículos ou frotas de veículos (próprias ou alugadas), o Mutuário fornecerá treinamento adequado aos trabalhadores sobre a segurança na condução de veículos. O Mutuário garantirá a manutenção regular de todos os veículos do projeto.

13. Para projetos que operem construção e outros equipamentos móveis em vias públicas, ou onde o uso de equipamentos do projeto possa ter impacto em vias públicas ou em outras infraestruturas públicas, o Mutuário buscará evitar a ocorrência de incidentes e lesões de pessoas associadas à operação desses equipamentos.

Impactos sobre os Serviços de Ecossistemas

14. Impactos diretos do projeto sobre os serviços de ecossistemas podem resultar em riscos para a saúde e segurança nocivos e impactos sobre as comunidades afetadas⁵. Com relação a essa NAS, os serviços de ecossistemas estão limitados a serviços de provisionamento e regulação, tal como definido no nº 5 da NAS⁶. Sempre que adequado e viável, o Mutuário identificará os riscos e impactos potenciais do projeto sobre os serviços de ecossistemas que podem ser agravados pelas mudanças climáticas. Impactos adversos serão evitados, mas caso sejam inevitáveis, o Mutuário implementará medidas de mitigação apropriadas.

Exposição da Comunidade a Doenças

15. O Mutuário evitará ou minimizará o potencial de exposição da comunidade a doenças originadas, baseadas ou relacionadas à água e doenças transmissíveis por vetores, bem como outras doenças transmissíveis que possam resultar de atividades do projeto, levando em consideração as exposições diferenciadas e maior sensibilidade de grupos vulneráveis. Onde doenças específicas⁶ sejam endêmicas às comunidades na área do projeto, o Mutuário é encorajado a explorar oportunidades durante o ciclo de vida do projeto para melhorar as condições ambientais que possam ajudar a minimizar sua incidência.

NAS4. Saúde e Segurança Comunitárias

16. O Mutuário tomará as medidas para evitar ou minimizar a transmissão de doenças transmissíveis que possam ser associadas ao fluxo de trabalho temporário ou permanente do projeto.

Segurança e Manejo de Materiais Perigosos

17. O Mutuário evitará ou minimizará o potencial de exposição da comunidade a materiais perigosos e substâncias que possam ser liberadas pelo projeto. Caso haja risco potencial de exposição a perigos para o público (incluindo os trabalhadores e suas famílias), especialmente os possivelmente fatais, o Mutuário exercerá um cuidado especial para evitar ou minimizar a sua exposição, modificando, substituindo ou eliminando a condição ou material causador dos perigos. Caso materiais perigosos sejam parte da infraestrutura ou componentes existentes do projeto, o Mutuário exercerá o devido cuidado durante a construção e implementação do projeto, incluindo a desmobilização, para evitar a exposição da comunidade.

18. O Mutuário implementará medidas e ações para controlar a segurança das entregas de materiais perigosos, e de armazenamento, transporte e disposição de materiais resíduos perigosos e implementará medidas para evitar ou controlar a exposição da comunidade a tais materiais perigosos.

Preparação e Resposta a Emergências

19. O Mutuário deve identificar e implementar medidas para enfrentar situações de emergência. Eventos de emergência são incidentes imprevistos, decorrentes tanto de perigos naturais quanto causados pelo homem, normalmente sob a forma de incêndios, explosões, vazamentos ou derramamentos, que podem ocorrer por uma variedade de motivos, incluindo falha na implementação de procedimentos operacionais projetados para evitar a sua ocorrência, clima extremo ou falta de alerta antecipado. As medidas serão projetadas para abordar o evento emergencial de forma rápida e coordenada, a fim de impedir que incidentes imprevistos causem danos à saúde e segurança da comunidade afetada e para minimizar, mitigar e compensar eventuais impactos que possam ocorrer.

20. Mutuários envolvidos em projetos com potencial para gerar eventos de emergência realizarão uma Avaliação de Risco e Perigo (ARP), como parte da avaliação ambiental e social feita de acordo com a NAS1. Baseado nos resultados da ARP, o Mutuário preparará um Plano de Resposta a Emergências (PRE) em coordenação com as autoridades competentes locais e a comunidade afetada, e considerará os regimes de prevenção, preparação e respostas a emergências postos em prática com trabalhadores do projeto sob a NAS2.7

21. Um PRE incluirá, conforme apropriado: (a) controles de engenharia (tais como contenção, alarmes automáticos e sistemas de desligamento) compatíveis com a natureza e a dimensão do perigo; (b) identificação e acesso seguro aos equipamentos de emergência disponíveis no local e nas proximidades; (c) procedimentos de notificação para as equipes de resposta a emergência; (d) canais

NAS4. Saúde e Segurança Comunitárias

diversos de mídia para notificação da comunidade afetada e outras partes interessadas; (e) um programa de treinamento para equipes de resposta a emergências, incluindo simulações em intervalos regulares; (f) procedimentos de evacuação de público; (g) um coordenador designado para implantação de PRE; e (h) medidas para restauração e limpeza do ambiente após qualquer acidente grave.

22. O Mutuário documentará sua preparação de emergência e atividades de resposta, recursos e responsabilidades e divulgará informações adequadas, bem como quaisquer alterações subsequentes de material, para as comunidades afetadas, agências governamentais pertinentes ou outras partes interessadas. O Mutuário ajudará e colaborará com as comunidades afetadas, agências governamentais relevantes e outras partes interessadas nos seus preparativos para responder eficazmente a eventos de emergência, especialmente quando a sua participação e colaboração desempenhará um importante papel na resposta eficaz.

23. O Mutuário revisará o PRE regularmente, e garantirá que ainda é capaz de abordar a gama potencial de eventos de emergência que possam surgir no âmbito do projeto. O Mutuário apoiará as comunidades afetadas, as agências governamentais relevantes e outras partes interessadas por meio de treinamento e colaboração, e garantirá que essa formação é realizada em conjunto com o treinamento fornecido para os trabalhadores do projeto como parte dos requisitos da SSO sob a NAS2.

B. Equipe de segurança

24. Caso o Mutuário mantenha trabalhadores diretos ou contratados para fornecer segurança para proteger seu pessoal e propriedade, ele avaliará os riscos oriundos de tais medidas de segurança para aqueles dentro e fora do local do projeto. Ao fazer tais arranjos, o Mutuário será guiado pelos princípios de proporcionalidade e pelas GIIP, bem como pela legislação aplicável, em relação à contratação, regras de conduta, treinamento, equipamento e monitoramento dessas equipes de segurança. O Mutuário não aprovará qualquer uso da força por trabalhadores diretos ou contratados em fornecimento de segurança, exceto quando utilizado para fins preventivos e defensivos, de acordo com a natureza e a extensão da ameaça.

25. O Mutuário buscará assegurar que as equipes de segurança do governo enviadas para fornecer serviços de segurança ajam em conformidade com os parágrafos 24 acima e encorajará as autoridades relevantes a divulgarem ao público as medidas de segurança para as instalações do Mutuário, a menos que tal divulgação ofereça um risco de segurança.

26. O Mutuário (i) fará investigações razoáveis para garantir que os trabalhadores diretos ou contratados não estejam implicados em abusos passados; (ii) os treinará adequadamente (ou determinará que sejam devidamente treinados) no uso da força (e, caso aplicável, em armas de fogo), e na conduta adequada em relação aos trabalhadores e comunidades afetadas; e (iii) exigirá que ajam dentro da lei aplicável.

27. O Mutuário considerará todas as alegações de atos ilegais ou abusivos da equipe de segurança, adotará ações (ou delegará tal procedimento às partes pertinentes) para prevenir a recorrência e denunciará atos abusivos e ilegais às autoridades competentes, quando for o caso.

NAS4. Saúde e Segurança Comunitárias

NAS4 - ANEXO 1. Segurança de Barragens

A. Novas Barragens

1. O Mutuário garantirá que o projeto e a construção de novas barragens sejam supervisionados por profissionais experientes e competentes, e que o proprietário da barragem adote e execute medidas de segurança de barragens durante o projeto, licitação, construção, operação, e manutenção da barragem e dos trabalhos associados.
 2. Os requisitos de segurança de barragens estabelecidos no presente Anexo1 aplicam-se a:
 - (a) "Grandes barragens", que são definidas como barragens com altura de 15 metros ou mais, da fundação mais baixa até o topo, ou uma barragem entre 5 e 15 metros que represe mais de 3 milhões de metros cúbicos;
 - (b) Todas as outras barragens (referidas como "pequenas barragens") que possam causar riscos de segurança, tais como um requerimento de manipulação de inundação maior que o normal, localização numa zona de alta sismicidade, fundações que são complexas e difíceis de preparar, retenção de materiais tóxicos, ou potencial de impactos significativos à jusante. Tais barragens podem incluir lagoas de fazendas, barragens de retenção de sedimentos locais e diques de aterros; e
 - (c) Pequenas barragens que tenham a perspectiva de se tornarem grandes durante sua vida útil.
 3. Grandes barragens exigem:
 - (a) Revisões por um painel independente de especialistas (o Painel) da investigação, concepção e construção da barragem e do início das operações;
 - (b) Preparação e implementação de planos detalhados: um plano para a supervisão da construção e garantia da qualidade, um plano de instrumentação, um plano de operação e manutenção e um plano de preparação para emergências. Detalhes dos planos estão descritos abaixo ("Relatórios de Segurança de Barragens: Conteúdo e Cronograma");
 - (c) Pré-qualificação de licitantes durante a aquisição e processo licitatório, e
-

NAS4. Saúde e Segurança Comunitárias

(d) Inspeções periódicas de segurança da barragem após a conclusão.

4. O Painel é composto por três ou mais especialistas, nomeados pelo Mutuário e aceitos pelo Banco, com experiência em diversas áreas técnicas relevantes para os aspectos de segurança de uma barragem específica.² O Painel revisará e aconselhará o Mutuário em assuntos relativos à segurança de barragens e outros aspectos críticos da barragem, suas estruturas prediais, bacia hidrográfica, área que circunda o reservatório e áreas à jusante. O Mutuário normalmente estenderá a composição do Painel e os termos de referência para além da segurança de barragens, para cobrir áreas como formulação de projeto; projeto técnico; procedimentos de construção; e, para barragens de armazenamento de água, obras associadas, tais como instalações de energia, desvio do rio durante a construção, eclusas para elevação de navios e escadas para peixes.
5. O Mutuário contratará os serviços do Painel e fornecerá apoio administrativo para as suas atividades. Começando o mais cedo possível no início da preparação do projeto, o Mutuário organizará reuniões e revisões periódicas do Painel, que continuarão durante a investigação, concepção, construção e enchimento inicial e fase de início das operações da barragem.³ O Mutuário informará ao Banco com antecedência as reuniões do Painel, e o Banco normalmente enviará um observador para essas reuniões. Após cada reunião, o Painel fornecerá ao Mutuário um relatório escrito das suas conclusões e recomendações, assinado por cada membro participante; o Mutuário fornecerá uma cópia desse relatório ao Banco. Após o enchimento do reservatório e início das operações da barragem, o Banco revisará as conclusões e recomendações do Painel. Caso não haja dificuldades significativas no preenchimento e início das operações da barragem, o Mutuário poderá dissolver o Painel.

B. Barragens Existentes e Barragens em Construção

6. Caso um projeto baseie-se ou se utilize do desempenho de uma barragem existente ou de uma barragem em construção (BEC) no território do Mutuário, o Mutuário providenciará que um ou mais especialistas independentes em barragens: (a) inspecione e avalie o status de segurança da barragem existente ou BEC, seus equipamentos e seu histórico de desempenho; (b) examine e avalie a operação e procedimentos de manutenção do proprietário; e (c) forneça um relatório escrito das conclusões e recomendações para qualquer trabalho de reparação ou medidas de segurança necessárias para melhorar a barragem existente ou BEC para um padrão de segurança aceitável.
-

NAS4. Saúde e Segurança Comunitárias

7. Tais projetos incluem, por exemplo, centrais de energia ou sistemas de abastecimento de água que puxem diretamente de um reservatório controlado por uma barragem existente ou uma BEC; barragens de desvio ou estruturas hidráulicas à jusante de uma barragem existente ou BEC, onde falhas da barragem rio acima possam causar grandes danos ou falhas de equipamentos do projeto; e projetos de irrigação ou abastecimento de água que dependerão do armazenamento e operação de uma barragem existente ou BEC para seu abastecimento de água e podem não funcionar caso a represa venha a falhar. Incluem também projetos que exijam aumentos na capacidade de uma barragem existente, ou alterações das características dos materiais empregados, onde falhas da barragem existente possam causar extensos danos ou falha das instalações do projeto.
8. O Mutuário pode fazer uso de uma avaliação de segurança de barragem previamente preparada ou de recomendações para melhorias necessárias em uma barragem existente ou BEC, se: (A) um programa de segurança eficaz já estiver em operação; e (b) inspeções completas e avaliações de segurança da barragem existente ou BEC já tiverem sido realizadas e documentadas e sejam consideradas satisfatórias pelo Banco.
9. Para projetos que incluam medidas de segurança de barragens adicionais ou exijam trabalho de reparação, o Mutuário garantirá que: (a) a barragem seja projetada e sua construção supervisionada por profissionais competentes; e (b) os relatórios e planos necessários para uma nova barragem (ver parágrafo 3 do presente anexo) sejam elaborados e executados. Para casos de alto-risco envolvendo significativo e complexo trabalho de remediação, o Mutuário também empregará um painel de especialistas independentes seguindo o mesmo parâmetro de novas barragem (ver parágrafos 3 (a) e 4 do presente anexo).
10. Quando o proprietário da barragem existente ou BEC for uma entidade outra que não o Mutuário, o Mutuário entrará em acordos ou fará convênios que prevejam que as medidas estabelecidas nos parágrafos 6 a 9 do presente Anexo sejam realizadas pelo proprietário.
11. Caso apropriado, o Mutuário poderá discutir com o Banco as medidas necessárias para fortalecer as estruturas institucionais, legislativas e regulamentares para os programas de segurança de barragem no país.

C. Relatórios de Segurança de Barragens: Conteúdo e Cronograma

12. Os relatórios de segurança de barragem devem conter o seguinte:
 - (a) Plano de supervisão de construção e garantia de qualidade. Este plano cobre a organização, níveis de pessoal, procedimentos, equipamentos e qualificações para a supervisão da construção de uma nova barragem ou trabalhos de remediação em uma barragem existente. Para uma barragem que não seja uma barragem de armazenamento de água, este plano leva em consideração o costumeiro longo período de construção, cobrindo os requisitos de supervisão na medida em que a barragem cresce em altura — com acompanhamento de quaisquer mudanças em materiais de construção ou características do material utilizado — ao longo de um período de anos.

NAS4. Saúde e Segurança Comunitárias

- (b) Plano de instrumentação. Este é um plano detalhado para a instalação de instrumentos para monitorar e registrar o comportamento da barragem e os fatores hidrometeorológicos, estruturais e sísmicos relacionados. É preparado durante a fase de concepção, antes da proposta de licitação e fornecido ao Painel independente.
- (c) Plano de operação e manutenção (O&M). Plano de operação e manutenção (O&M). Este plano detalhado abrange a estrutura organizacional, contratação de pessoal, conhecimento técnico e treinamento exigido; equipamentos e instalações necessários para operar e manter a barragem; procedimentos de O&M e modalidades de financiamento para O&M, incluindo inspeções de segurança e manutenção a longo prazo. O plano de O&M para uma barragem que não seja uma barragem de armazenamento de água, em particular, reflete as mudanças na estrutura da barragem ou na natureza do material utilizado que podem ser esperadas por um período de anos. Elementos necessários para finalizar o plano e iniciar as operações normalmente são financiados no âmbito do projeto.
- (d) Plano de preparação para emergências. Este plano especifica as funções das partes responsáveis quando uma falha da barragem for considerada iminente ou quando for esperado que o fluxo de descarga operacional ameace a vida, propriedades ou operações econômicas no curso à jusante, que dependam dos níveis de fluxo do rio. Ele inclui os seguintes itens: declarações claras sobre a responsabilidade pela tomada de decisão sobre a operação da barragem e para as comunicações de emergência relacionadas; mapas descrevendo os níveis de inundação para várias condições de emergência; características do sistema de aviso de enchente e procedimentos para evacuação de áreas ameaçadas e mobilização de forças e equipamentos de emergência. O plano pode ser preparado durante a implementação, o mais tardar um ano antes da data prevista de enchimento inicial do reservatório.

Norma Ambiental e Social 5

Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

Introdução

1. A NAS5 reconhece que a aquisição e as restrições ao uso da terra relacionadas ao projeto podem ter impactos adversos em comunidades e pessoas. Aquisição de terras relacionadas a projetos¹ ou restrições ao uso de terra² podem causar deslocamento físico (relocação, perda de terrenos residenciais ou perda de abrigo), deslocamento econômico (perda de terrenos, ativos ou acesso a bens, levando à perda de fontes de renda ou outros meios de subsistência),³ ou ambos. O termo "reassentamento involuntário" refere-se a estes impactos. Um reassentamento é considerado involuntário quando pessoas ou comunidades afetadas não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou restrições no uso de terra que resultem em deslocamento.

2. A experiência indica que o deslocamento físico e econômico, se não for mitigado, pode originar riscos econômicos, sociais e ambientais graves: sistemas de produção podem ser desmantelados; pessoas enfrentam empobrecimento se os seus recursos produtivos ou outras fontes de renda são perdidos; pessoas podem ser transferidas para ambientes onde suas habilidades produtivas são menos aplicáveis e a competição pelos recursos maiores; instituições comunitárias e redes sociais pode ser enfraquecida; grupos de parentesco podem ser dispersos; e identidade cultural, a autoridade tradicional e o potencial para ajuda mútua podem ser reduzidos. Por esses motivos, o reassentamento involuntário deve ser evitado.⁴ Caso o reassentamento involuntário seja inevitável, ele será minimizado e medidas apropriadas para mitigar os impactos negativos sobre as pessoas deslocadas (e das comunidades de acolhimento que recebam as pessoas deslocadas) serão cuidadosamente planejadas e implementadas.

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

Objetivos

- Evitar o reassentamento involuntário ou, quando inevitável, minimizar o reassentamento involuntário, explorando alternativas de concepção do projeto.
- Evitar desocupação forçada.⁵
- Mitigar os impactos sociais e econômicos adversos inevitáveis da aquisição de terras ou restrições no uso da terra: (a) fornecendo compensação oportuna pela perda de ativos a custo de substituição⁶ e (b) ajudando as pessoas deslocadas em seus esforços para melhorar, ou pelo menos restaurar, seus meios de subsistência e padrões de vida, em termos reais, aos níveis prevalecentes antes do início da implementação do projeto, o que for maior.
- Para melhorar as condições de vida das pessoas pobres ou vulneráveis, que estão fisicamente deslocadas, através da provisão de habitação adequada, o acesso a serviços e instalações, e de segurança da propriedade.⁷
- Conceber e executar o reassentamento como uma oportunidade de desenvolvimento, incluindo medidas que permitam às pessoas deslocadas se beneficiarem diretamente do projeto conforme a natureza do projeto possa justificar
- Garantir que as atividades de reassentamento sejam planejadas e implementadas com a divulgação apropriada de informações, consulta significativa, e a participação informada das pessoas afetadas.

Escopo da Aplicação

3. A aplicabilidade da NAS é estabelecida durante a avaliação ambiental e social, descrita na NAS1.
 4. Esta NAS aplica-se à perda temporária ou permanente de terras ou bens, ou restrições de uso de terra, resultante dos seguintes tipos de transações relacionadas a terra:
-

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

- (a) Direitos a terra ou direitos de uso de terras adquiridos ou restringidos por meio de desapropriação ou outros procedimentos obrigatórios em conformidade com a legislação nacional;
 - (b) Direitos a terra, ou direitos de uso da terra, adquiridos ou restringidos por meio de acordos negociados com os proprietários ou com os portadores de direitos legais a terra, caso a falta de acordo resulte em desapropriação ou outros procedimentos obrigatórios;⁸
 - (c) Restrições no uso da terra e acesso a recursos naturais que façam com que uma comunidade ou grupos dentro de uma comunidade percam o acesso ao uso de recursos, a que tenham posse tradicional ou habitual ou os direitos de uso reconhecíveis. Isto pode incluir situações onde áreas protegidas legalmente designadas, florestas, áreas de biodiversidade ou zonas de contenção sejam estabelecidas no âmbito do projeto;⁹
 - (d) A relocação de pessoas sem direito formal, tradicional, ou de utilização reconhecível, ocupando ou utilizando a terra previamente a uma data-limite do projeto;
 - (e) Restrição ao acesso a terra ou à utilização de outros recursos, incluindo a propriedade comunal e recursos naturais como recursos marinhos e aquáticos, madeira e produtos florestais não madeireiros, água doce, plantas medicinais, caça e campos de coleta e pastoreio e áreas de cultivo;
 - (f) (f) Direitos ou reivindicações de terras ou recursos renunciados por indivíduos ou comunidades sem o pagamento total da indenização;¹⁰ e
 - (g) Aquisição de terras ou restrições de uso de terra ocorridas previamente ao projeto, mas que tenham sido realizadas ou iniciadas em antecipação ou em preparação para o projeto.
-

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

5. Esta NAS não se aplica a: impactos na renda ou meios de subsistência que não sejam resultado direto da aquisição de terras ou de restrições de uso de terras impostas pelo projeto; Tais impactos serão tratados em conformidade com a NAS 1.

6. Esta NAS não se aplica a: transações de mercado voluntárias, legalmente registradas em que o vendedor receba uma oportunidade genuína para se recusar a vender o terreno e retê-lo, e seja informado com precisão sobre as escolhas disponíveis e suas implicações; Entretanto, caso tais transações voluntárias de terra possam resultar no deslocamento involuntário de pessoas, que não seja o vendedor, que ocupem ou usem a terra em questão, esta NAS se aplicará a tal deslocamento.¹¹

7. Sempre que um projeto apoia a titulação de terras ou outras atividades destinadas a confirmar, regularizar ou determinar os direitos a terra, uma avaliação social, jurídica e institucional será exigida pela NAS112. A avaliação tem como objetivo identificar potenciais riscos e impactos, bem como as medidas adequadas de concepção para minimizar e mitigar os impactos econômicos e sociais adversos, especialmente aqueles que afetam grupos pobres e vulneráveis¹³. A presente NAS não se aplica aos litígios entre partes privadas na titulação de terras ou contextos relacionados. No entanto, quando as pessoas são obrigadas a desocupar a terra como resultado direto de uma decisão sustentada pelo projeto de que a terra em questão pertence ao estado, esta NAS será aplicada (além das disposições pertinentes da NAS1 mencionada acima).

8. A presente NAS não se aplica a atividades de planejamento do uso da terra ou à regulação dos recursos naturais em nível regional, nacional ou subnacional (incluindo a gestão de bacias hidrográficas, gestão de águas subterrâneas, gestão da pesca e gestão da zona costeira). Sempre que um projeto apoiar essas atividades, o mutuário será obrigado a realizar uma avaliação social, jurídica e institucional de acordo com a NAS1, a fim de identificar potenciais riscos e impactos do planejamento ou regulação econômica e social, e medidas adequadas para minimizá-los e mitigá-los, em particular, aqueles que afetam grupos pobres e vulneráveis.

9. A presente NAS não se aplica a gestão de refugiados, ou de pessoas internamente deslocadas, por catástrofes naturais, conflitos, crime e violência;

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

Requisitos

A. Geral

Critérios de elegibilidade

10. Pessoas afetadas podem ser classificadas como pessoas:
- (a) que têm direitos legais formais a terra ou aos ativos;
 - (b) que não têm direitos legais formais a terra ou bens, mas têm uma reivindicação de terras ou ativos que seja reconhecida ou reconhecível pela legislação nacional;¹⁴ ou
 - (c) que não têm direito legal ou reivindicação reconhecíveis a terra ou bens que ocupem ou utilizem.

O censo descrito no parágrafo 20, estabelecerá o status das pessoas afetadas.

Concepção do Projeto

11. O Mutuário demonstrará que a aquisição de terras ou as restrições de uso da terra involuntárias são limitadas aos requisitos diretos do projeto para fins claramente especificados do projeto e dentro de um período de tempo claramente especificado. O Mutuário considerará conceitos alternativos viáveis ao projeto para evitar ou minimizar a aquisição de terras ou restrições no uso da terra, especialmente onde isso resulte em deslocamento físico ou econômico, manterá o equilíbrio entre benefícios e custos ambientais, sociais e financeiros, e dará especial atenção aos impactos sobre os pobres e vulneráveis.

Compensação e Benefícios para as Pessoas Afetadas

12. Caso a aquisição de terras ou restrições no uso da terra (permanente ou temporária) não possa ser evitado, o Mutuário oferecerá às pessoas afetadas compensação a custo de reposição e outras formas de assistência que possam ser necessárias para ajudá-los a melhorar ou pelo menos restaurar seus padrões de vida ou meios de subsistência, sujeito ao disposto nos parágrafos 26 a 36 desta NAS.¹⁵

13. Normas de compensação para as categorias de terrenos e ativos fixos serão divulgadas e aplicadas consistentemente (embora as taxas de compensação possam ser objeto de ajuste caso

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

estratégias de negociação sejam empregadas). Em todos os casos, uma base clara para cálculo da compensação será documentada, e compensações distribuídas de acordo com procedimentos transparentes.

14. Caso os meios de subsistência das pessoas deslocadas sejam baseados na terra¹⁶ ou a terra seja de propriedade coletiva, o Mutuário oferecerá às pessoas deslocadas uma opção para substituição de mesma natureza, a menos que possa ser demonstrado que a terra necessária à substituição equivalente esteja indisponível. De acordo com a natureza e objetivos do projeto, o Mutuário também proporcionará oportunidades para que as comunidades e pessoas deslocadas possam obter benefícios de desenvolvimento adequados advindos do projeto. No caso de pessoas afetadas sob o parágrafo 10 (c), será fornecida assistência de reassentamento em substituição à indenização da terra, conforme descrito nos parágrafos 29 e 34(c).

15. O Mutuário tomará posse de terras adquiridas e dos ativos relacionados somente após a compensação, em conformidade com esta NAS, ter sido disponibilizada e, se for o caso, locais de reassentamento e subsídios para mudança tenham sido fornecidos para as pessoas deslocadas, além da compensação. Adicionalmente, os programas de restauração de meios de subsistência e de melhoria terão início em tempo hábil, a fim de assegurar que as pessoas afetadas estejam suficientemente preparadas para aproveitar as oportunidades alternativas de subsistência, quando ocorrer a necessidade de fazê-lo.

16. Em certos casos, pode haver dificuldades significativas relacionadas ao pagamento de compensação a determinadas pessoas afetadas (por exemplo, quando a posse ou o status jurídico do uso ou ocupação da terra seja objeto de longas disputas, ou onde esforços repetidos para contatar os proprietários ausentes falharem, ou onde indivíduos tenham rejeitado a compensação que lhes foi oferecida em conformidade com o plano aprovado). Em caráter excepcional, com a autorização prévia do Banco e quando o Mutuário demonstrar que todos os esforços razoáveis para resolver tais assuntos foram tomados, o Mutuário pode depositar os fundos de compensação, conforme exigido pelo plano, em uma conta caução e prosseguir com as atividades relevantes do projeto. A compensação depositada em conta caução será disponibilizada às pessoas elegíveis em tempo hábil na medida em que os problemas sejam resolvidos.

Engajamento Comunitário

17. O Mutuário se envolverá com as comunidades afetadas, incluindo comunidades de acolhimento, através do processo de engajamento de partes interessadas, descrito na NAS10. Quando aplicável, os processos decisórios relacionados ao reassentamento e à restauração dos meios de vida e subsistência incluirão opções e alternativas entre as quais as pessoas afetadas possam escolher. A divulgação de

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

informações relevantes e a participação das comunidades e pessoas afetadas ocorrerão durante a consideração das concepções alternativas do processo referidas no parágrafo 11, e durante todo o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação do processo de compensação, das atividades de restauração de meios de subsistência e do processo de relocação. Disposições adicionais se aplicam a consultas com os Povos Indígenas, em conformidade com a NAS7.

18. O processo de consulta deve assegurar que as perspectivas das mulheres sejam obtidas e seus interesses inseridos em todos os aspectos do planejamento e implementação do reassentamento. Abordar os impactos de subsistência pode exigir análise intradomiciliar, em casos onde os meios de subsistência de homens e mulheres sejam afetados de maneiras diferentes. As preferências de homens e mulheres, em termos de mecanismos de compensação, tais como a compensação em benefícios em vez de dinheiro, devem ser exploradas.

Mecanismo de Reclamações

19. O Mutuário garantirá que um mecanismo de reclamações para o projeto esteja em vigor, em conformidade com a NAS10, o mais cedo possível durante o desenvolvimento do projeto para abordar, em tempo hábil, as preocupações específicas sobre compensação, relocação ou medidas de reabilitação de subsistência, levantadas por pessoas deslocadas (ou outros). Sempre que possível, tais mecanismos de reclamação utilizarão mecanismos de reclamações formais ou informais existentes, apropriados para os fins de projeto, complementados conforme necessário com arranjos específicos do projeto e concebidos para resolver disputas de forma imparcial.

Planejamento e Implementação

20. Caso a aquisição de terras ou restrições no uso da terra sejam inevitáveis, o Mutuário, como parte da avaliação ambiental e social, realizará um censo para identificar as pessoas que serão afetadas pelo projeto e estabelecerá um inventário de terrenos e ativos que serão afetados,¹⁷ para determinar quem será elegível para a compensação e a assistência¹⁸ e para desencorajar a reivindicação de benefícios por pessoas inelegíveis, tais como invasores oportunistas. A avaliação social também abordará as reivindicações das comunidades que, por razões válidas, não possam estar presentes na área do projeto durante o período do censo, como usuários sazonais dos recursos. Em conjunto com o censo, o Mutuário estabelecerá uma data-limite para elegibilidade. Informações a respeito da data-limite serão bem documentadas e disseminadas em toda a área do projeto em intervalos regulares por métodos escritos e não escritos e em idioma local relevante. Isso incluirá advertências postadas

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

informando que as pessoas que se estabelecem na área do projeto após a data-limite podem estar sujeitas à remoção.

21. Para resolver os problemas identificados na avaliação ambiental e social, o Mutuário preparará um plano¹⁹ compatível com os riscos e impactos associados com o projeto:

- (a) Para projetos com pequenas aquisições de terras ou restrições no uso da terra, que não causem nenhum impacto mensurável sobre os rendimentos ou os meios de subsistência, o plano estabelecerá os critérios de elegibilidade para pessoas afetadas, definirá procedimentos e normas para a compensação e incorporará modalidades de consultas, acompanhamento e resolução de queixas;
- (b) Para projetos que causam deslocamento físico, o plano irá definir as medidas adicionais relevantes para a deslocalização das pessoas afetadas;
- (c) Para projetos que envolvam deslocamento econômico, com impactos sobre os meios de subsistência ou de geração de renda, o plano definirá as medidas adicionais relativas à melhoria ou à restauração de meios de subsistência; e
- (d) Para projetos que possam impor mudanças no uso da terra que restrinjam o acesso a recursos em parques ou áreas de proteção legalmente designados ou outros recursos de propriedade comum, dos quais a população local dependa para fins de subsistência, o plano estabelecerá um processo participativo para determinar restrições adequadas ao uso e definir medidas de mitigação para abordar os impactos negativos sobre os meios de subsistência que possam resultar de tais restrições.

22. O plano do Mutuário estabelecerá as atribuições e responsabilidades relativas ao financiamento e implementação, incluirá arranjos de financiamento de contingências para atender às despesas imprevistas, bem como arranjos para resposta rápida e coordenada a circunstâncias imprevistas, que impeçam o progresso em direção aos resultados desejados.²⁰ Os custos totais de atividades de reassentamento necessários para atingir os objetivos do projeto estão incluídos nos custos totais do projeto. Os custos de reassentamento, bem como os custos de outras atividades do projeto, são tratados como uma cobrança em relação aos benefícios econômicos do projeto; e quaisquer benefícios

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

líquidos para os reassentados (em comparação com as circunstâncias "sem-projeto") são adicionados ao fluxo de benefícios do projeto.

23. O Mutuário estabelecerá procedimentos para monitorar e avaliar a implementação do plano, e, durante a implementação, tomará ações corretivas conforme necessário para atingir os objetivos da presente NAS. A extensão das atividades de monitoramento será avaliada de acordo com os riscos e impactos do projeto. Para todos os projetos com impactos significativos de reassentamento involuntário, o Mutuário manterá profissionais de reassentamento competentes, para monitorar a implementação dos planos de reassentamento, projetar ações corretivas, se necessário, fornecer aconselhamento sobre a conformidade com esta NAS e produzir relatórios periódicos de acompanhamento. As pessoas afetadas serão consultadas durante o processo de monitoramento. Relatórios periódicos de monitoramento serão preparados e as pessoas afetadas serão informadas sobre os resultados do monitoramento.

24. A implementação do plano do Mutuário será considerada concluída quando os efeitos adversos do reassentamento tenham sido abordados de forma consistente com os objetivos da presente NAS. Para todos os projetos com impactos significativos de reassentamento involuntário, o Mutuário encomendará uma auditoria externa da conclusão do plano, quando todas as medidas de mitigação forem substancialmente concluídas. A auditoria de conclusão será executada por profissionais de reassentamento competentes, avaliará se os meios de subsistência e qualidade de vida foram melhorados ou pelo menos restaurados e, conforme necessário, proporá ações corretivas para atingir objetivos ainda não alcançados.

25. Caso a natureza exata ou magnitude da aquisição de terras ou das restrições no uso da terra relacionadas a um projeto com potencial para causar o deslocamento físico e/ou econômico sejam desconhecidas durante a preparação do projeto, o Mutuário desenvolverá um marco que estabelecerá os princípios gerais e procedimentos compatíveis com esta NAS. Uma vez que os componentes individuais do projeto sejam definidos e as informações necessárias se tornem disponíveis, tal marco será expandido em um plano específico, compatível com riscos e impactos potenciais. As atividades do projeto que causarão deslocamento físico e/ou econômico não serão iniciadas até que os planos exigidos pela presente NAS foram finalizadas e aprovadas pelo Banco.

B. Deslocamento

Deslocamento Físico

26. No caso de deslocamento físico, o Mutuário desenvolverá um plano que abranja, no mínimo, os requisitos aplicáveis da presente NAS, independentemente do número de pessoas afetadas. O plano será projetado para mitigar os impactos negativos do deslocamento e, como garantido, para identificar oportunidades de desenvolvimento. Ele incluirá um calendário e um orçamento de execução de reassentamento e estabelecerá os direitos de todas as categorias de pessoas afetadas (incluindo as comunidades de acolhimento). Dar-se-á atenção especial às necessidades dos pobres e vulneráveis. O Mutuário documentará todas as transações para aquisição de direitos fundiários, fornecimento de compensação e outras formas de assistência associados a atividades de relocação.

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

27. Se for necessária a mudança para outro local das populações que vivem na área do projeto, o Mutuário: (a) oferecerá às pessoas deslocadas escolhas entre opções viáveis de reassentamento, incluindo habitação substituta adequada ou compensação em dinheiro; e (b) prestará assistência de relocação, adaptada às necessidades de cada grupo de pessoas deslocadas. Os novos locais de reassentamento construídos para pessoas deslocadas oferecerão condições de vida pelo menos equivalentes às anteriormente usufruídas, ou consistentes com normas ou códigos mínimos vigentes, utilizando-se os padrões que sejam mais elevados. Se novos locais de reassentamento tiverem que ser preparados, as comunidades de acolhimento serão consultadas sobre as opções de planejamento e os planos de reassentamento assegurarão seu acesso contínuo a instalações e serviços que tenham pelo menos níveis ou padrões equivalentes aos existentes. As preferências das pessoas deslocadas em relação à relocação em comunidades e grupos preexistentes serão levadas em consideração. As instituições sociais e culturais existentes das pessoas deslocadas e das comunidades acolhedoras serão respeitadas.

28. No caso de pessoas fisicamente deslocadas sob o parágrafo 10 (a) ou (b), o Mutuário oferecerá a escolha entre a substituição por propriedade de igual ou superior valor, com a segurança de posse, com características equivalentes ou superiores e com vantagens de localização, ou compensações em dinheiro ao custo de reposição. Onde os meios de subsistência das pessoas deslocadas derivem principalmente da terra, a compensação em bens da mesma natureza será, sempre que possível, considerada em vez de dinheiro.²¹

29. No caso de pessoas fisicamente deslocadas sob o parágrafo 10 (c), o Mutuário fornecerá arranjos que lhes permitam obter habitações adequadas com segurança de propriedade. Caso estas pessoas deslocadas possuam e ocupem estruturas, o Mutuário as compensará pela perda de ativos diferentes das terras, tais como habitações e outras benfeitorias ao terreno, ao custo de reposição. ²² Com base em consultas com as pessoas deslocadas, em lugar da compensação por terra, o Mutuário fornecerá auxílio à relocação em valor suficiente para que eles restaurem seus padrões de vida em um local alternativo adequado.²³

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

30. O Mutuário não é obrigado a compensar ou auxiliar aqueles que invadirem a área do projeto após a data-limite de elegibilidade, desde que a data-limite tenha sido claramente estabelecida e publicada.

31. O Mutuário não recorrerá a despejos forçados de pessoas afetadas. “Desocupação” forçada é definida como a remoção permanente ou temporária, contra a vontade dos indivíduos, famílias e/ou comunidades de casas e/ou terras que eles ocupam sem o fornecimento e acesso a formas legais adequadas e outra proteção, incluindo todos os procedimentos aplicáveis e princípios nesta NAS. O exercício do domínio eminente, aquisição obrigatória ou poderes semelhantes por um Mutuário não será considerado expulsão forçada, desde que cumpra com os requisitos da legislação nacional e disposições desta NAS, sendo conduzida de forma coerente com os princípios básicos do devido processo legal (incluindo a provisão de antecedência adequada, oportunidades significativas de apresentação de reclamações e recursos, e evitar o uso de força desnecessária, desproporcional ou excessiva).

32. Como alternativa para o deslocamento, o Mutuário pode considerar arranjos de desenvolvimento local, que permitam aos afetados optarem por receberem melhorias que aumentarão o valor de sua propriedade após o desenvolvimento como compensação pela perda parcial de terra ou pela relocação localizada. Qualquer pessoa que não queira participar poderá optar por compensação integral e outras formas de assistência, como exigido na presente NAS.

Deslocamento Econômico

33. No caso de projetos que afetem os meios de subsistência ou geração de renda, o plano do Mutuário incluirá medidas para permitir que as pessoas afetadas melhorem, ou pelo menos restaurem, seus rendimentos ou meios de subsistência. O plano estabelecerá os direitos das pessoas e/ou comunidades afetadas, dando desta especial aos aspectos de gênero e as necessidades de segmentos vulneráveis de comunidades, e garantirá que estes sejam fornecidos de forma transparente, coerente e equitativa. O plano incorporará arranjos para monitorar a eficácia das medidas de subsistência durante a implementação, bem como a avaliação uma vez que a execução seja concluída. A mitigação do deslocamento econômico será considerada completa quando a auditoria de finalização concluir que pessoas ou comunidades afetadas receberam toda a assistência que são elegíveis e tenham recebido oportunidades adequadas para restabelecer a sua subsistência.

34. Pessoas economicamente deslocadas que enfrentem a perda de patrimônio ou acesso a bens serão compensadas por tal perda a custo de reposição:

- (a) Em casos onde a aquisição de terras ou restrições no uso da terra afetem empresas comerciais,²⁴ proprietários afetados serão compensados pelo custo de identificação de

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

localização alternativa viável; pelo lucro líquido perdido durante o período de transição; pelo custo de transferência e reinstalação de planta, maquinário ou outros equipamentos; e pelo restabelecimento das atividades comerciais. Os empregados afetados receberão o auxílio pela perda provisória dos salários e, se necessário, auxílio na identificação de oportunidades alternativas de emprego;

- (b) Em casos que afetam pessoas com direitos legais ou reivindicações a terra que sejam reconhecidas ou reconhecíveis sob a legislação nacional (ver parágrafos 10 (a) e (b)), propriedade de substituição (por exemplo, áreas agrícolas ou comerciais) de igual ou maior valor será fornecida, ou, caso apropriado, compensação em dinheiro, a custos de substituição; e
- (c) Pessoas economicamente deslocadas sem reivindicações legalmente reconhecíveis à terra (ver parágrafo 10 (c)) serão compensadas por ativos perdidos não relativos a terras (tais como plantações, infraestrutura de irrigação e outras melhorias feitas ao terreno), a custo de reposição. Além disso, o Mutuário fornecerá assistência em vez de compensação de terra suficiente para fornecer essas pessoas com uma oportunidade para restabelecer os meios de subsistência em outros lugares. O Mutuário não é obrigado a compensar ou ajudar as pessoas que invadam a área do projeto após a data-limite de elegibilidade.

35. As pessoas economicamente deslocadas receberão oportunidades de melhorar, ou pelo menos restaurar, seus meios de geração de renda, níveis de produção e padrões de vida.

- (a) Para as pessoas cujos meios de subsistência são baseados na terra, terrenos de substituição que tenham uma combinação de potencial produtivo, vantagens de localização e outros fatores, pelo menos equivalentes aos que serão perdidos, serão oferecidos sempre que possível. Caso o fornecimento de terrenos substitutos adequados não seja possível, as pessoas economicamente deslocadas serão compensadas a custo de reposição da terra (e outros bens perdidos);
- (b) Para as pessoas cujos meios de subsistência sejam baseados em recursos naturais e onde restrições de acesso relacionadas ao projeto, previstas no parágrafo 4 (c) se aplicarem, serão implementadas medidas ou para também permitir o acesso continuado aos recursos afetados ou para fornecer acesso a recursos alternativos com potencial de subsistência e acessibilidade equivalentes. Caso recursos de propriedade comum sejam afetados, benefícios e compensações associadas ao uso de recursos naturais podem ser de natureza coletiva; e
- (c) Se for demonstrado que as terras de substituição ou recursos estão indisponíveis, o Mutuário oferecerá às pessoas economicamente deslocadas opções de oportunidades alternativas de renda, tais como facilidades de crédito, treinamento, assistência à abertura de negócios, oportunidades de emprego ou assistência financeira adicional para compensação de ativos. Assistência financeira sozinha, no entanto, frequentemente falha

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

em fornecer às pessoas afetadas os meios produtivos ou habilidades necessárias para restaurarem seus meios de subsistência.

36. Apoio transitório será fornecido conforme necessário para todas as pessoas economicamente deslocadas, baseado em estimativas razoáveis do tempo necessário para restaurar a sua capacidade de geração de renda, níveis de produção e padrões de vida.

C. Colaboração com Outras Agências Responsáveis ou Jurisdições Subnacionais

37. O Mutuário estabelecerá meios de colaboração com agências governamentais ou jurisdições subnacionais que sejam responsáveis por quaisquer aspectos da aquisição de terrenos, de planejamento de reassentamentos ou de prestação de assistência necessária. Além disso, onde a capacidade de outras agências responsáveis for limitada, o Mutuário apoiará ativamente o planejamento, a implementação e o monitoramento de reassentamentos. Se os procedimentos ou padrões de desempenho de outras agências responsáveis não cumprirem os requisitos pertinentes da presente NAS, o Mutuário preparará acordos ou disposições complementares para sua inclusão no plano de reassentamento, para resolver as deficiências identificadas. O plano também especificará as responsabilidades financeiras para cada uma das agências envolvidas, o calendário apropriado e o sequenciamento para as etapas de implementação e os acordos de coordenação para enfrentar contingências financeiras ou responder a circunstâncias imprevistas.

D. Assistência Técnica e Financeira

38. O Mutuário poderá solicitar o auxílio técnico do Banco para fortalecer a capacidade do Mutuário, ou a capacidade de outras agências responsáveis para o planejamento, a execução e o monitoramento do reassentamento. Tais formas de assistência podem incluir treinamento de pessoal, assistência na formulação de novos regulamentos ou políticas relacionadas à aquisição de terras ou outros aspectos do reassentamento, financiamento de avaliações ou outros custos de investimento associados ao deslocamento físico ou econômico, ou outros fins.

39. O Mutuário poderá solicitar ao Banco financiamento para um componente do investimento principal que cause o deslocamento e a necessidade de reassentamento, ou para um projeto exclusivo de reassentamento com condicionalidades cruzadas apropriadas, processadas e executadas em paralelo ao investimento que cause o deslocamento. O Mutuário também pode solicitar que o Banco financie o processo de reassentamento, mesmo que não esteja financiando o investimento principal que torna o reassentamento necessário.

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

NAS5 - ANEXO 1. INSTRUMENTOS DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

1. Este anexo descreve os elementos dos planos de endereçamento deslocamento físico e/ou econômico descrito no parágrafo 21 da NAS5. Para efeitos do presente anexo, estes planos devem ser referidos como "planos de reassentamento". Os planos de reassentamento incluem medidas para lidar com deslocamento físico e/ou econômico, em função da natureza dos impactos esperados de um projeto. Os projetos podem usar nomenclatura alternativa, dependendo do escopo do plano de reassentamento - por exemplo, quando um projeto envolve apenas deslocamento econômico, o plano de reassentamento pode ser denominado "plano de restauração de subsistência" ou quando restrições de acesso a parques e áreas legalmente protegidas designadas estão envolvidas, o plano pode assumir a forma de uma "estrutura do processo." Este anexo também descreve a estrutura referida no parágrafo 25 da NAS5.

A. Plano de Reassentamento

2. O escopo de requisitos e nível de detalhe do plano de reassentamento variam com a magnitude e complexidade do reassentamento. O plano baseia-se em informações atualizadas confiáveis sobre (a) o projeto proposto e os seus potenciais impactos sobre as pessoas deslocadas e outros grupos prejudicados, (b) as medidas adequadas e viáveis de mitigação, e (c) o arranjo legal e institucionais necessários para a aplicação eficaz das medidas de reassentamento

Elementos mínimos de um Plano de Reassentamento

3. *Descrição do projeto.* Descrição geral do projeto e identificação da área do projeto.

4. *Impactos potenciais.* Identificação de:

(a) componentes do projeto ou atividades que dão origem ao deslocamento, explicando por que a terra selecionada deve ser adquirida para uso dentro do prazo do projeto;

(b) área de impacto de tais componentes ou atividades;

(c) escopo e dimensão da aquisição de terras e impactos sobre as estruturas e outros ativos fixos;

(d) eventuais restrições impostas ao projeto na utilização ou acesso a terrenos ou recursos naturais;

(e) alternativas consideradas para evitar ou minimizar o deslocamento e o motivo de terem sido rejeitados; e

(f) mecanismos estabelecidos para minimizar o deslocamento, na medida do possível, durante a implementação do projeto.

5. *Objetivos.* Os principais objetivos do programa de reassentamento.

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

6. *Recenseamento e estudos sócio-econômicos da linha de base.* Os resultados de um censo de nível doméstico identificação e enumeração de pessoas afetadas, e, com a participação das pessoas afetadas, inspeção da terra, estruturas e outros ativos fixos a serem afetados pelo projeto. O levantamento censitário também serve a outras funções essenciais:

- (a) identificar características dos domicílios deslocados, incluindo uma descrição dos sistemas de produção, trabalho e organização do agregado familiar; e informação de base sobre os meios de subsistência (incluindo, se relevante, os níveis de produção e os rendimentos provenientes de ambas as atividades econômicas formais e informais) e padrões de vida (incluindo o estado de saúde) da população deslocada;
- (b) informações sobre os grupos vulneráveis ou pessoas para quem a disposições especiais podem ter de ser feitas;
- (c) identificação de infraestruturas ou serviços públicos ou comunitários que podem ser afetados;
- (d) fornecer uma base para a concepção e orçamento para o programa de reassentamento;
- (e) em conjunto com o estabelecimento de uma data-limite, fornecer uma base para a exclusão de pessoas inelegíveis de indenização e assistência ao reassentamento; e
- (f) estabelecer condições de base para fins de acompanhamento e avaliação.

Como pode ser considerado relevante pelo Banco, estudos adicionais relevantes sobre os seguintes temas podem ser necessários para completar ou informar o levantamento censitário:

- (g) posse da terra e sistemas de transferência, incluindo um inventário de propriedade comum dos recursos naturais dos quais as pessoas retiram seus meios de vida e sustento, sistemas de usufruto não baseados em título (incluindo a pesca, pastagem, ou a utilização de áreas florestais) governados por mecanismos de alocação de terra local reconhecido, bem como quaisquer questões levantadas por diferentes sistemas de posse na área do projeto;
- (h) padrões de interação social nas comunidades afetadas, incluindo redes sociais e sistemas de apoio social, e como eles serão afetados pelo projeto; e
- (i) características sociais e culturais das comunidades deslocadas, incluindo uma descrição de instituições formais e informais (por exemplo, organizações comunitárias, grupos rituais, organizações não governamentais (ONGs)) que podem ser relevantes para a estratégia de consulta e de concepção e execução das atividades de reassentamento .

7. *Estrutura jurídica.* As conclusões de uma análise da estrutura jurídica, abrangendo

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

- (a) o alcance do poder de aquisição compulsória e imposição de restrição de uso da terra e da natureza da compensação associada a ela, tanto em termos de metodologia de avaliação quanto do cronograma de pagamento;
- (b) os procedimentos jurídicos e administrativos aplicáveis, incluindo uma descrição das vias de recurso para as pessoas deslocadas no processo judicial e do prazo normal para tais procedimentos, e quaisquer mecanismos de agravo de recurso disponíveis que possam ser relevantes para o projeto;
- (c) as leis e regulamentos relativos às agências responsáveis pela implementação de atividades de reassentamento; e
- ((d) lacunas, se houver, entre as leis e práticas locais cobrindo aquisição compulsória, a imposição de restrições ao uso da terra e prestação de medidas de reassentamento e NAS5, e os mecanismos para colmatar essas lacunas.

8. Estrutura Institucional. As conclusões de uma análise da cobertura da estrutura institucional

- (a) a identificação de agências responsáveis por atividades de reinstalação e as ONG/OSC que podem ter um papel na implementação do projeto;
- (b) uma avaliação da capacidade institucional das agências e ONG/OSC; e
- (c) quaisquer medidas que são propostas para melhorar a capacidade institucional das agências e as ONG/OSC responsáveis pela execução do reassentamento.

9. Elegibilidade. Definição das pessoas deslocadas e critérios para determinar a sua elegibilidade para compensação e outra assistência ao reassentamento, incluindo datas-limite relevantes.

10. Valorização e compensação por perdas. A metodologia a ser utilizada na avaliação de perdas para determinar seu custo de reposição; e uma descrição dos tipos e níveis de remuneração por terras e outros bens nos termos da legislação local e as medidas complementares propostas necessárias para atingir o custo de reposição para eles.

11. Participação da comunidade. Envolvimento de pessoas deslocadas (incluindo comunidades de acolhimento, conforme o caso)

- (a) uma descrição da estratégia de consulta e participação de, pessoas deslocadas na concepção e execução das atividades de reassentamento;
- (b) um resumo das opiniões expressas e como esses pontos de vista foram considerados conta na preparação do plano de reassentamento;

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

- (c) a avaliação das alternativas de reassentamento apresentadas e as escolhas feitas por pessoas deslocadas sobre as opções de que dispõem; e
- (d) arranjos institucionalizados pelos quais as pessoas deslocadas podem comunicar as suas preocupações às autoridades em todo o planejamento e implementação do projeto, e medidas para assegurar que grupos vulneráveis como os povos indígenas, minorias étnicas, os sem-terra, e as mulheres sejam adequadamente representados.
12. *Cronograma de implantação.* Um cronograma de execução fornecendo datas para o deslocamento previsto, e início previsto e datas de conclusão para todas as atividades do plano de reassentamento. O cronograma deve indicar como as atividades de reassentamento estão ligadas à implementação do projeto global.
13. *Custos e orçamento.* Tabelas que exibem as estimativas de custos classificados para todas as atividades de reassentamento, incluindo subsídios para a inflação, crescimento da população e outras contingências; cronograma de despesas; fontes de recursos; e modalidades de fluxo adequado de fundos e financiamento para o reassentamento, se houver, em áreas fora da jurisdição das agências de execução.
14. *Mecanismo de Reparação de Queixas* O plano descreve os procedimentos de baixo custo e acessíveis para a resolução de litígios de terceiros resultantes de deslocamento ou reassentamento; tais mecanismos de queixa devem levar em conta a disponibilidade de recursos judiciais e da comunidade e mecanismos de solução de controvérsias tradicionais.
15. *Monitoramento e avaliação.* Modalidades de acompanhamento de atividades de deslocamento e reassentamento da agência de execução, completada por monitores de terceiros como considerado adequado pelo Banco, para garantir a informação completa e objetiva; indicadores de monitoramento de desempenho para medir entradas, saídas e resultados para atividades de reassentamento; envolvimento das pessoas deslocadas no processo de monitorização; avaliação dos resultados por um período razoável depois de todas as atividades de reassentamento terem sido concluídas; utilização dos resultados do monitoramento de reassentamento para orientar a implementação subsequente.
16. *Modalidades de gestão adaptativa.* O plano deve incluir disposições para a implementação de reassentamento adaptativo em resposta a mudanças inesperadas nas condições do projeto, ou obstáculos imprevistos para a obtenção de resultados satisfatórios de reassentamento.

Planejamento de necessidades adicionais no caso do Reassentamento Envolver Deslocamento Físico

17. Quando as circunstâncias do projeto exigirem a realocação física dos residentes (ou empresas), os planos de reassentamento exigirão elementos de informação e de planejamento adicionais. Os requisitos adicionais incluem:

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

18. *Apoio transitório.* O plano descreve a assistência a ser fornecida para a relocação de membros do agregado familiar e de suas posses (ou equipamento empresarial e inventário). O plano descreve qualquer assistência adicional a ser fornecida para as famílias que escolhem a compensação em dinheiro e manter a sua própria habitação substituta, incluindo a construção de novas moradias. Se os locais de realojamento (para residências ou empresas) não estiverem prontos para ocupação no momento do deslocamento físico, o plano estabelecerá um subsídio transitório suficiente para atender a despesas de aluguel temporário até que a ocupação esteja disponível.
19. *Escolha do local, preparação do local e realojamento.* Quando os locais de realojamento planejados estiverem preparados, o plano de reassentamento descreverá os locais de realojamento alternativos considerados e explicará os locais selecionados, cobrindo
- (a) arranjos institucionais e técnicos para a identificação e preparação de locais de reassentamento, seja rural ou urbano, para a qual uma combinação de potencial produtivo, vantagens de localização e outros fatores é comparável com as vantagens dos locais anteriores, com uma estimativa do tempo necessário para adquirir e transferir terra e recursos auxiliares;
 - (b) identificação e análise de oportunidades para melhorar os padrões de vida locais pelo investimento suplementar (ou através do estabelecimento de acordos de projeto de repartição de benefícios) em infra-estruturas, equipamentos e serviços;
 - (c) quaisquer medidas necessárias para impedir a especulação de terra ou afluxo de pessoas ineligiáveis nos locais selecionados;
 - (d) Procedimentos para relocação física no âmbito do projeto, incluindo os calendários para a preparação do local e transferência; e
 - (e) disposições jurídicas para regularização da posse e transferência de títulos para os reassentados, incluindo o fornecimento de segurança de posse para aqueles previamente falta plenos direitos legais à terra ou estruturas.
20. *Habitação, infra-estrutura e serviços sociais.* Planos para fornecer (ou para financiar a provisão local comunidade de) habitação, infra-estrutura (por exemplo, abastecimento de água, estradas secundárias), e serviços sociais (por exemplo, escolas, serviços de saúde); planeja manter ou fornecer um nível comparável de serviços para hospedar populações; qualquer desenvolvimento local necessário, engenharia e projetos de arquitetura para estas instalações.
21. *Habitação, infra-estrutura e proteção servicesEnvironmental social e de gestão.* A descrição dos limites dos locais de realojamento previstas; e uma avaliação dos impactos ambientais do reassentamento e medidas para mitigar e gerenciar esses impactos proposto (coordenadas conforme necessário com a avaliação ambiental do principal investimento requerendo o reassentamento).

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

22. *Consulta sobre o regime de realocação.* O plano descreve os métodos de consulta com as pessoas fisicamente deslocadas em suas preferências sobre alternativas de realocação disponíveis para eles, incluindo, se relevante, as escolhas relacionadas a formas de compensação e de apoio transitório, a relocação das famílias, individuais ou com as comunidades pré-existentes ou grupos de parentesco, a sustentando padrões existentes de organização do grupo, e para a deslocalização de, ou manter o acesso a bens culturais (por exemplo, locais de culto, centros de peregrinação, cemitérios).
23. *Integração com as populações anfitriãs.* As medidas para atenuar o impacto da deslocalização de locais planejados em qualquer comunidades de acolhimento, incluindo
- (a) consultas com as comunidades anfitriãs e os governos locais;
 - (b) disposições em prompt de concurso de qualquer pagamento devido para os anfitriões terra ou outros bens fornecidos em apoio de locais de realojamento previstas;
 - (c) regras de identificação e resolução de qualquer conflito que possa surgir entre os reassentados e comunidades de acolhimento; e
 - (d) quaisquer medidas necessárias para aumentar a serviços (por exemplo, educação, água, saúde e produção) nas comunidades de acolhimento para atender a crescente demanda sobre eles, ou para torná-los pelo menos comparáveis aos serviços disponíveis dentro de locais de realojamento planejadas.

Planejamento de necessidades adicionais no caso de reinstalação envolve deslocamento econômico

24. Se a aquisição de terras ou de restrições à utilização ou o acesso à terra ou recursos naturais pode causar deslocamento econômico significativo, arranjos de fornecer às pessoas deslocadas com oportunidade suficiente para melhorar ou pelo menos restaurar, seus meios de vida também são incorporadas ao plano de reassentamento, ou em um plano de melhoria de condições de vida separada. Esses incluem:
25. *Substituição direta da terra* Para aqueles com os meios de subsistência agrícolas, o plano de reassentamento prevê uma opção para receber terra de valor produtivo equivalente a substituição, ou demonstra que a terra suficiente de valor equivalente não está disponível. Quando a terra de substituição estiver disponível, o plano descreverá métodos e cronogramas para a sua atribuição a pessoas deslocadas.
26. *Perda de acesso à terra ou recursos.* Para aqueles cuja subsistência é afetada pela perda de terra ou recurso uso ou acesso, incluindo recursos de propriedade comum, o plano de reassentamento descreve os meios para obter substitutos ou recursos alternativos, ou de outra forma fornece suporte para meios de subsistência alternativos.
27. *Suporte para meios de subsistência alternativos.* Para todas as outras categorias de pessoas desalojadas economicamente, o plano de reassentamento descreve arranjos viáveis para a obtenção

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

de emprego ou para o estabelecimento de um negócio, incluindo a prestação de assistência suplementar pertinente, incluindo o treinamento de habilidades, de crédito, licenças ou autorizações, ou equipamento especializado. Conforme garantido, o planejamento subsistência fornece assistência especial para mulheres, minorias ou grupos vulneráveis, que podem estar em desvantagem na obtenção de meios de subsistência alternativos.

28. *Apreciação de oportunidades de desenvolvimento econômico.* Os identifica plano de reassentamento e avalia todas as oportunidades possíveis para promover uma melhoria das condições de vida, como resultado de processos de reassentamento. Isso pode incluir, por exemplo, modalidades de emprego projeto preferenciais, apoio ao desenvolvimento de produtos especializados ou mercados, zoneamento comercial preferencial e acordos comerciais, ou outras medidas. Se for caso disso, o plano também deverá avaliar a viabilidade das perspectivas para distribuições financeiras para as comunidades, ou diretamente às pessoas deslocadas, através do estabelecimento de acordos de partilha de benefício com base no projeto.
29. *Apoio transitório.* O plano de reassentamento fornece apoio transitório para aqueles cuja subsistência será interrompido. Isso pode incluir o pagamento para as culturas perdidas para os agricultores, o pagamento de lucros cessantes para as empresas, ou pagamento de salários perdidos para trabalhadores afectados pela deslocalização de empresas. O plano prevê que o suporte de transição continua para a duração do período de transição.

B. Estrutura de Reassentamento

30. O objetivo da estrutura de reassentamento é esclarecer os princípios de reassentamento, arranjos organizacionais e critérios de projeto a ser aplicadas a subprojetos ou componentes do projeto a serem preparados durante a execução do projeto (ver ESS5, para. 25). Uma vez que os componentes individuais do projeto ou subprojeto sejam definidos e as informações necessárias se tornem disponíveis, tal marco será expandido em um plano específico, compatível com riscos e impactos potenciais. As atividades do projeto que causarão deslocamento físico e/ou econômico não será iniciada até que os planos foram finalizadas e aprovadas pelo Banco.
31. O quadro da política de reassentamento abrange os seguintes elementos:
- (a) uma breve descrição do projeto e componentes para os quais são necessárias a aquisição de terras e reassentamento, e uma explicação de por um quadro de política de reassentamento, em vez de um plano de reassentamento está sendo preparado;
 - (b) princípios e objetivos que regem a preparação e implementação de reassentamento;
 - (c) uma descrição do processo de elaboração e aprovação dos planos de reassentamento;
 - (d) os impactos estimados de deslocamento e números estimados e categorias de pessoas deslocadas, na medida do possível;

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

- (e) os critérios de elegibilidade para a definição de diferentes categorias de pessoas deslocadas;
- (f) um quadro legal revisando o ajuste entre as leis do mutuário e regulamentos e as exigências da política do Banco e as medidas propostas para solucionar eventuais lacunas entre eles;
- (g) métodos de avaliação dos ativos afetados;
- (h) procedimentos organizacionais para a entrega de compensação e outra assistência ao reassentamento, inclusive, para projetos que envolvam intermediários do setor privado, as responsabilidades do intermediário financeiro, o governo, e o desenvolvedor privado;
- (i) uma descrição do processo de implementação, conectando a execução do reassentamento às obras civis;
- (j) uma descrição dos mecanismos de agravo de recurso;
- (k) uma descrição das modalidades de financiamento do reassentamento, incluindo a elaboração e revisão das estimativas de custo, o fluxo de fundos e planos de contingência;
- (l) uma descrição dos mecanismos de consultas com, e participação de, pessoas deslocadas no planejamento, implementação e monitorização; e
- (m) disposições de acompanhamento pela agência de execução e, se necessário, por monitores de terceiros.

C. Estrutura do Processo

32. Uma estrutura de processo é preparada quando há uma possibilidade dos projetos apoiados pelo Banco causarem restrições de acesso aos recursos naturais em parques designados legalmente e áreas protegidas. O objetivo da estrutura de processo é estabelecer um processo pelo qual os membros das comunidades potencialmente afetadas participem da concepção dos componentes do projeto, determinação de medidas necessárias para alcançar os objetivos da presente NAS, e implementação e monitoramento das atividades do projeto relevantes.
33. Especificamente, a estrutura de processo descreve processos participativos, através da qual as seguintes atividades serão realizadas
 - (a) *Componentes do projeto serão elaborados e implementados.* O documento deve descrever resumidamente o projeto e componentes ou atividades que podem envolver restrições novas ou mais rigorosas sobre o uso de recursos naturais. Também deve descrever o processo pelo qual as pessoas potencialmente deslocadas participam na concepção do projeto.
 - (b) *Critérios de elegibilidade das pessoas afetadas serão determinado.* O documento deve estabelecer que as comunidades potencialmente afetadas estarão envolvidas na identificação

NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

de quaisquer impactos negativos, a avaliação da significância dos impactos, e que estabelece os critérios de elegibilidade para qualquer atenuante ou medidas compensatórias necessárias.

- (c) Medidas a favor das pessoas afetadas em seus esforços para melhorar seus meios de subsistência ou restaurá-los, em termos reais, aos níveis pré-deslocamento, mantendo ao mesmo tempo a sustentabilidade do parque ou da área protegida serão identificados. O documento deve descrever os métodos e procedimentos pelos quais as comunidades identificarão e selecionarão medidas de mitigação ou compensação a serem fornecidas aos afetados negativamente, e procedimentos através dos quais os membros da comunidade afetados negativamente decidirão entre as opções disponíveis.
- (d) os conflitos potenciais ou reclamações dentro ou entre as comunidades afetadas serão solucionados. O documento deve descrever o processo de resolução de litígios relacionados com as restrições de uso que possam surgir entre duas ou mais comunidades afetadas, e as reclamações que possam surgir a partir de membros de comunidades que estão insatisfeitos com os critérios de elegibilidade, medidas de planejamento comunidade, ou aplicação efectiva de recursos.

Além disso, a estrutura de processo deve descrever medidas relacionadas com o seguinte

- (e) *Os procedimentos administrativos e legais.* O documento deve rever os acordos alcançados em relação à abordagem de processo com as jurisdições administrativas relevantes e ministérios (incluindo definição clara das responsabilidades administrativas e financeiras no âmbito do projeto).
- (f) *Sistema de monitoramento.* O documento deve rever as disposições de monitoramento participativo das atividades do projeto na medida em que eles se relacionam com impactos (positivos e negativos) sobre as pessoas na área de influência do projeto, e para o acompanhamento da eficácia das medidas tomadas para melhorar (ou no mínimo restaurar) rendimentos e padrões de vida.

Normas Ambientais e Sociais 6.

Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

Introdução

1. A NAS6 reconhece que a proteção e conservação da biodiversidade e a gestão sustentável dos recursos naturais vivos são fundamentais para o desenvolvimento sustentável. Esta NAS aborda a conservação da biodiversidade que é definida como a variabilidade entre organismos vivos de todos os ambientes, incluindo, entre outros, terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e complexos ecológicos dos quais eles façam parte. Isso inclui a diversidade intraespecífica, entre espécies e de ecossistemas.
2. Esta NAS também aborda o manejo sustentável dos recursos naturais vivos, que são definidos como plantas e animais produzidos ou colhidos para consumo e uso humano ou animal. Esses recursos são provenientes de uma variedade de fontes, incluindo todos os tipos de florestas, biomassas, agricultura, incluindo colheitas, tanto anuais e perenes e criação de animais, incluindo gado; pescas e selvagens e de captura, incluindo todos os tipos de organismos marinhos e de água doce.
3. A NAS6 reconhece a importância da manutenção das funções ecológicas principais dos habitats e a biodiversidade que apoiam, e o fato de que todos os habitats apoiam uma complexidade de organismos vivos e variam em termos de diversidade de espécies, abundância e importância.
4. A NAS6 também aborda a necessidade de considerar os meios de subsistência das comunidades afetadas, incluindo os Povos Indígenas, cujo acesso ou uso da biodiversidade ou dos recursos naturais vivos possam ser afetados por um projeto. O papel potencial e positivo das comunidades, incluindo os Povos Indígenas, na conservação da biodiversidade e na gestão sustentável dos recursos naturais vivos também será considerado.
5. Os serviços dos ecossistemas são os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas. Os serviços dos ecossistemas são organizados em quatro tipos: (i) serviços de provisão, que são os produtos que as pessoas obtêm dos ecossistemas e que podem incluir alimentos, água doce, madeiras, fibras, plantas medicinais; (ii) serviços de regulação, que são os benefícios que as pessoas obtêm da regulamentação dos processos dos ecossistemas e que podem incluir a purificação da superfície da água, armazenamento e sequestro de carbono, regulação do clima, proteção contra riscos naturais; (iii) serviços culturais, que são os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas não-materiais e que podem incluir áreas naturais que são locais sagrados e áreas de importância para recreações e fruição estética; e (iv) apoio a serviços, que são os processos naturais que mantêm os outros serviços e que podem incluir a formação do solo, ciclagem de nutrientes e produção primária.
6. Os serviços dos ecossistemas avaliados por seres humanos são muitas vezes sustentados pela biodiversidade. Os impactos sobre a biodiversidade podem, portanto, muitas vezes afetar negativamente a prestação dos serviços dos ecossistemas. Esta NAS aborda como o Mutuário pode gerir de forma sustentável e mitigar impactos sobre a biodiversidade e serviços ambientais em todo o ciclo de vida do projeto.

NAS6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

Objetivos

- Proteger e conservar a biodiversidade e os seus múltiplos valores usando uma abordagem de precaução.
- Manter os benefícios dos serviços do ecossistema derivados da gestão sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais vivos.
- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais para apoiar a subsistência local e o desenvolvimento econômico inclusivo, através da adoção de práticas que integrem as necessidades de conservação e prioridades de desenvolvimento.

Escopo da Aplicação

7. A aplicação da presente NAS é estabelecida durante a avaliação ambiental e social, descrita na NAS1.
8. Com base na avaliação ambiental e social, as exigências da presente NAS são aplicadas a todos os projetos que potencialmente afetam a biodiversidade ou biodiversidade de suporte ao habitat, seja positiva ou negativamente.
9. Esta NASS também se aplica a projetos que envolvem a produção e/ou a utilização de recursos naturais vivos primário.

Requisitos

A. Geral

10. A avaliação ambiental e social consagrada na NAS1 considerará os impactos diretos e indiretos relacionados com o projeto sobre a biodiversidade. Este processo levará em conta as ameaças à biodiversidade, por exemplo, perda de habitat, degradação e fragmentação, as espécies exóticas invasoras, a superexploração, alterações hidrológicas, carga de nutrientes, poluição e derrame incidental, bem como os impactos previstos das mudanças climáticas. Ele também levará em conta os diferentes valores atribuídos à biodiversidade por parte das comunidades afetadas e outras partes interessadas.
11. O Mutuário evitará impactos adversos sobre a biodiversidade. Quando a prevenção de impactos adversos não for possível, o Mutuário implementará medidas para minimizar os impactos adversos e restaurar a biodiversidade. O Mutuário garantirá que especialistas competentes em biodiversidade sejam empregados para realizar a avaliação ambiental e social, para auxiliar no desenvolvimento de uma hierarquia de mitigação que cumpra esta NAS e para verificar a implementação das medidas de mitigação. Caso apropriado, o Mutuário desenvolverá um Plano de Ação para a Biodiversidade.

NAS6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

Avaliação de Riscos e Impactos

12. Através da avaliação ambiental e social, o Mutuário identificará os potenciais riscos e impactos relacionados ao projeto aos habitats e à biodiversidade que eles sustentam. A avaliação realizada pelo Mutuário incluirá a consideração dos potenciais riscos e impactos sobre a integridade ecológica dos habitats, independentemente de seu status de proteção e independentemente do atual grau de perturbação ou degradação. A extensão da avaliação será suficiente para caracterizar os riscos e impactos, com base na sua probabilidade e sua importância e severidade, e refletir as preocupações das comunidades potencialmente afetadas e, se for o caso, de outras partes interessadas.

13. A avaliação do Mutuário incluirá condições de linha de base a um grau proporcional e específico ao risco e importância antecipados para os impactos. No planejamento e realização de avaliações de impacto e linha de base relacionadas à biodiversidade, o Mutuário se referirá às EHSs e outras GIIP relevantes, utilizando abordagens de revisão documental e de campo, conforme for necessário. Caso investigações mais aprofundadas sejam necessárias sobre a importância de potenciais impactos, o Mutuário realizará estudos adicionais e/ou monitoramento prévio à execução de quaisquer atividades relacionadas com os projetos que possam causar impactos adversos a habitats potencialmente afetados e à biodiversidade que eles sustentam.

14. Onde for aplicável, a avaliação considerará o uso e a dependência de recursos naturais pelos Povos Indígenas e comunidades afetadas, que vivam dentro ou ao redor da área do projeto, e cuja utilização dos recursos da biodiversidade possa ser afetada pelo projeto, bem como seu papel potencial na conservação e uso sustentável desses recursos de biodiversidade.

15. Caso a avaliação tenha identificado impactos potenciais à biodiversidade, o Mutuário irá gerir esses impactos em conformidade com a hierarquia de mitigação e GIIP. O Mutuário também adotará uma abordagem preventiva e aplicará práticas de gestão adaptativa, nas quais a implementação de medidas de mitigação e de gestão respondam às novas condições e aos resultados do monitoramento dos projetos.

Conservação da Biodiversidade

16. "Habitat" é definido como uma unidade geográfica terrestre, marinha ou de água doce ou aérea que suporta a convivência de organismos vivos e suas interações com o meio ambiente não-vivo. Os habitats variam em sua suscetibilidade aos impactos e nos diversos valores que a sociedade atribui a eles.

17. Esta NAS requer uma abordagem de gerenciamento de risco diferenciado aos habitats com base em tal suscetibilidades e valores. Esta NAS aborda todos os habitats, incluindo 'habitat modificado',"

NAS6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

habitat natural» e "habitat crítico", junto com "áreas legalmente protegidas e internacional e regionalmente reconhecidas com valor para a biodiversidade'.

18. Para a proteção e conservação da biodiversidade, a hierarquia de mitigação inclui compensações de biodiversidade, que serão consideradas como um último recurso somente depois das medidas de evasão, minimização e restauração apropriadas serem aplicadas, mas os impactos adversos residuais permanecem.² Uma compensação à biodiversidade será planejada e implementada para alcançar resultados mensuráveis de conservação³ que apresentem a expectativa razoável de resultar em nenhuma perda líquida⁴ e de preferência em um ganho líquido à biodiversidade; no caso de habitats críticos, um ganho líquido⁵ é exigido. O planejamento de uma compensação à biodiversidade deverá aderir⁶ ao princípio "igual ou melhor" e será realizado em conformidade com as GIIP. Quando um Mutuário estiver considerando realizar uma compensação como parte da estratégia de mitigação, especialistas externos com conhecimento em planejamento e implementação de compensação serão envolvidos. Certos impactos residuais adversos não podem ser compensados, especialmente se a área afetada é única e insubstituível do ponto de vista da biodiversidade. Em tais casos, o mutuário não realizará o projeto a menos que seja redesenhado para evitar a necessidade de tal compensação, e para atender as exigências da presente NAS.

Habitat modificado

19. Habitats modificados são áreas que podem conter uma grande proporção de plantas e/ou espécies animais de origem não-nativa, e/ou onde a atividade humana tem modificado

NAS6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

substancialmente funções ecológicas primárias do território e composição de espécies⁷. Habitats modificados podem incluir, por exemplo, áreas de gestão para a agricultura, plantações florestais, as zonas costeiras recuperadas⁸ e zonas úmidas recuperadas.

20. A NAS aplica-se a áreas de habitat modificado que incluem valor de biodiversidade significativo, como determinado pelo processo de identificação de riscos e impactos requerido pela NAS1. O Mutuário minimizará tais impactos sobre a biodiversidade e implementará medidas de mitigação como apropriado.

Habitat natural

21. Habitats naturais são áreas compostas de várias espécies de plantas e/ou espécies animais de origem em grande parte nativa, e/ou onde a atividade humana não modificou essencialmente as funções ecológicas e a composição das espécies principais de uma área.

22. Se habitats naturais forem identificados como parte da avaliação, o Mutuário procurará evitar impactos adversos sobre eles, de acordo com a hierarquia de mitigação. Quando os habitats naturais têm o potencial de serem adversamente afetados pelo projeto, o Mutuário não realizará qualquer atividade relacionada ao projeto, salvo se:

- (a) Não existirem alternativas técnica e financeiramente viáveis; e
- (b) Medidas adequadas de redução são postas em prática, de acordo com a hierarquia de mitigação, para garantir que não haja perda líquida e, de preferência, haja um ganho líquido de biodiversidade a longo prazo, ou, onde apropriado e apoiado pelas partes interessadas relevantes, a conservação da biodiversidade de maior importância. Onde quaisquer impactos adversos residuais permanecem, o Mutuário implementará medidas compensatórias, como compensação para a biodiversidade, se for o caso.

Habitat crítico

23. Um habitat crítico é definido como as zonas com elevada importância para a biodiversidade, incluindo:

NAS6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

- (a) ecossistemas muito ameaçados ou únicos;
- (b) habitat importante para espécies ameaçadas ou criticamente ameaçadas de extinção, conforme a Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN);
- (c) habitat importante para espécies endêmicas ou restritas;
- (d) habitat de apoio a concentrações de espécies migratórias ou gregárias;
- (e) funções ou características ecológicas que são necessárias para manter a viabilidade das especificidades da biodiversidade descritas acima em (a) a (d).

24. Em áreas de habitat crítico, o Mutuário não implementará atividades de projeto a menos que todas as condições a seguir sejam atendidas:

- (a) Não há alternativas viáveis dentro da região para o desenvolvimento do projeto em habitats de menor valor em termos de biodiversidade;
- (b) Qualquer processo exigido pelas obrigações internacionais ou legislação nacional que seja um pré-requisito para que o país conceda uma autorização para as atividades do projeto dentro ou adjacente a um habitat crítico tenha sido respeitado;
- (c) Os impactos adversos potenciais, ou a probabilidade de seu acontecimento sobre o habitat, não prejudicarão sua capacidade de funcionar,
- (d) O projeto é concebido para resultar em ganhos líquidos em termos de aspectos críticos de biodiversidade afetados pelo projeto;
- (e) Não há previsão de que projeto conduza a uma redução líquida na população⁹ de qualquer espécie Ameaçada ou Criticamente Ameaçada de extinção, durante um período de tempo razoável;¹⁰

NAS6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

- (f) Florestas ou plantações agrícolas novas ou renovadas não irão converter ou degradar qualquer habitat crítico, tanto no local, em áreas adjacentes ou a jusante;
- (g) O projeto não envolve conversão ou degradação significativa de habitats críticos, incluindo áreas florestais; e
- (h) Um programa de monitoramento e avaliação de biodiversidade de longo prazo, robusto e adequadamente projetado, destinado a avaliar o status de habitat crítico, esteja integrado ao programa de gestão do Mutuário.

25. Caso o Mutuário se enquadre nas condições estabelecidas no parágrafo 24, as estratégias de mitigação do projeto serão descritas em um Plano de Ação para a Biodiversidade e estabelecidas no contrato legal (incluindo o PCAS).

26. Em casos onde compensações à biodiversidade sejam propostas como parte da hierarquia de mitigação, o Mutuário demonstrará através de uma avaliação que os efeitos adversos residuais significativos do projeto sobre a biodiversidade serão atenuados adequadamente para atender as condições do parágrafo 18 e 24.

Áreas Legalmente Protegidas e Reconhecidas Internacionalmente pelo Valor da Biodiversidade

27. Caso o projeto ocorra dentro, ou tenha o potencial de afetar uma área legalmente protegida ou internacionalmente reconhecida¹¹ ou designada para proteção, o Mutuário identificará e avaliará potenciais impactos adversos relacionados ao projeto e aplicará a hierarquia de mitigação, a fim de evitar ou mitigar os impactos adversos dos projetos que possam comprometer a integridade, objetivos de conservação ou a importância dessa área em termos de biodiversidade. O Mutuário também identificará e avaliará potenciais impactos adversos relacionados com o projeto e aplicará a hierarquia de mitigação, de modo a prevenir ou mitigar os impactos adversos de projetos que possam comprometer a integridade, objetivos de conservação da biodiversidade ou a importância desse espaço.

28. O Mutuário atenderá aos requisitos dos parágrafos 16 a 25 da presente NAS, conforme aplicável. Adicionalmente, o Mutuário irá:

- (a) Demonstrar que o desenvolvimento proposto em tais áreas é legalmente permitido;
- (b) Agir de maneira consistente com qualquer plano governamental de manejo reconhecido para essas áreas;

NAS6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

- (c) Consultar os patrocinadores e gestores da área protegida, comunidades afetadas, Povos Indígenas e outras partes interessadas sobre o projeto proposto, conforme o caso; e
- (d) Implementar programas adicionais, conforme o caso, para promover e melhorar os objetivos de conservação e a gestão eficaz da área.

Espécies Exóticas Invasoras

29. A introdução intencional ou acidental de espécies exóticas ou não nativas de flora e fauna em áreas onde elas não são normalmente encontradas, pode ser uma ameaça significativa à biodiversidade, uma vez que algumas espécies exóticas podem se tornar invasoras, se espalhando rapidamente e prevalecendo na competição com as espécies nativas.

30. O Mutuário não introduzirá intencionalmente qualquer nova espécie exótica (não estabelecida atualmente no país ou na região do projeto) a menos que isso seja executado em conformidade com o quadro regulatório atual para tal introdução. Não obstante o acima, o Mutuário não introduzirá deliberadamente qualquer espécie exótica que apresente alto risco de comportamento invasor, independentemente destas introduções serem permitidas sob o atual quadro regulatório. Todas as introduções de espécies exóticas serão submetidas a uma avaliação de risco (como parte da avaliação ambiental e social do Mutuário) para determinar o potencial de comportamento invasor. O Mutuário implementará medidas para evitar o potencial de introduções acidentais ou não intencionais, incluindo o transporte de substratos e vetores (como solo, água de lastro e materiais vegetais) que possam abrigar espécies exóticas.

31. Caso as espécies exóticas já estejam estabelecidas no país ou região do projeto proposto, o Mutuário efetuará os procedimentos necessários para não espalhá-las para áreas em que ainda não tenham se estabelecido. Sempre que possível, o Mutuário tomará medidas para erradicar tais espécies dos habitats naturais sobre os quais o Mutuário tiver o controle de gestão.

Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

32. Os Mutuários com projetos envolvendo a produção primária de recursos naturais vivos irão avaliar a sustentabilidade dos recursos e de sua utilização, bem como os impactos potenciais desta produção ou uso no local, nas proximidades ou em habitats, biodiversidade e comunidades conectados ecologicamente, incluindo os Povos Indígenas.

33. Os Mutuários farão o manejo dos recursos naturais vivos de uma forma sustentável, através da aplicação de normas de boa gestão específicas do setor e tecnologias disponíveis. Caso tais práticas primárias de produção sejam regulamentadas com normas que sejam globalmente, regionalmente ou nacionalmente reconhecidas¹², principalmente para operações de escala industrial, o Mutuário

NAS6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

implementará práticas de gestão sustentável, de acordo com essas normas, conforme seja relevante para tais operações.

34. Caso existam normas relevantes e confiáveis, mas o Mutuário ainda não tenha obtido uma verificação independente ou certificação para tais normas, o Mutuário realizará uma avaliação prévia de sua conformidade com as normas aplicáveis e tomará providências para alcançar tal verificação ou certificação em um período de tempo aceitável pelo Banco.

35. Na ausência de um padrão relevante e credível global, regional ou nacional para os recursos naturais vivos específicos no país em causa, o Mutuário comprometer-se-à a aplicar a GIIP.

36. Sempre que o projeto inclui a agricultura comercial terrestre e plantação florestal (especialmente projetos que envolvem desmatamento ou florestamento), o Mutuário irá localizar tais projetos em terra que já está convertida ou altamente degradada (excluindo qualquer terra que tenha sido convertida em antecipação ao projeto). Tendo em vista o potencial para projetos de plantação de introduzir espécies exóticas invasoras e que ameaçam a biodiversidade, tais projetos serão concebidos para prevenir e mitigar essas potenciais ameaças aos habitats naturais. Quando o Mutuário investe em produção florestal em florestas naturais, estas florestas serão geridas de forma sustentável.

37. O Mutuário poderá implementar operações de produção florestal conduzidas por pequenos produtores, por comunidades locais no âmbito da gestão florestal comunitária, ou por outras entidades semelhantes em regime de gestão florestal conjunta, se essas operações: (a) tiverem alcançado um padrão de manejo florestal desenvolvido com a participação significativa de comunidades afetadas localmente, e consistente com os princípios e critérios do manejo florestal responsável descrito no parágrafo 36, mesmo que não formalmente certificado; ou (b) aderirem a um plano de ação de com prazos temporais para alcançar tal padrão. O plano de ação deve ser desenvolvido com a participação significativa das comunidades, e ser aceitável, para o Banco. O Mutuário monitorará todas as operações com a participação significativa das comunidades locais afetadas.

38. Se um projeto financiado pelo Banco incluir desmatamento e atividades madeireiras relacionadas, que não possam seguir sistemas de certificação internacionalmente reconhecidos, conforme o parágrafo 33 desta NAS, o Mutuário assegurará que as áreas submetidas às atividades madeireiras serão limitadas ao mínimo necessário e justificadas pelos requisitos técnicos do projeto, e que a legislação nacional relevante e outras normas pertinentes sejam cumpridas.

39. Os mutuários envolvidos na produção industrial de cultivos e criação de animais seguirá a GIIP para evitar ou minimizar os riscos e impactos adversos e consumo de recursos. Os Mutuários envolvidos na produção de culturas agrícolas e criação de animais para obter carne ou outros produtos animais

NAS6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

(como leite, ovos, lã) devem empregar as GIIP em técnicas de produção animal, com a devida consideração pelos princípios religiosos e culturais.

B. Fornecedores Primários

40. Caso um Mutuário esteja adquirindo produção primária (especialmente - mas não exclusivamente - commodities alimentares e fibras) que reconhecidamente ocorra em regiões onde há um risco de conversão significativa de habitats naturais e/ou críticos, os sistemas e as práticas de verificação serão avaliadas como parte da avaliação ambiental e social do Mutuário para avaliar seus fornecedores primários.¹³

41. O Mutuário irá estabelecer sistemas e práticas de verificação que irão:

- (a) identificar de onde vem o fornecimento e o tipo de habitat desta área;
- (b) prover uma revisão contínua das cadeias de fornecimento primário do Mutuário;
- (c) limitar contratos de compra àqueles fornecedores que demonstrativamente¹⁴ não estejam contribuindo para a conversão significativa de habitats naturais e/ou críticos
- (d) sempre que possível, exigir ações a fim de alterar a cadeia de fornecimento primário do Mutuário, ao longo do tempo, para fornecedores que possam demonstrar não estarem significativamente impactando negativamente essas áreas.

42. A capacidade do Mutuário em lidar integralmente com esses riscos dependerá do nível de controle de gestão ou influência do Mutuário sobre seus principais fornecedores.

Normas Ambientais e Sociais 7. Povos Indígenas

Introdução

1. A NAS7 contribui para a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável, garantindo que projetos apoiados pelo Banco ampliem as oportunidades para os Povos Indígenas participarem e beneficiarem-se do processo de desenvolvimento, sem ameaçar suas identidades culturais únicas e seu bem-estar.¹
 2. Esta NAS reconhece que os povos indígenas têm identidades e aspirações que são distintas dos grupos dominantes nas sociedades nacionais e muitas vezes são prejudicados por modelos tradicionais de desenvolvimento. Em muitos casos, eles estão entre os segmentos da população mais marginalizados e vulneráveis economicamente. Seu status econômico, social e jurídico frequentemente limita sua capacidade de defender seus direitos e interesses em relação às terras, territórios e recursos naturais e culturais, bem como pode restringir sua capacidade de participar e beneficiar-se de projetos de desenvolvimento. Em muitos casos, ou não recebem acesso equitativo aos benefícios do projeto, ou estes benefícios não são concebidos ou entregues de maneira culturalmente apropriada, ou eles podem não ser sempre adequadamente consultados sobre os projetos ou a implementação de projetos que podem afetar profundamente suas vidas ou suas comunidades. A presente NAS reconhece que os papéis de homens e mulheres em culturas indígenas são muitas vezes diferentes dos prevalentes nos grupos dominantes, que mulheres e crianças frequentemente são marginalizadas dentro de suas próprias comunidades e como resultado de desenvolvimentos externos e que podem ter necessidades específicas.
 3. Os povos indígenas estão inexoravelmente ligados a terra em que vivem e aos recursos naturais de que dependem. Portanto, são particularmente vulneráveis se suas terras e recursos forem transformados, invadidos ou significativamente degradados. Projetos podem comprometer a utilização de linguagens, práticas culturais, arranjos institucionais e crenças religiosas ou espirituais que os Povos Indígenas veem como essenciais para sua identidade ou bem-estar. Entretanto, projetos também podem criar oportunidades importantes para que os Povos Indígenas melhorem sua qualidade de vida e bem-estar. Um projeto pode criar melhor acesso a mercados, escolas, clínicas e outros serviços que eles buscam para melhorar suas condições de vida. Projetos podem criar oportunidades para que os Povos Indígenas participem e se beneficiem das atividades relacionadas aos projetos que podem ajudá-los a realizarem a aspiração de desempenhar um papel ativo e significativo como cidadãos e parceiros no desenvolvimento. Além disso, a presente NAS reconhece que os Povos Indígenas desempenham um papel vital no desenvolvimento sustentável.
-

NAS7. Povos Indígenas

Objetivos

- Assegurar que o processo do desenvolvimento promova o respeito integral aos direitos humanos, dignidade, aspirações, identidade, cultura e meios de subsistência baseados nos recursos naturais dos Povos Indígenas.
- Evitar impactos adversos dos projetos sobre Povos indígenas, ou quando não for possível, minimizar, mitigar e/ou compensar tais impactos.
- Promover benefícios e oportunidades de desenvolvimento sustentável para os Povos Indígenas de maneira acessível, culturalmente apropriada e inclusiva.
- Melhorar a concepção dos projetos e promover apoio local, estabelecendo e mantendo um relacionamento contínuo com os Povos Indígenas afetados por um projeto ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, com base em consultas significativas.
- Garantir o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) dos Povos Indígenas afetados nas três circunstâncias descritas na presente NAS.
- Reconhecer, respeitar e preservar a cultura, o conhecimento e as práticas dos Povos Indígenas e proporcionar-lhes oportunidades para se adaptarem às mudanças em suas condições de vida uma maneira e em um prazo que lhes sejam aceitáveis.

Escopo da Aplicação

4. A presente NAS aplica-se sempre que Povos Indígenas estejam presentes, ou tenham ligação coletiva a uma área do projeto proposto, como determinado durante a avaliação ambiental e social. A presente NAS aplica-se independentemente dos Povos Indígenas serem afetados positiva ou negativamente pelo projeto ou da relevância de seus impactos.² A presente NAS também se aplica independentemente da presença ou ausência de vulnerabilidades econômicas, políticas ou sociais discerníveis, embora a natureza e o grau de vulnerabilidade seja uma variável-chave na elaboração de planos para promover o acesso equitativo aos benefícios ou mitigar impactos adversos.

5. Não há nenhuma definição universalmente aceita de Povos Indígenas. Povos Indígenas pode ser referido em diferentes países por termos como "minorias étnicas indígenas", "aborígenes", "tribos das colinas", "nacionalidades minoritárias", "tribos agendadas", "primeiras nações" ou "grupos tribais". Como a aplicabilidade de tal terminologia varia amplamente de país para país, o Mutuário pode concordar com o Banco em uma terminologia alternativa para os Povos Indígenas, que seja apropriada às suas circunstâncias.

6. Na presente NAS, o termo "Povos indígenas" é usado em um sentido genérico para referir-se a um grupo social e culturalmente distinto e que possua, em diferentes graus, as seguintes características:

NAS7. Povos Indígenas

- (a) Auto-identificação como membros de um grupo social e cultural indígena distinto e reconhecimento dessa identidade por outros; e
- (b) Ligação coletiva³ a habitats, territórios ancestrais ou áreas de uso ou ocupação sazonal geograficamente distintas, bem como aos recursos naturais destas áreas; e
- (c) Normalmente instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas que sejam distintas ou separadas da sociedade ou cultura predominantes; e
- (d) Uma língua ou um dialeto distinto, muitas vezes diferente da língua ou das línguas oficiais do país ou da região em que residem.

7. A presente NAS também se aplica a comunidades ou grupos de Povos Indígenas que, durante o tempo de vida dos membros da comunidade ou grupo, tenham perdido a ligação coletiva a habitats distintos ou territórios ancestrais na área do projeto, por conta da relocação forçada, conflito, programas de reassentamento do governo, desapropriação de suas terras, catástrofes naturais ou incorporação de tais territórios à área urbana.⁴ A presente NAS também se aplica aos moradores das florestas, coletores-caçadores, pastores ou outros grupos nômades, sujeitos ao preenchimento dos critérios no parágrafo 6.

8. Seguindo a constatação pelo Banco Mundial de que Povos Indígenas estão presentes ou têm ligação coletiva à área de projeto, pode ser exigido que o Mutuário busque a orientação de especialistas adequados para atenderem ao processo de consulta, planejamento ou outros requisitos da presente NAS.

Requisitos

A. Geral

9. Um objetivo chave desta NAS é assegurar que os Povos Indígenas presentes ou com ligação coletiva à área do projeto sejam plenamente consultados e tenham oportunidades para a participarem ativamente da conceituação do projeto e da determinação dos seus arranjos de execução. O escopo e escala de consulta, bem como os subsequentes processos de planejamento e de documentação do projeto, serão avaliados de acordo com o escopo e a escala de riscos e impactos potenciais do projeto que possam afetar aos Povos Indígenas.

NAS7. Povos Indígenas

10. O Mutuário avaliará a natureza e a magnitude dos impactos econômico, social, cultural (incluindo herança cultural)⁵ e ambiental, diretos e indiretos, sobre os Povos Indígenas que estão presentes ou têm ligação coletiva com a área do projeto. O Mutuário preparará uma estratégia de consulta e identificará os meios pelos quais os Povos Indígenas afetados participarão na elaboração e implementação do projeto. Posteriormente, a documentação e a conceituação eficaz do projeto serão desenvolvidas como estabelecido abaixo.

Projetos Concebidos Especificamente para Beneficiarem aos Povos Indígenas

11. Para projetos concebidos especificamente para fornecer benefícios diretamente a Povos Indígenas, o Mutuário envolverá proativamente os Povos Indígenas relevantes para assegurar a sua posse e participação na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto. O Mutuário também os consultará quanto à adequação cultural dos serviços ou instalações propostos e buscará identificar e solucionar quaisquer restrições econômicas ou sociais (incluindo as relativas a gênero) que possam limitar as oportunidades de se beneficiarem ou participarem do projeto.

12. Quando os Povos Indígenas forem os únicos ou a maioria absoluta dos beneficiários diretos do projeto, os elementos de um plano de ação podem ser incluídos na concepção global do projeto e a preparação de um plano exclusivo não é necessária.

Proporcionando Acesso Equitativo aos Benefícios do Projeto

13. Quando os Povos Indígenas não forem os únicos beneficiários do projeto, os requisitos de planejamento variarão de acordo com as circunstâncias. O Mutuário conceberá e implementará o projeto de forma a proporcionar aos Povos Indígenas afetados um acesso equitativo aos benefícios do projeto. As preocupações e as preferências dos Povos Indígenas serão abordadas através de consulta significativa e durante a concepção do projeto. A documentação do projeto resumirá os resultados da consulta e descreverá como foram abordadas as questões dos Povos Indígenas na elaboração do projeto. Arranjos para consultas contínuas durante a implementação e o acompanhamento também serão descritos.

14. Caso ações específicas para oferecer um acesso equitativo aos benefícios do projeto tenham que ocorrer durante a fase de implementação, o Mutuário preparará um plano de ação com prazos determinados, como um plano para Povos Indígenas. Alternativamente e conforme apropriado, pode ser preparado um plano mais amplo de desenvolvimento comunitário integrado, incorporando as informações necessárias relativas aos Povos Indígenas afetados.⁶

NAS7. Povos Indígenas

Prevenção ou Mitigação de Impactos Adversos

15. Impactos Adversos sobre Povos Indígenas serão evitados sempre que possível. Quando todas as alternativas tiverem sido exploradas e impactos adversos sejam inevitáveis, o Mutuário minimizará e/ou compensará os impactos de uma maneira culturalmente apropriada compatível com a natureza e a escala de tais impactos e a forma e o grau de vulnerabilidade dos Povos Indígenas afetados. As ações propostas pelo Mutuário serão desenvolvidas em consulta com os Povos Indígenas afetados e contidas em um plano com prazos determinados, como um Plano para Povos Indígenas. Quando apropriado, pode ser preparado um plano de desenvolvimento comunitário integrado, incorporando as informações necessárias relativas aos Povos Indígenas afetados.⁷

16. Podem ocorrer situações envolvendo a vulnerabilidade excepcional de grupos remotos e com limitado contato externo, também conhecidos como povos "em isolamento voluntário" ou "em contato inicial". Projetos que possam ter impactos potenciais sobre esses povos exigem medidas adequadas para reconhecer, respeitar e proteger suas terras e territórios, ambiente, saúde e cultura, bem como medidas para evitar que todos os contatos que eles não desejam ocorram como consequência do projeto.

Consulta Relevante, Informada e Adaptada aos Povos Indígenas

17. Para promover uma concepção eficaz de projeto, obter apoio local ao projeto e o sentimento de apropriação em relação ao projeto, bem como para reduzir o risco de atrasos ou controvérsias relacionados ao projeto, o Mutuário realizará um processo de engajamento com os Povos Indígenas afetados, como exigido na NAS10. Este processo de engajamento incluirá a análise das partes interessadas, o planejamento participativo, a divulgação de informações e as consultas significativas, em uma forma culturalmente apropriada e inclusiva de aspectos de gênero e de idade. Além disso, esse processo:

- (a) Envolverá agências e organizações representativas dos Povos Indígenas⁸ (por exemplo, os conselhos de anciãos, ou os conselhos do vilarejo ou os caciques) e, onde apropriado, outros membros de comunidade;
- (b) Dará tempo suficiente para processos de tomada de decisão dos Povos Indígenas;⁹ e

NAS7. Povos Indígenas

- (c) Sempre que exigível, permitirá a participação efetiva dos Povos Indígenas no planejamento de atividades de projeto ou das medidas de mitigação que possam potencialmente afetá-los positiva ou negativamente.

B. Circunstâncias que Exijam o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)

18. Os Povos Indígenas podem ser particularmente vulneráveis à perda, alienação ou exploração das suas terras e do acesso aos recursos naturais e culturais. Em reconhecimento a essa vulnerabilidade, além dos Requisitos Gerais desta NAS (Seção A) e aqueles estabelecidos nas NASs 1 e 10, o Mutuário obterá o CLPI dos Povos Indígenas afetados quando o projeto: (a) tiver impactos sobre terras e recursos naturais sujeitos a posse tradicional ou uso habitual ou ocupação; (b) causar deslocamento dos Povos Indígenas das terra e recursos naturais, sujeitos a posse tradicional ou sob ocupação ou utilização habitual; ou (c) tiver um impacto significativo sobre o património cultural dos Povos Indígenas. Nestas circunstâncias, o Mutuário envolverá especialistas independentes para auxiliar na identificação dos riscos e impactos do projeto. Não há nenhuma definição universalmente aceita do CLPI. Para efeitos da presente NAS, FPIC é estabelecido da seguinte forma:

- (a) O escopo do CLPI aplica-se à concepção do projeto, aos arranjos de implementação e aos resultados esperados em decorrência de riscos e impactos sobre os Povos Indígenas afetados;
- (b) O CLPI baseia-se e expande o processo de consulta significativa descrito no parágrafo 17 acima e na NAS10 e será estabelecido através da negociação de boa-fé entre o Mutuário e os Povos Indígenas afetados;
- (c) O Mutuário documentará: (i) o processo mutuamente aceito pelo Mutuário e os Povos Indígenas; e (ii) as evidências de acordo entre as partes sobre o resultado das negociações; e
- (d) O CLPI não exige unanimidade e pode ser alcançado mesmo quando indivíduos ou grupos, dentro ou entre os Povos Indígenas afetados explicitamente discordem.

19. Quando o CLPI dos Povos Indígenas afetados não puder ser determinado pelo Banco, os aspectos relevantes do projeto para os Povos Indígenas não terão prosseguimento. Quando o Banco tomou a decisão de continuar o processamento do projeto, à exceção dos aspectos para os quais o CLPI dos Povos Indígenas afetados não pode ser determinado, o mutuário irá garantir que não há impactos adversos causados a tais Povos Indígenas durante a implementação do projeto.

20. Acordos celebrados entre o Mutuário e os Povos Indígenas afetados serão descritos no PCAS, inclusive as ações necessárias para alcançá-los. Durante a implementação, o Mutuário garantirá que as

NAS7. Povos Indígenas

ações necessárias serão tomadas, e os benefícios ou melhorias para os serviços acordadas serão entregues, a fim de manter o apoio dos Povos Indígenas para o projeto.

Impactos sobre Terras e Recursos Naturais Sujeitos à Posse Tradicional ou sob Uso ou Ocupação Habitual

21. Frequentemente, os Povos Indígenas estão intimamente ligados às suas terras e aos recursos naturais relacionados.¹⁰ Frequentemente, a terra é tradicionalmente possuída ou sob uso ou ocupação habituais. Mesmo que os Povos Indígenas não possuam escritura legal da terra, tal como definido pela legislação nacional, seu uso da terra, incluindo o uso sazonal ou cíclico, para seus meios de subsistência, ou para fins cerimoniais, culturais e espirituais que definem sua identidade e comunidade, muitas vezes pode ser fundamentado e documentado. Quando os projetos envolvem (a) atividades que são contingentes sobre o estabelecimento de direitos legalmente reconhecidos às terras e territórios que os Povos Indígenas têm, tradicionalmente, de propriedade ou de uso normal ou ocupada¹¹, ou (b) a aquisição de tais terras, o Mutuário irá preparar um plano para o reconhecimento legal de tal propriedade, ocupação, ou uso, com o devido respeito aos costumes, tradições e sistemas de posse da terra dos povos indígenas interessados. O objetivo de tais planos serão os seguintes: (a) o reconhecimento legal completo de sistemas de posse de terra habituais dos Povos Indígenas existentes; ou (b) conversão de direitos de utilização habituais para os direitos de propriedade comuns e/ou individuais. Se nenhuma opção é possível ao abrigo do direito nacional, o plano inclui medidas para o reconhecimento legal do direito perpétuo ou de longo prazo de custódia ou de uso renovável pelos Povos Indígenas.

22. Se o Mutuário propuser localizar um projeto, ou desenvolver comercialmente recursos naturais, em terras tradicionalmente possuídas ou sob o uso ou ocupação habituais de Povos Indígenas e quando impactos¹² adversos possam ser esperados, o Mutuário tomará as seguintes medidas obterá seu CLPI:

- (a) Documentará os esforços para evitar ou minimizar a área de terra proposta para o projeto;
 - (b) Documentará os esforços para evitar ou minimizar os impactos sobre os recursos naturais, sujeitos a apropriação tradicional, uso ou ocupação habituais;
-

NAS7. Povos Indígenas

- (c) Identificará e analisará todos os interesses de propriedade, arranjos de posse e uso de recursos tradicionais prévio à compra, à locação ou, como último recurso, à aquisição de terras;
 - (d) Avaliará e documentará o uso de recursos pelos Povos Indígenas, sem lesar qualquer reivindicação de terras dos Povos Indígenas. A avaliação do uso da terra e dos recursos naturais incluirá diferenças de gênero e considerará especificamente o papel da mulher na gestão e utilização desses recursos;
 - (e) Garantirá que os Povos Indígenas afetados sejam informados sobre: (i) seus direitos fundiários sob a legislação nacional, incluindo qualquer lei nacional que reconheça os direitos de uso habitual; (ii) o escopo e natureza do projeto; e (iii) os impactos potenciais do projeto; e
 - (f) Caso um projeto promova o desenvolvimento comercial de suas terras ou recursos naturais, siga o devido processo legal e ofereça compensação e oportunidades de desenvolvimento sustentável que sejam culturalmente apropriadas para os Povos Indígenas, pelo menos equivalentes ao que qualquer fazendeiro com posse legal de terras teria direito, incluindo:
 - (i) Proporcionar arranjos justos de locação ou, caso a aquisição de terras seja necessária, fornecer compensação em terras ou bens da mesma natureza ao invés de indenização em dinheiro sempre que possível;¹³
 - (ii) Garantir o acesso continuado aos recursos naturais, identificando os recursos de substituição equivalentes, ou, como uma última opção, proporcionando a compensação e identificando meios de subsistência alternativos se o desenvolvimento do projeto resultar na perda de acesso ou de recursos naturais, independente da aquisição de terras pelo projeto;
 - (iii) Garantir uma partilha justa e equitativa dos benefícios associados com o uso dos recursos pelo projeto, sempre que o Mutuário tenha a intenção de utilizar recursos naturais que são centrais para a identidade e a subsistência dos Povos Indígenas afetados e o seu uso agrave os riscos ao seu modo de subsistência; e
 - (iv) Fornecer aos Povos Indígenas afetados acesso, uso e trânsito na terra que o Mutuário estiver desenvolvendo, sujeito à considerações de saúde e segurança.
-

NAS7. Povos Indígenas

Realocação dos Povos Indígenas de Terras e Recursos Naturais Sujeitos à Posse Tradicional ou Sob Uso ou Ocupação Habituais

23. O Mutuário considerará conceitos de projeto alternativos e viáveis para evitar a realocação dos Povos Indígenas de terras de posse ou ocupação comunitárias¹⁴ e a restrição do acesso a recursos naturais sujeitos à propriedade tradicionais, ao uso ou à ocupação habituais. Caso tal realocação seja inevitável, o Mutuário não avançará com o projeto a menos que o CLPI tenha sido obtido conforme descrito acima; o Mutuário não recorrerá à expulsão forçada¹⁵ e qualquer realocação de Povos Indígenas será consistente com os requisitos da NAS5. Sempre que viável, os Povos Indígenas realocados poderão retornar às suas terras tradicionais ou consuetudinárias, quando o motivo de sua realocação deixe de existir.

Patrimônio Cultural

24. Sempre que um projeto tenha um impacto significativo sobre o patrimônio cultural¹⁶ relevante para a identidade e/ou os aspectos culturais, cerimoniais ou espirituais da vida dos Povos Indígenas, será dada prioridade para evitar tais impactos. Caso impactos significativos do projeto sejam inevitáveis, o Mutuário obterá o CLPI dos Povos Indígenas afetados.

25. Quando um projeto planeja usar o patrimônio cultural (incluindo o conhecimento, as inovações ou as práticas) de Povos Indígenas para finalidades comerciais, o Mutuário informará os Povos Indígenas afetados sobre: (a) seus direitos sob a lei nacional; (b) o âmbito e a natureza do desenvolvimento comercial proposto; e (c) as consequências potenciais de tal desenvolvimento; e obterá seu CLPI. O Mutuário também garantirá a partilha justa e equitativa dos benefícios da comercialização de tal conhecimento, inovação ou prática, consistente com os costumes e tradições dos Povos Indígenas.

C. Mitigação e Benefícios do Desenvolvimento

26. O Mutuário e os Povos Indígenas afetados identificarão as medidas de mitigação em consonância com a hierarquia de mitigação descrita na NAS1, bem como as oportunidades para benefícios de desenvolvimento sustentável e culturalmente apropriados. O escopo da avaliação e

NAS7. Povos Indígenas

mitigação incluirá os impactos físicos e culturais¹⁷. O Mutuário garantirá a realização oportuna das medidas acordadas com os Povos Indígenas afetados.

27. A determinação, a entrega e a distribuição de compensação e benefícios compartilhados aos Povos Indígenas afetados observarão as leis, instituições e costumes desses Povos Indígenas, bem como seu nível de interação com a sociedade dominante. A elegibilidade para compensação pode ser em bases individual, coletiva ou uma combinação de ambas.¹⁸ Caso a compensação ocorra em uma base coletiva, mecanismos que promovam a distribuição eficaz de compensação para todos os membros elegíveis ou o uso coletivo de compensação de uma forma que beneficie a todos os membros do grupo serão definidos e implementados.

28. Vários fatores (incluindo, mas não se limitando, à natureza do projeto, ao contexto do projeto e à vulnerabilidade das Populações Indígenas afetadas) determinarão como estes Povos Indígenas se beneficiarão com o projeto. Oportunidades identificadas terão como meta atender aos objetivos e às preferências dos Povos Indígenas, incluindo a melhoria de seu padrão de vida e de seu modo de subsistência de uma maneira culturalmente apropriada e capaz de fomentar a sustentabilidade em longo prazo dos recursos naturais dos quais eles dependem.

D. Mecanismo de Reclamações

29. O Mutuário garantirá que seja estabelecido um mecanismo de reclamações para o projeto, conforme descrito na NAS10, que seja culturalmente apropriado e acessível aos Povos Indígenas afetados, e leve em consideração a disponibilidade de recursos judiciais e de mecanismos de resolução de litígios habituais entre os Povos Indígenas.

E. Povos Indígenas e Planejamento Mais Amplo de Desenvolvimento

30. O Mutuário pode solicitar apoio técnico ou financeiro ao Banco, no contexto de um projeto específico ou como uma atividade separada, para a preparação de planos, estratégias ou outras atividades destinadas a reforçar a consideração e participação dos Povos Indígenas no processo de desenvolvimento. Isto pode incluir uma variedade de iniciativas destinadas, por exemplo, a: (a) reforçar a legislação local para estabelecer o reconhecimento dos acordos de posse de terras habituais ou tradicionais; (b) abordar as questões de gênero e intergeracionais que existem entre os Povos Indígenas; (c) proteger o conhecimento indígena, incluindo direitos de propriedade intelectual; (d) fortalecer a capacidade dos Povos Indígenas de participarem no planejamento ou programas desenvolvimento; e (e) fortalecer a capacidade das agências governamentais na prestação de serviços aos Povos Indígenas.

NAS7. Povos Indígenas

31. Os Povos Indígenas afetados podem solicitar por si só o apoio a várias iniciativas e estas devem ser consideradas pelo Mutuário e pelo Banco. Isso inclui: (a) apoiar as prioridades de desenvolvimento dos Povos Indígenas por meio de programas (como programas de desenvolvimento orientados à comunidade e fundos sociais geridos localmente) desenvolvidos pelos governos, em cooperação com os povos indígenas; (b) preparar perfis participativos dos Povos Indígenas para documentar sua cultura, sua estrutura demográfica, suas relações de gênero e intergeracionais, sua organização social, suas instituições, seus sistemas de produção, suas crenças religiosas e seus padrões de uso de recursos e (c) facilitar parcerias entre o governo, as Organizações de Povos Indígenas (OPIs), as organizações da sociedade civil e o setor privado para promover programas de desenvolvimento dos povos indígenas.

Norma Ambiental e Social 8. Herança Cultural

Introdução

1. A NAS 8 reconhece que a herança cultural promove a continuidade de formas tangíveis e intangíveis entre o passado, presente e futuro. Os povos se identificam com a herança cultural como uma reflexão e expressão da constante evolução de seus valores, crenças, conhecimentos e tradições. O patrimônio cultural, em suas muitas manifestações, é importante como fonte de informação científica e histórica valiosa, como um ativo econômico e social para o desenvolvimento, e como parte integrante da identidade e prática cultural das pessoas. A NAS 8 visa assegurar que o mutuário proteja o patrimônio cultural ao longo do ciclo de vida do projeto.

2. Esta NAS estabelece disposições gerais sobre os riscos e impactos ao patrimônio cultural provenientes das atividades do projeto. A NAS 7 estabelece requisitos adicionais para o patrimônio cultural no contexto dos Povos Indígenas. A NAS 6 reconhece os valores sociais e culturais da biodiversidade. Disposições sobre Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações constam da NAS 10.

Objetivos

- Proteger o patrimônio cultural de impactos adversos resultantes das atividades do projeto e apoiar a sua preservação.
- Tratar a herança cultural como um aspecto integral do desenvolvimento sustentável.
- Promover a partilha equitativa dos benefícios do uso do patrimônio cultural.

Escopo da Aplicação

3. A aplicação da presente NAS é estabelecida durante a avaliação ambiental e social, descrita na NAS1.

4. O termo "patrimônio cultural" engloba herança tangível e intangível, que pode ser reconhecido em um nível local, regional, nacional ou global, como a seguir:

- Patrimônio cultural tangível, que inclui objetos móveis ou imóveis, locais, estruturas, grupos de estruturas e recursos naturais e paisagens que têm significância arqueológica, paleontológica, histórica, arquitetônica, religiosa, estética, ou outro significado cultural. O patrimônio cultural tangível pode estar localizado em áreas urbanas ou rurais, e pode estar acima ou abaixo da terra ou debaixo da água;
- O Patrimônio cultural intangível, que inclui práticas, representações, expressões, conhecimentos, habilidades ou tradições vivas, ideias, crenças, trabalhos artísticos e literários.

5. Com base na avaliação ambiental e social, as exigências da presente NAS 8 serão aplicadas a todos os projetos que possam vir a ter riscos ou impactos sobre o patrimônio cultural. Serão aplicadas quando o projeto:

NAS8. Herança Cultural

- (a) Envolver escavações, demolições, movimentação de terra, inundações ou outras mudanças no ambiente físico;
- (b) Estiver localizado dentro de uma área legalmente protegida ou uma zona-tampão legalmente definida;
- (c) Estiver localizado em, ou nas proximidades, de uma área reconhecida como patrimônio cultural; ou
- (d) For projetado especificamente para apoiar a conservação, gestão e utilização do patrimônio cultural.

6. Os requisitos da NAS 8 aplicam-se ao patrimônio cultural, independentemente dele estar ou não legalmente protegido ou previamente identificado ou perturbado.

7. Os requisitos da NAS 8 aplicam-se a patrimônio imaterial apenas na medida em que diz respeito a um componente físico de um projeto.

Requisitos

A. Geral

8. A avaliação ambiental e social, tal como estabelecido na NAS1, irá considerar os riscos diretos, indirectos e cumulativos específicos do projeto e os impactos sobre o patrimônio cultural. Através da avaliação ambiental e social, o Mutuário determinará se as atividades propostas do projeto são susceptíveis de afetar o patrimônio cultural.

9. O Mutuário evitará impactos sobre o patrimônio cultural. Quando não for possível evitar impactos, o Mutuário identificará e implementará medidas para abordar os impactos sobre o patrimônio cultural, em conformidade com a hierarquia de mitigação¹. Quando apropriado, o Mutuário desenvolverá um Plano de Gestão do Patrimônio Cultural.²

10. O Mutuário garantirá que as práticas mundialmente reconhecidas de estudos de campo, documentação e proteção do patrimônio cultural serão implementadas no âmbito do projeto, inclusive por contratantes e demais terceiros.

NAS8. Herança Cultural

11. O Mutuário garantirá que um procedimento de descobertas casuais³ será incluído em todos os contratos relativos à construção do projeto, incluindo escavações, demolições, movimentação de terra, inundações ou outras mudanças no ambiente físico. O procedimento de descobertas casuais irá definir a forma como as descobertas casuais serão administradas. Tal procedimento incluirá a obrigação de notificar os órgãos competentes sobre os objetos ou sítios encontrados por especialistas do patrimônio cultural; cercar as áreas dos achados para evitar qualquer possibilidade de perturbação adicional; conduzir uma avaliação dos objetos ou locais encontrados por especialistas do patrimônio cultural; identificar e implementar ações consistentes com os requisitos desta NAS e da legislação nacional; e treinar a equipe do projeto sobre procedimentos para descobertas casuais.

12. O Mutuário garantirá, se necessário, a avaliação ambiental e social com a participação de especialistas de patrimônio cultural. Se a avaliação ambiental e social determinar que o projeto pode, a qualquer momento durante o ciclo de vida do projeto, ter impactos significativos sobre o patrimônio cultural, o Mutuário incluirá peritos do patrimônio cultural para ajudar na identificação, avaliação, valorização e proteção do patrimônio cultural.

B. Consulta às Partes Interessadas e Identificação do Patrimônio Cultural

13. A avaliação ambiental e social identificará todas as partes interessadas relevantes para o patrimônio cultural existente ou provável de ser encontrado durante a vida do projeto, através da aplicação da NAS¹⁰. As partes interessadas incluem, conforme pertinente:

- (a) comunidades afetadas pelo projeto, incluindo indivíduos e comunidades, cuja identidade derive da herança cultural e que na memória viva tenham usufruído do patrimônio cultural; e
- (b) outras partes interessadas, que podem incluir as agências reguladoras nacionais ou locais que sejam responsáveis pela proteção do patrimônio cultural e organizações não governamentais e especialistas em patrimônio cultural, incluindo as organizações nacionais e internacionais do patrimônio cultural.

14. O Mutuário realizará consultas⁴ significativas com as partes interessadas a fim de identificar o patrimônio cultural que possa ser afetado pelo projeto potencial; atribuir valor⁵ ao patrimônio cultural

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho 2015

NAS8. Herança Cultural

afetado pelo projeto; desenvolver uma compreensão dos riscos e impactos potenciais; e explorar as opções de prevenção e mitigação.

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 1 de julho de 2015

15. O Mutuário, em consulta com o Banco, as partes afetadas pelo projeto (incluindo indivíduos e comunidades) e especialistas em patrimônio cultural, determinará se a divulgação de informações sobre o patrimônio cultural iria comprometer ou prejudicar a segurança ou a integridade do patrimônio cultural ou colocaria em risco as fontes de informações. Em tais casos, as informações sensíveis podem ser omitidas da divulgação pública. Se as partes afetadas pelo projeto (incluindo indivíduos e comunidades) detêm a localização, características, ou o uso tradicional de recursos naturais com importância do patrimônio cultural em segredo, o Mutuário irá colocar em prática medidas para manter SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho DE 2015.

Acesso das partes interessadas

16. Caso a área de projeto do Mutuário contenha patrimônio cultural ou impeça o acesso a locais de patrimônio cultural anteriormente acessíveis, o Mutuário, com base em consultas com os usuários da área, permitirá o acesso continuado ao sítio cultural, ou fornecerá uma rota de acesso alternativa. O acesso será concebido levando em conta considerações de saúde, segurança e proteção.

C. Áreas de Patrimônio Cultural Legalmente Protegidas

17. Como parte da avaliação ambiental e social, o Mutuário determinará a presença de todas as áreas listadas de patrimônio cultural legalmente protegidas afetadas pela projeto⁶. Se o projeto proposto será localizado dentro de uma área legalmente protegida ou uma zona-tampão legalmente definida, o mutuário irá:

- (a) Cumprir com os regulamentos do patrimônio cultural local, nacional, regional ou internacional e os planos de gestão de áreas protegidas;
- (b) Consultar os patrocinadores e gestores da área protegida, partes afetadas pelo projeto (incluindo indivíduos e comunidades) e outras partes interessadas sobre o projeto proposto; e
- (c) Implementará programas adicionais, conforme apropriado, para promover e melhorar as metas de preservação da área protegida.

NAS8. Herança Cultural

D. Disposições para Tipos Específicos de Patrimônio Cultural

Sítios e Artefatos Arqueológicos

18. Sítios arqueológicos compreender qualquer combinação de restos estruturais, artefatos humano ou elementos ecológicos e pode estar localizado inteiramente abaixo, parcialmente acima, ou inteiramente acima da superfície da terra ou da água. Material arqueológico pode ser encontrada em qualquer lugar da superfície da Terra, isoladamente ou espalhados em grandes áreas. Esse material também inclui áreas de sepultamento, restos humanos e fósseis.

19. Caso haja evidências de atividade humana passada na área do projeto, o Mutuário irá realizar pesquisas de campo para documentar, mapear e investigar vestígios arqueológicos. O Mutuário irá documentar a localização e as características dos sítios arqueológicos e materiais descobertos durante o ciclo de vida do projeto e fornecerá tal documentação às autoridades de patrimônio cultural nacionais ou subnacionais.

20. O Mutuário determinará, em consulta com especialistas do patrimônio cultural, que material arqueológico descoberto durante o ciclo de vida do projeto exige: (a) somente documentação; (b) escavação e documentação; ou (c) a conservação no local; e irá gerir o material arqueológico em conformidade. O Mutuário determinará posse e responsabilidade de custódia de material arqueológico, em conformidade com a legislação nacional e subnacional, e até que tal custódia seja transferida, providenciará a identificação, conservação, rotulagem, armazenamento seguro e acessibilidade para permitir estudo e análise futuros.

Estruturas Históricas

21. Estruturas históricas são obras arquitetônicas isoladas ou em grupo, em sua configuração urbana ou rural, que servem como evidências de uma civilização específica, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estruturas históricas incluem grupos de edifícios, estruturas e espaços abertos que constituam assentamentos humanos antigos ou atuais reconhecidos como coesos e valiosos do ponto de vista sociocultural contemporâneo, arquitetônico, pré-histórico, estético, ou espiritual.

22. O Mutuário identificará as medidas de mitigação apropriadas para lidar com os impactos sobre as Estruturas Históricas, que pode incluir (a) documentação; (b) conservação ou reabilitação in loco; (c) realocação e conservação ou reabilitação. Durante qualquer atividade de reabilitação ou restauração de

NAS8. Herança Cultural

estruturas do patrimônio cultural, o Mutuário deverá assegurar que a autenticidade de forma, materiais de construção e técnicas da(s) estrutura(s) sejam mantidos.⁹

23. O Mutuário irá preservar o contexto físico e visual de grupos individuais ou de estruturas históricas, considerando a adequação e efeito da infraestrutura do projeto proposto para localização dentro do alcance da visão.

Recursos Naturais com Significado Cultural

24. Recursos naturais podem ser imbuídos de herança cultural. Exemplos incluem montes, montanhas, paisagens, córregos, rios, cachoeiras, cavernas e rochas sagradas; árvores ou plantas, bosques e florestas sagradas; esculturas ou pinturas nas faces de rocha exposta ou em cavernas; e depósitos paleontológicos de humanos e animais ou restos fossilizados.¹⁰ O significado desse patrimônio pode ser localizada em pequenos grupos comunitários ou populações minoritárias.

25. O Mutuário deve identificar, através de pesquisa e consulta com as partes afetadas pelo projeto (incluindo indivíduos e comunidades), recursos naturais, com significado do patrimônio cultural afetado pelo projeto, as pessoas que valorizam essas características, e os indivíduos ou grupos com autoridade para representar e negociar a localização, proteção e uso do local(s) do patrimônio. O Mutuário determinará a possibilidade de transferir o patrimônio cultural e/ou características sagradas de um lugar para outro. Se essa transferência for possível, o acordo alcançado deverá respeitar e permitir a continuação das práticas tradicionais associadas a tal transferência.

Patrimônio Cultural Móvel

26. Patrimônio cultural móvel inclui objetos como: livros e manuscritos históricos ou raros; pinturas, desenhos, esculturas, estatuetas e figuras esculpidas; artefatos religiosos modernos ou históricos; trajes, joias e têxteis históricos; fragmentos de monumentos ou edifícios históricos; artefatos arqueológicos; e coleções de história natural, tais como conchas, vegetais ou minerais. Descobertas e acesso resultantes de um projeto podem aumentar a vulnerabilidade dos artefatos culturais a roubo ou abuso. O Mutuário tomará medidas para proteger os artefatos do patrimônio cultural afetados pelo projeto contra roubo e tráfico e notificará as autoridades competentes sobre a ocorrência de qualquer atividade ilícita desse tipo.

27. O Mutuário, em consulta com as autoridades relevantes do patrimônio cultural, identificará objetos móveis do patrimônio cultural que podem ser ameaçadas pelo projeto e tomar medidas para a sua proteção durante todo o ciclo de vida do projeto. O Mutuário informará as autoridades religiosas

NAS8. Herança Cultural

ou leigas ou outros curadores responsáveis pela supervisão e proteção dos artefatos sobre o cronograma para as atividades do projeto e irá alertá-los sobre a potencial vulnerabilidade dos artefatos do patrimônio cultural móvel.

E. Comercialização de Patrimônio Cultural

28. Caso um projeto tenha a intenção de usar o patrimônio cultural, incluindo conhecimento, inovações, ou práticas de comunidades locais para finalidades comerciais, o Mutuário informará as comunidades afetadas pelo projeto (inclusive indivíduos e comunidades) de: (a) seus direitos sob a lei nacional; (b) o âmbito e a natureza do desenvolvimento comercial e seus impactos potenciais; e (c) as consequências e os impactos potenciais de tal desenvolvimento.

29. O Mutuário não avançará com o projeto, a menos que: (a) realize consulta significativa conforme descrito na NAS10; (b) providencie uma partilha justa e equitativa dos benefícios da comercialização desse patrimônio cultural, de maneira consistente com os costumes e tradições das comunidades afetadas; e (c) identifique as medidas de mitigação de acordo com a hierarquia de mitigação.

Norma Ambiental e Social 9. Intermediários Financeiros

Introdução

1. O Banco está empenhado em apoiar o desenvolvimento sustentável do setor financeiro e reforçar o papel do capital e mercados financeiros nacionais. A natureza do financiamento intermediado significa que FIs são obrigados a gerir os riscos ambientais e sociais e impactos de suas carteiras e subprojetos FI, bem como monitorar o risco da carteira, conforme o caso. A natureza da responsabilidade delegada pode assumir várias formas, dependendo de uma série de considerações, incluindo a capacidade do FI e a natureza e escopo do financiamento a ser fornecido pelo FI.

2. Os FIs são obrigados a adoptar e implementar procedimentos ambientais e sociais eficazes para garantir que gerenciam de forma responsável os riscos e impactos dos projetos para os quais receberam empréstimo.

Objetivos

- Definir como os FIs irão avaliar e gerir os riscos ambientais e sociais associados a investimentos ou subprojetos relacionados ao projeto.
- Promover boas práticas ambientais e sociais em subprojetos que eles financiam.
- Promover a boa e a sólida gestão de recursos humanos e ambientais dentro dos FIs.

Escopo da Aplicação

3. Para efeitos da presente NAS, o termo "subprojeto FI" refere-se a projetos financiados por instituições financeiras com o apoio do Banco. Caso o projeto envolva subfinanciamentos de um FI a outro FI, o termo "subprojeto" incluirá os subprojetos de cada FI subsequente.

4. Caso o apoio do Banco seja fornecido ao FI para financiar um conjunto claramente definido de subprojetos FI, os requisitos da presente NAS serão aplicáveis a cada um dos subprojetos FI identificados.

5. Caso o apoio do Banco seja fornecido ao FI para um propósito geral, 1, os requisitos da presente NAS serão aplicados a todo o portfólio de subprojetos futuros do FI, a contar da data em que o contrato legal se torne vigente.

Requisitos

6. O FI irá fazer a triagem e catalogar todos os subprojects² FI com relação aos riscos e impactos ambientais e sociais.

NAS9. Intermediários Financeiros

7. O FI irá cumprir com quaisquer exclusões no contrato legal e aplicar a lei nacional aplicável, para todos os subprojetos FI. Além disso, o FI irá aplicar os requisitos relevantes da NASs para qualquer subprojeto FI que envolva o reassentamento (a não ser que os riscos ou impactos de tais reassentamento sejam ínfimos), os riscos adversos ou impactos sobre os povos indígenas ou riscos significativos ou impactos sobre o meio ambiente, saúde comunitária, biodiversidade ou patrimônio cultural.
8. Um FI pode ser obrigado a adotar e implementar os requisitos ambientais e sociais adicionais ou alternativas, dependendo dos riscos e impactos ambientais e sociais potenciais do subprojetos FI e dos setores em que o FI está operando.
9. O FI analisará e monitorará o desempenho ambiental e social do seu portfólio de subprojetos FI de forma proporcional aos riscos e impactos da carteira de subprojetos.
10. O FI fornecerá um ambiente de trabalho seguro e saudável. Assim, a NAS2 será aplicada ao próprio FI, e este estabelecerá manterá procedimentos de gestão de trabalho adequados, incluindo as relativas aos termos de emprego e de saúde e segurança ocupacional.

A. Procedimentos Ambientais e Sociais do FI

11. O FI estabelecerá procedimentos ambientais e sociais claramente definidos³, compatíveis com a natureza do FI e proporcionais ao nível de riscos e impactos ambientais e sociais potenciais associados ao projeto e aos subprojetos.⁴
 12. O FI designará um representante da gerência do FI como responsável global pelo desempenho ambiental e social do projeto e dos subprojetos, incluindo a implementação da presente NAS e da NAS2. O representante da gerência responsável irá: (a) designar um membro da equipe para ser responsável pela implementação diária dos requisitos ambientais e sociais e fornecerá suporte à implementação; (b) assegurar que os recursos necessários estejam disponíveis para treinamento ambiental e social; e (c) garantir que conhecimentos técnicos adequados, sejam eles internos ou externos, estejam disponíveis para realizar avaliações e gerenciar subprojetos com riscos ou impactos ambientais ou sociais adversos potencialmente significativos.
-

NAS9. Intermediários Financeiros

13. O FI irá garantir que os requisitos das presentes NAS e NAS2 sejam claramente comunicados a toda a equipe relevante, e assegurar a formação adequada para garantir que a equipe tem as capacidades necessárias e o apoio para implementá-las.

14. Os procedimentos sociais e ambientais do FI deverão incluir mecanismos de avaliação de risco e monitoramento, conforme apropriado, para:

- (a) Analisar todos os subprojetos de acordo com a Lista de Exclusão Ambiental e Social do FI;
- (b) Avaliar e categorizar os subprojetos FI de acordo com os seus potenciais riscos e impactos ambientais e sociais;
- (c) Exigir que todos os subprojetos FI estejam sujeitos a avaliação ambiental e social, em conformidade com a legislação nacional e, além disso, quando um subprojeto FI envolver reassentamento (a não ser que os riscos ou impactos de tais reassentamento sejam mínimos), os riscos adversos ou impactos sobre os povos indígenas ou riscos ou impactos significativos sobre o meio ambiente, a saúde da comunidade, biodiversidade ou patrimônio cultural, os requisitos pertinentes das NASs;
- (d) Exigir que todos os subprojetos FI sejam elaborados e implementados para atender a legislação nacional e, além disso, quando um subprojeto FI envolver reassentamento (a não ser que os riscos ou impactos de tais reassentamento são mínimos), os riscos adversos ou impactos sobre os povos indígenas ou riscos ou impactos significativos sobre o ambiente, a saúde da comunidade, biodiversidade ou patrimônio cultural, os requisitos pertinentes da ESSs;
- (e) Assegurar que todas as medidas necessárias para satisfazer os requisitos de (c) ou (d) acima constem no acordo legal entre o FI e o submutuário;
- (f) Manter e atualizar regularmente as informações ambientais e sociais sobre subprojetos FI; e
- (g) Monitorar os riscos ambientais e sociais da carteira do FI.

15. Caso um projeto financiado através de um FI tenha a probabilidade mínima ou nula de riscos ou impactos sociais ou ambientais adversos, o FI não será obrigado a adotar e implementar procedimentos de riscos ambientais e sociais, adicionais aos exigidos pela legislação nacional.⁵

NAS9. Intermediários Financeiros

16. O FI irá acompanhar o desempenho ambiental e social dos subprojetos do FI. Se o perfil de risco de um FI subprojeto aumentar significativamente, o FI irá notificar o Banco e aplicará requisitos pertinentes das NASs6 de forma acordada com o Banco. As medidas e ações acordadas serão incluídas no PCAS e no acordo legal entre o FI e o submutuário, e serão monitoradas.

B. Engajamento das Partes Interessadas

17. O FI conduzirá o envolvimento das partes interessadas de forma proporcional aos riscos e impactos do projeto, e que reflete a natureza do FI e do tipo de subprojetos FI que serão financiados. As disposições pertinentes da NAS10 serão incluídas nos procedimentos ambientais e sociais do FI.

18. O FI irá estabelecer procedimentos para as comunicações externas em assuntos ambientais e sociais proporcionais aos riscos e impactos dos subprojetos FI e o perfil de risco da carteira do FI. O FI responderá a indagações e preocupações do público em tempo hábil. O FI listará em seu website os links para quaisquer relatórios de avaliação ambiental e social para subprojetos de Alto Risco que financie.

C. Relatoria ao Banco

19. O FI apresentará ao Banco Relatórios Ambientais e Sociais anuais sobre a implementação de seus procedimentos ambientais e sociais, sobre esta NAS e a NAS2, bem como sobre o desempenho ambiental e social de sua carteira de subprojetos. O relatório anual incluirá detalhes de como estão sendo atendidos os requisitos da presente NAS, a natureza dos subprojetos financiados através do projeto e o risco total da carteira, separado por setor.

Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações

Introdução

1. A presente NAS reconhece a importância do engajamento aberto e transparente entre o Mutuário e as partes interessadas como elemento essencial de boas práticas internacionais. O engajamento efetivo das partes interessadas pode melhorar a sustentabilidade ambiental e social dos projetos, aumentar sua aceitação e dar uma importante contribuição à concepção e implementação eficaz do projeto.
2. Envolvimento das partes interessadas é um processo inclusivo realizado durante todo o ciclo de vida do projeto. Quando devidamente projetado e implementado, apoia o desenvolvimento de relações fortes, construtivos e receptivos, que são essenciais para o êxito da gestão de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto. O engajamento das partes interessadas é mais eficaz quando se inicia na fase inicial e é contínuo durante todo o ciclo de vida do projeto. É parte integrante da avaliação, gestão e monitoramento de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.
3. Esta NAS deve ser lida em conjunto com a NAS1. As exigências em matéria de envolvimento com os trabalhadores são encontradas na NAS2. Disposições especiais sobre a preparação e resposta a emergências são cobertas em ESS2 e ESS4. No caso de projetos que envolvam reassentamento involuntário, povos indígenas ou patrimônio cultural, o Mutuário também aplicará os requisitos de divulgação e consulta especiais estabelecidos na NAS5, NAS7 e NAS8.

Objetivos

- Estabelecer uma abordagem sistemática ao engajamento das partes interessadas, que ajudará os Mutuários a construir e manterem um relacionamento construtivo com as partes interessadas e, em particular, com as comunidades afetadas pelo projeto.
- Avaliar o nível de interesse das partes interessadas e apoio para o projeto e permitir opiniões das partes interessadas a serem consideradas na concepção do projeto e desempenho ambiental e social.
- Promover e proporcionar meios para o engajamento eficaz e inclusivo com as partes afetadas pelo projeto durante todo o ciclo de vida do projeto sobre questões que poderiam afetá-las.
- Garantir que as informações apropriadas sobre os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto sejam divulgadas às partes interessadas em um formato acessível e adequado.
- Garantir que as comunidades afetadas pelo projeto tenham meios acessíveis para levantar questões e reclamações, e que os Mutuários respondam e gerenciem tais questões e reclamações apropriadamente.

Escopo da Aplicação

4. A NAS10 aplica-se a todos os projetos apoiados pelo Banco por meio do Financiamento de Projetos de Investimento. O Mutuário deverá envolver-se com as partes interessadas, como parte integrante dos processos de avaliação ambiental e social e de implementação do projeto, conforme descrito na NAS1.

NAS10. Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações

5. No âmbito desta NAS, "**partes interessadas**" refere-se a indivíduos ou grupos que:
- (a) são afetados ou susceptíveis de serem afetados pelo projeto (**partes afetadas pelo projeto**); e
 - (b) podem ter interesse no projeto (**outras partes interessadas**).

Requisitos

6. O Mutuários irá se engajar com as partes interessadas em todo o ciclo de vida do projeto, começando esse compromisso o mais cedo possível no processo de projeto. A natureza, o alcance e a frequência do engajamento das partes interessadas serão proporcionais à natureza e à escala do projeto e seus riscos e impactos potenciais.
7. Os Mutuários irá se engajar em consultas significativas com todas as partes interessadas. Os Mutuários fornecerão às partes interessadas informação oportuna, relevante, compreensível e acessível, e as consultará de uma maneira culturalmente apropriada, livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.
8. O processo de engajamento das partes interessadas envolverá o seguinte, conforme estabelecido com mais detalhes nesta NAS: (i) identificação e análise das partes interessadas; (ii) planejamento de como será realizado o engajamento das partes interessadas; (iii) divulgação de informações; (iv) consulta com as partes interessadas; (v) abordar e responder às reclamações e (vi) relatoria aos interessados.
9. O Mutuário manterá um registro documentado de engajamento das partes interessadas, incluindo uma descrição de todos os consultados, um resumo do feedback recebido e uma breve explicação de como o feedback foi considerado, ou as razões pelas quais não foi.

A. Engajamento durante a Preparação do Projeto

Identificação e Análise das Partes Interessadas

10. O Mutuário identificará as diferentes partes interessadas, as partes afetadas pelo projeto e outras partes interessadas.¹ Conforme estabelecido no parágrafo 5, os indivíduos ou grupos que são afetados ou que possam ser afetados pelo projeto serão identificados como «partes afetadas» pelo projeto e outros indivíduos ou grupos que possam ter interesse no projeto serão identificados como '«outras partes interessadas»'.
-

NAS10. Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações

11. O Mutuário identificará as partes afetadas pelo projeto (indivíduos ou grupos) que, devido às suas circunstâncias particulares, podem estar em desvantagem ou vulneráveis². Com base nessa identificação, o mutuário identificará, ainda, os indivíduos ou grupos que podem ter diferentes preocupações e prioridades sobre os impactos, mecanismos de mitigação e benefícios do projeto, e que podem exigir formas diferentes ou separadas de engajamento. Um nível de detalhamento adequado será incluído na identificação e análise das partes interessadas a fim de determinar o nível de comunicação apropriado para o projeto.

12. Dependendo da importância potencial de riscos e impactos ambientais e sociais, o Mutuário pode ser obrigado a reter especialistas independentes terceiros para auxiliar na identificação das partes interessadas e análise para apoiar uma análise abrangente e a concepção de um processo de engajamento inclusivo.

Plano de Engajamento das Partes Interessadas

13. O Mutuário irá desenvolver e implementar um Plano de Engajamento das Parte Interessadas (SEP, por sua sigla em inglês)³ proporcional à natureza e dimensão do projeto e dos seus riscos e impactos potenciais. ⁴ Uma minuta do SEP será divulgada, e o mutuário identificará os pontos de vista das partes interessadas, particularmente em relação à identificação das partes interessadas e as propostas de compromisso futuro.

14. O SEP irá descrever o cronograma e os métodos de engajamento com as partes interessadas durante todo o ciclo de vida do projeto, distinguindo entre as partes afetadas pelo projeto e outras partes interessadas. O SEP também irá descrever o leque de informações a serem comunicadas às partes afetadas pelo projeto e outras partes interessadas, bem como o tipo de informação a ser buscada junto a elas.

15. O SEP será adaptado para levar em conta as principais características e interesses das partes interessadas, e os diferentes níveis de engajamento e consulta que serão apropriados para diferentes partes interessadas. O SEP definirá como a comunicação com as partes interessadas será tratada em toda a preparação e implementação do projeto.

NAS10. Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações

16. O SEP descreverá as medidas usadas para remover os obstáculos à participação, como aqueles decorrentes do gênero, idade, ou outras diferenças, bem como à forma de captura dos pontos de vista dos grupos diferentemente afetados. Onde aplicável, o SEP incluirá medidas diferenciadas para permitir a participação efetiva das pessoas identificadas como desfavorecidas ou vulneráveis. Abordagens dedicadas e aumento do montante de recursos podem ser necessários para a comunicação com tais grupos diferentemente afetados, para que eles possam obter as informações necessárias sobre as questões que potencialmente os afetarão.

17. Quando o engajamento de indivíduos e comunidades locais depender substancialmente de representantes da Comunidade,⁵ o Mutuário fará esforços razoáveis para verificar se essas pessoas representam, de fato, os pontos de vista das comunidades afetadas pelo projeto, e se eles facilitam o processo de comunicação de forma adequada.⁶

18. Sempre que a localização exata do projeto não for conhecida no momento da diligência devida inicial realizada pelo Banco, o SEP terá o formato de uma estrutura de abordagem, delineando princípios gerais e uma estratégia de colaboração para identificar as partes interessadas e o plano para um processo de engajamento de acordo com esta NAS que será implementado uma vez que o local seja conhecido.

Divulgação de Informações

19. O Mutuário divulgará as informações sobre o projeto para permitir que as partes interessadas compreendam os riscos e impactos do projeto e potenciais oportunidades. O Mutuário irá proporcionar às partes interessadas o acesso às seguintes informações, o mais cedo possível:

- (a) A finalidade, natureza e dimensão do projeto;
 - (b) A duração das atividades do projeto proposto;
 - (c) Os riscos e impactos potenciais do projeto sobre as comunidades locais e as propostas para mitigá-los, destacando os riscos e impactos potenciais que podem afetar desproporcionalmente grupos vulneráveis e desfavorecidos e descrevendo as medidas diferenciadas tomadas para evitar e minimizá-los;
 - (d) O processo de engajamento das partes interessadas proposto destacando as maneiras em que as partes interessadas podem participar.
-

NAS10. Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações

- (e) A data e o local de quaisquer reuniões de consulta pública propostas, e o processo pelo qual as reuniões serão notificadas, resumidas e informadas; e
- (f) O processo e os meios pelos quais as reclamações podem ser levantadas e serão abordadas.

20. As informações serão divulgada na(s) língua(s) local(is) e de uma forma acessível e culturalmente apropriada, tendo em conta as necessidades específicas dos grupos que possam ser diferencial ou desproporcionalmente afetados pelo projeto devido ao seu status, ou dos grupos e populações com necessidades específicas de informação (tais como, deficiência, alfabetização, gênero, mobilidade, diferenças de idiomas ou acessibilidade).

Consulta Relevante

21. O Mutuário realizará um processo de consulta relevante de uma forma que forneça às partes interessadas a oportunidade de expressarem os seus pontos de vista sobre os riscos, impactos e medidas de mitigação, e permitir ao mutuário considerá-las e respondê-las. A consulta relevante será executada de forma contínua, na medida em que a natureza dos problemas, impactos e oportunidades evoluam.

22. A consulta relevante é um processo de duas vias, que:

- (a) Começa no início do processo de planejamento do projeto para recolher pontos de vista iniciais sobre a proposta do projeto;
- (b) Incentiva os comentários das partes interessadas, em particular como uma forma de informar a concepção do projeto e engajamento das partes interessadas na identificação e mitigação de riscos e impactos ambientais e sociais;
- (c) mantém-se de forma contínua, à medida que os riscos e impactos surgem;
- (d) Baseia-se na divulgação prévia e oportuna e disseminação de informações relevantes, transparentes, objetivas, significativas e de fácil acesso em um formato culturalmente apropriado, em idioma local relevante (s) e compreensível para as partes interessadas;
- (e) Considera e responde aos feedbacks;
- (f) apoia o engajamento ativo e inclusivo com as partes afetadas pelo projeto;
- (g) É isenta de manipulação externa, interferência, coerção, discriminação e intimidação; e
- (h) É documentada e divulgada pelo Mutuário.

NAS10. Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações

B. Engajamento durante a Implementação do Projeto e Emissão de Relatórios Externos

23. O Mutuário continuará a se engajar e a fornecer informações às partes afetadas pelo projeto e outras partes interessadas durante todo o ciclo de vida do projeto, de forma adequada à natureza de seus interesses e aos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.⁷

24. O Mutuário continuará a conduzir o engajamento das partes interessadas, de acordo com o SEP e desenvolverá os canais de comunicação e engajamento já estabelecidos com as partes interessadas. Em particular, o Mutuário buscará o feedback das partes interessadas sobre o desempenho ambiental e social do projeto, e a implementação das medidas de mitigação no PCAS.

25. Se houver alterações significativas no projeto que resultem em riscos e impactos adicionais, especialmente quando estes irão impactar as partes afetadas pelo projeto, o Mutuário fornecerá informações sobre tais riscos e impactos e consultará as partes afetadas pelo projeto quanto à forma como esses riscos e impactos serão atenuados. O Mutuário irá divulgar um PCAS atualizado de acordo com o SEP, estabelecendo as medidas de mitigação.

C. Mecanismo de Reclamações

26. O Mutuário responderá às dúvidas e reclamações das partes afetados pelo projeto relacionadas ao desempenho ambiental e social do projeto em tempo hábil. Para este efeito, o Mutuário irá propor e implementar um mecanismo de⁸ reparação de reclamações para receber e facilitar a resolução de tais dúvidas e reclamações.

27. O mecanismo de reclamações será proporcional aos riscos e impactos do projeto em potencial e será acessível e inclusivo. Quando viável e apropriado para o projeto, o mecanismo de reclamações irá utilizar mecanismos de reclamações formais ou informais existentes, complementados conforme necessário com arranjos específicos do projeto. Outros requisitos sobre os mecanismos de reclamação são definidos no Anexo 1.

- (a) O mecanismo, processo ou procedimento de reclamações deverá abordar, pronta e efetivamente, as preocupações e reclamações de forma transparente, culturalmente adequada e acessível a todos os segmentos das comunidades afetadas pelo projeto, sem custo nem retaliação. O mecanismo, processo ou procedimento não impedirá o acesso a soluções judiciais ou administrativas. O Mutuário informará as comunidades afetadas pelo projeto sobre o processo de
-

NAS10. Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações

reclamação no decorrer de suas atividades de envolvimento comunitário e disponibilizará publicamente um registro documentando as respostas a todas as reclamações recebidas; e

- (b) (b) O tratamento de reclamações será feito de uma maneira culturalmente apropriada e será discreto, objetivo, sensível e receptivo às necessidades e preocupações das comunidades afetadas pelo projeto. O mecanismo permitirá também que as denúncias anônimas sejam levantada e consideradas.

D. Capacidade e Comprometimento Organizacional

28. O Mutuário definirá funções claras, responsabilidades e autoridade, bem como designará funcionários específicos para serem responsáveis pela execução e acompanhamento das atividades de engajamento das partes interessadas e o cumprimento dessa NAS.

NAS10. Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações

NAS10 - ANEXO 1. MECANISMO DE RECLAMAÇÃO

1. O escopo, a dimensão e o tipo de mecanismo de reclamações exigido será proporcional à natureza e à dimensão dos riscos e impactos do projeto em potencial.
2. O mecanismo de reclamação incluirá:
 - (a) Uma gama de modos ou canais pelos quais os usuários poderão enviar suas reclamações, incluindo, mas sem se limitar a: submissão presencial, por telefone, por mensagem de texto, por correio, por e-mail ou através de website;
 - (b) Um registro onde as reclamações são registradas por escrito, mantido como um Banco de dados;
 - (c) Normas de serviço publicamente divulgadas, descrevendo o prazo temporal em que os usuários podem esperar pelo reconhecimento, resposta e resolução de suas reclamações;
 - (d) Transparência sobre o procedimento de reclamação, a estrutura de governança e os tomadores de decisão;
 - (e) Um processo de apelação (incluindo o sistema judiciário nacional) a que os reclamantes insatisfeitos podem se dirigir quando não se alcançar, por outros meios, uma resolução acordada.
3. O mutuário poderá fornecer a mediação como uma opção quando os usuários não estiverem satisfeitos com a resolução proposta.

Glossário

- **Capacidade de assimilação** refere-se à capacidade do meio ambiente de absorver uma carga incremental de poluentes, permanecendo abaixo de um limiar de risco inaceitável para a saúde humana e o meio ambiente.
- **Biodiversidade** é a variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens, incluindo, nomeadamente, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; compreende a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.
- **Fdescoberta de casualidade (procedimento)**. Uma descoberta de casualidade é um material arqueológico encontrado inesperadamente durante a construção do projeto ou operação. Um procedimento de descoberta de casualidade (chance find) é um procedimento específico que descreve as ações a serem tomadas e os procedimentos a serem seguidos se um patrimônio cultural previamente desconhecido for encontrado durante as atividades do projeto. Tal procedimento incluirá a obrigação de notificar os órgãos competentes sobre os objetos ou sítios encontrados por especialistas do patrimônio cultural; cercar as áreas dos achados para evitar qualquer possibilidade de perturbação adicional; conduzir uma avaliação dos objetos ou locais encontrados por especialistas do patrimônio cultural; identificar e implementar ações consistentes com os requisitos desta NAS8 e da legislação nacional; e treinar a equipe do projeto sobre procedimentos para descobertas casuais.
- **Ligação coletiva** significa que por gerações têm existido uma presença física e laços econômicos à terra e territórios tradicionalmente possuído, e habitualmente utilizados ou ocupados pelo grupo em questão, incluindo as áreas que tenham significado especial para eles, como locais sagrados.
- Funções essenciais constituem os processos de produção e/ou serviços essenciais para uma atividade específica do projeto, sem a qual a atividade do projeto não possa funcionar.
- **Habitat crítico** é definido como áreas com alto valor de biodiversidade, incluindo: (a) a presença de habitats altamente ameaçados; (b) espécies ameaçadas ou criticamente ameaçadas de extinção, conforme a Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) ; (c) espécies geograficamente restritas; (d) espécies migratórias ou congregatórias; ou (e) características de biodiversidade que sejam vitais para manter a viabilidade das características de biodiversidade acima descritas nas alíneas (a) a (d).
- **Patrimônio cultural** é definido como recursos que as pessoas identificam como um reflexo e expressão de seus valores, crenças, conhecimentos e tradições em constante evolução.
- **Desfavorecidos ou vulneráveis** referem-se àqueles que, em virtude de, por exemplo, sua idade, gênero, etnia, religião, deficiência física ou mental, status social ou cívico, orientação sexual, identidade de gênero, desvantagens econômicas ou status de indígena, e/ou dependência exclusiva dos recursos naturais, podem ser mais propensos a serem

Glossário

adversamente afetados pelos impactos do projeto e/ou mais limitados do que outros na sua capacidade de aproveitar os benefícios do projeto. Tal pessoa/grupo também é mais suscetível de ser excluído/incapaz de participar plenamente no processo principal de consulta e como tal, pode exigir medidas específicas e/ou assistência para fazê-lo. Considerações relativas à idade incluem idosos e menores, inclusive em circunstâncias onde eles podem ser separados de sua família, da comunidade ou outros indivíduos dos quais dependam.

- **Os serviços dos ecossistemas** são os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas. Os serviços dos ecossistemas são organizados em quatro tipos: (i) serviços de provisão, que são os produtos que as pessoas obtêm dos ecossistemas e que podem incluir alimentos, água doce, madeiras, fibras, plantas medicinais; (ii) serviços de regulação, que são os benefícios que as pessoas obtêm da regulamentação dos processos dos ecossistemas e que podem incluir a purificação da superfície da água, armazenamento e sequestro de carbono, regulação do clima, proteção contra riscos naturais; (iii) serviços culturais, que são os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas não-materiais e que podem incluir áreas naturais que são locais sagrados e áreas de importância para recreações e fruição estética; e (iv) apoio a serviços, que são os processos naturais que mantêm os outros serviços e que podem incluir a formação do solo, ciclagem de nutrientes e produção primária.
- **Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (EHSs)** são documentos técnicos de referência com instruções gerais e específicas da indústria de Boas Práticas Internacionais da Indústria. As EHSs contêm os níveis de desempenho e medidas amplamente consideradas alcançáveis em novas instalações pela tecnologia existente, a um custo razoável. Para obter a referência completa, consulte as *Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial*, http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/IFC+Sustainability/Sustainability+Framework/Environmental,+Health,+and+Safety+Guidelines/.
- **Viabilidade financeira** baseia-se em considerações financeiras pertinentes, incluindo a grandeza relativa dos custos incrementais de adoção de tais medidas, e ações em relação ao investimento do projeto, operação e os custos de manutenção, e se este custo incremental poderia fazer com que o projeto se tornasse inviável para o Mutuário.
- **Desocupação forçada** é definida como a remoção permanente ou temporária, contra a vontade dos indivíduos, famílias e/ou comunidades de casas e/ou terras que eles ocupam sem o fornecimento e acesso a formas legais adequadas e outra proteção, incluindo todos os procedimentos aplicáveis e princípios na NAS5. O exercício do domínio eminente, aquisição obrigatória ou poderes semelhantes por um Mutuário não será considerado expulsão forçada, desde que cumpra com os requisitos da legislação nacional e disposições da NAS5, sendo conduzida de forma coerente com os princípios básicos do devido processo legal (incluindo a provisão de antecedência adequada, oportunidades significativas de

Glossário

apresentação de reclamações e recursos, e evitar o uso de força desnecessária, desproporcional ou excessiva).

- **Boas Práticas Internacionais Industriais (GIIP)** são definidas como o exercício de habilidades profissionais, diligência, prudência e previsão que seja razoavelmente esperado de profissionais qualificados e experientes, engajados no mesmo tipo de compromisso, sob circunstâncias idênticas ou similares, globalmente ou regionalmente. O resultado de tal exercício deve ser que o projeto empregue as tecnologias mais adequadas às circunstâncias específicas do projeto.
- **Habitat** é definido como uma unidade geográfica terrestre, marinha ou de água doce ou aérea que suporta a convivência de organismos vivos e suas interações com o meio ambiente não vivo. Os habitats variam em sua suscetibilidade aos impactos e nos diversos valores que a sociedade atribui a eles.
- **Poluição histórica** é definida como a poluição proveniente de atividades passadas, como a contaminação da terra ou lençóis freáticos, em que nenhuma parte tenha assumido ou tenha sido atribuída de responsabilidade de tratamento ou de realização das correções necessárias.
- **Inclusão** significa empoderar todos os cidadãos a participar e beneficiar-se do processo de desenvolvimento. A inclusão engloba políticas para promover a igualdade de oportunidades, melhorando o acesso das pessoas pobres e desfavorecidas à educação, saúde, proteção social, infraestrutura, energia a preços acessíveis, emprego, serviços financeiros e recursos produtivos; e engloba ações para remover barreiras contra aqueles que muitas vezes são excluídos, como mulheres, crianças, jovens e minorias; e para garantir que a voz de todos os cidadãos possa ser ouvida.
- **Manejo Integrado de Pragas (MIP)** refere-se a uma mistura de práticas de controle de pragas orientadas para o agricultor, com base ecológica e que visem à redução da dependência de pesticidas químicos sintéticos. Envolve: (a) gestão de pragas (mantê-las abaixo de níveis economicamente prejudiciais) ao invés de tentar erradicá-las; (b) basear-se, o quanto possível, em medidas não químicas para manter baixas as populações de pragas; e (c) seleção e aplicação de pesticidas, caso tenham que ser usados, de forma a minimizar os efeitos adversos em organismos benéficos, seres humanos e o meio ambiente.
- **Manejo Integrado de Vetores (IVM)** é um processo racional de tomada de decisão para o uso otimizado dos recursos para o controle de vetores. A abordagem visa melhorar a eficácia, a relação custo-benefício, a saúde ecológica e a sustentabilidade de controle do vetor da doença.
- **Reassentamento Involuntário.** Aquisição de terras ou restrições ao uso de terra relacionados ao projeto podem causar deslocamento físico (relocação, perda de terrenos residenciais ou perda de abrigo), deslocamento econômico (perda de terrenos, ativos ou acesso a bens, incluindo aqueles que leve à perda de fontes de renda ou outros meios de

Glossário

subsistência), ou ambos. O termo "**reassentamento involuntário**" refere-se a esses impactos. Um reassentamento é considerado involuntário quando pessoas ou comunidades afetadas não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou restrições no uso de terra que resultem em deslocamento.

- **A aquisição de terras** refere-se a todos os métodos de obtenção de terras para fins de um projeto, que podem incluir a compra definitiva, desapropriação de propriedade e aquisição de direitos de acesso, bem como os direitos de passagem e a servidão de passagem. Aquisição de terras pode também incluir: (a) aquisição de terras desocupadas ou não utilizadas, independente do proprietário das terras depender delas para fins de renda ou de meios de subsistência; e (b) reintegração de posse de terras públicas que sejam utilizadas ou ocupadas por indivíduos ou famílias. "Terra" inclui qualquer coisa crescendo ou permanentemente fixada a terra, tais como plantações, edifícios e outras melhorias.
- **Subsistência** refere-se a toda a gama de meios que os indivíduos, famílias e comunidades utilizam para ganhar a vida, como rendimentos salariais, agricultura, pesca, coleta e outros meios de subsistência baseados em recursos naturais, comércio e escambo.
- **Habitats modificados** são áreas que podem conter uma grande proporção de plantas e/ou espécies animais de origem não nativa, e/ou onde a atividade humana tem modificado substancialmente funções ecológicas primárias do território e composição de espécies. Habitats modificados podem incluir, por exemplo, áreas de gestão para a agricultura, plantações florestais, as zonas costeiras recuperadas, e zonas úmidas recuperadas.
- Habitats naturais são áreas compostas de várias espécies de plantas e/ou espécies animais de origem em grande parte nativa, e/ou onde a atividade humana não modificou essencialmente as funções ecológicas e a composição das espécies principais de uma área.
- **Poluição** refere-se a poluentes químicos perigosos e não perigosos nas fases sólidas, líquidas ou gasosas, e inclui outros componentes tais como pragas, patógenos, descarga térmica para água, emissões de GEEs, odores incômodos, ruído, vibração, radiação, energia eletromagnética e a criação de potenciais impactos visuais, incluindo a luz.
- **Gestão da poluição** inclui medidas destinadas a evitar ou minimizar as emissões de poluentes, incluindo os poluentes climáticos de curto e de longa duração, uma vez que as medidas que tendem a incentivar a redução no consumo de energia e de matérias-primas, bem como as emissões de poluentes locais, também geralmente resultam em promover a redução das emissões de poluentes climáticos de vida curta e longa.
- **Fornecedores primários** são aqueles fornecedores que fornecem bens ou materiais essenciais para os processos de negócio fundamentais ao projeto.
- **Projeto** refere-se às atividades para as quais o apoio do Banco de Investimento através do Financiamento de Projetos é solicitado pelo Mutuário e como definido no acordo legal do projeto entre o Mutuário e o Banco. Estes são projetos em que OP/BP 10.00, Financiamento

Glossário

de Projetos de Investimento, se aplica. A Política Social e Ambiental do Banco Mundial não cobre operações apoiadas por empréstimos da Política de Desenvolvimento (para os quais as disposições ambientais são definidas na OP / BP 8.60, *Empréstimos de Política de Desenvolvimento*), aqueles apoiados pelo Financiamento do Programa por Resultados (para o qual as disposições ambientais estão estabelecidas na in OP/BP 9.00, *Financiamento do Programa por Resultados*).

- **Funcionários do Projeto** refere-se a: (a) as pessoas empregadas ou ocupadas diretamente pelo Mutuário, o proponente do projeto e/ou agência de execução do projeto para trabalhar especificamente em relação ao projeto (**trabalhadores diretos**); (b) as pessoas empregadas ou ocupadas por meio de terceiros para executar o trabalho relacionado com funções centrais do projeto, independentemente da localização (**trabalhadores contratados**); (c) pessoas empregadas ou ocupadas por fornecedores primários do Mutuário (trabalhadores de fornecimento primário); e (d) pessoas envolvidas em trabalho comunitário, como em projetos de desenvolvimento conduzido pela comunidade (**trabalhadores em trabalho comunitário**). Isso inclui a tempo inteiro, a tempo parcial, temporários, sazonais e os trabalhadores migrantes. Os trabalhadores migrantes são trabalhadores que migraram de um país para outro ou de uma parte a outra do país para fins de emprego.
- Custo de substituição é definido como um método de avaliação de valor suficiente para substituir ativos, acrescido dos custos de transação necessários associados à substituição de ativos. Sempre que exista mercados operantes, o custo de reposição é o valor de mercado conforme estabelecido por meio de avaliação de imóveis independente e competente, além dos custos de transação. Caso não existam mercados operacionais, o custo de reposição pode ser determinado através de meios alternativos, tais como o cálculo do valor de saída para terra ou bens produtivos, ou o valor sem depreciação do material substituído e mão de obra para construção de estruturas ou outros ativos fixos, além de custos de transação. Em todas as instâncias onde o deslocamento físico resulte em perda de abrigo, o custo de reposição deve ser, no mínimo, suficiente para permitir a compra ou construção de habitação que atenda normas comunitárias minimamente aceitáveis de qualidade e segurança. O método de avaliação para a determinação do custo de substituição deve ser documentado e incluído nos documentos relevantes de planejamento do reassentamento. Custos de transação incluem os encargos administrativos, registro ou taxas, despesas razoáveis de mudanças e quaisquer custos similares impostos às pessoas afetadas. Para garantir a compensação pelo custo de reposição, taxas de compensação previstas podem exigir atualização nas áreas de projeto, onde a inflação seja alta ou o período de tempo entre o cálculo das taxas de compensação e entrega de compensação for extenso.
- **Restrições ao uso da terra** refere-se a alterações em ou proibições de usos da terra agrícola, residencial, comercial ou outros que sejam diretamente introduzidos e posto em prática como parte da implementação do projeto. Estes podem incluir restrições de acesso aos parques e áreas legalmente identificados como protegidos, restrições de acesso a outros recursos de propriedade comum, restrições no uso da terra em áreas de direito de passagem ou nas zonas de segurança.

Glossário

- **Segurança da posse** significa que indivíduos ou comunidades reassentados sejam reinstalados em uma área que possam legalmente ocupar, onde estejam protegidos contra o risco de despejo e onde os direitos de posse a eles fornecidos sejam social e culturalmente apropriados. Em nenhuma hipótese serão fornecidos direitos às pessoas reassentadas que sejam inferiores aos direitos que tinham à terra ou bens dos quais foram deslocados.
- **Viabilidade técnica** baseia-se na possibilidade de que as medidas propostas e ações possam ser implementadas com habilidades, equipamentos e materiais comercialmente disponíveis, tendo em consideração fatores locais prevalentes, como clima, geografia, demografia, infraestrutura, segurança, governança, capacidade e confiabilidade operacional.
- **O acesso universal** significa o acesso livre para pessoas de todas as idades e habilidades em diferentes situações e sob várias circunstâncias.